



TRE - BA

RELATÓRIO FINAL

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE



EXERCÍCIO 2024 (PAA2024)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM
CONFORMIDADE – EXERCÍCIO 2024 (PAA2024)**

Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2024, decorrente de previsão inserta no Plano Anual de Auditoria referente a 2024 (PAA2024), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 971, de 21 de novembro de 2023, em observância à IN-TCU nº 84/2020, executada pelas Seções de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO), Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC) e Auditoria de Pessoal (SEAPE).

EQUIPE DE TRABALHO		
Seção de lotação	Nome	Função
SAU	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEAGO	Ricardo Nascimento Cantharino	Líder de Equipe
	Andréa Barbosa de Argôlo	Auditora
	Arlete Alves Ribeiro de Carvalho	Auditora
	Geraldo Majella Nunes de Moura	Auditor
SEAPE	Greice Martinelli da Costa Santos	Líder de Equipe
	Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda	Auditora
SEALIC	Mirela Rios Cruz de Jesus	Líder de Equipe
	Jariomar Ferreira Conceição Junior	Auditor
	Nathalie Malhado Gomes de Siqueira	Auditora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE SE AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria Interna do TRE-BA realizou auditoria financeira integrada com conformidade com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2024 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A auditoria, realizada de 1º/8/2024 a 10/3/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Norteou, ainda, o desenvolvimento das atividades, a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria no âmbito do Poder Judiciário.

No desenvolvimento dos trabalhos, a equipe de auditoria construiu a Visão Geral do Objeto auditado, levantou os Riscos no Nível das Afirmações e elaborou o Programa de Auditoria. Fragilidades identificadas constam da Matriz Preliminar de Achados e foram encaminhadas para as unidades para eventuais esclarecimentos.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

A auditoria detectou um valor estimado de distorções nas demonstrações contábeis que totalizam R\$ 2.940.223,73, ou seja, aproximadamente 0,62% do ativo total do Órgão em 31/12/2024 e 0,53% da dotação atualizada do órgão, adicionando pleitos. Foram detectadas também não conformidades decorrentes das transações subjacentes às demonstrações contábeis, contudo esses desvios não foram generalizados, não ensejando a modificação de opinião.

As conclusões levaram à opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis e à opinião sem ressalvas sobre a conformidade dos atos de gestão e transações subjacentes.

O QUE FOI PROPOSTO?

Foram propostas recomendações com vistas à correção das falhas identificadas tanto relacionadas às demonstrações contábeis quanto às transações subjacentes.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

As recomendações homologadas pela Presidência serão objeto de posterior monitoramento. Este processo terá como objetivo avaliar o grau de cumprimento dos encaminhamentos e classificá-los em "implementados", "não implementados" e "em implementação".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. VISÃO GERAL DO OBJETO.....	8
3. OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA.....	13
4. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA.....	13
5. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS CICLOS CONTÁBEIS.....	14
6. BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO.....	15
7. ACHADOS DE AUDITORIA.....	15
7.1 ACHADOS AUDITORIA FINANCEIRA.....	15
7.2 ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE-COMPRAS E CONTRATAÇÕES.....	52
7.3 - ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO....	105
8. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	140
9. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES.....	140
10. CONCLUSÃO.....	150
11. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	152
12. BASE PARA OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	152
13. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES.....	153
14. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	153
15. OUTROS ASSUNTOS.....	158
APÊNDICE.....	160



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

O presente procedimento fiscalizatório foi originariamente instituído pela Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, inserido no Plano Anual de Auditoria Interna - Exercício 2024 (PAA2024), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 971, de 21 de novembro de 2023.

O objetivo do presente trabalho foi emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre: se as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2024 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Para isso, foi realizada uma auditoria financeira integrada com conformidade, cujo objeto foi a situação patrimonial, apresentada no balanço patrimonial do Órgão; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essa demonstração.

Com relação aos demonstrativos contábeis do TRE-BA para o exercício de 2024 foi realizada uma auditoria financeira sob a responsabilidade da Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO). Já em relação às transações subjacentes, foi realizada uma auditoria de conformidade na área de contratação de serviços, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC); e uma auditoria de conformidade na área de folha de pagamento, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE). Para este exercício, restou decidido que também seriam avaliadas as contas eleitorais relacionadas ao orçamento de pleitos. A supervisão de todos os trabalhos ficou a cargo da Secretaria de Auditoria Interna (SAU).

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), instituídas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Norteou, ainda, o desenvolvimento das atividades, a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria no âmbito do Poder Judiciário.

O procedimento fiscalizatório teve início em 1º de agosto de 2024 com a emissão do Comunicado-Circular de Auditoria nº 7/2024/SAU (SEI nº 0016768-73.2024.6.05.8000),



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

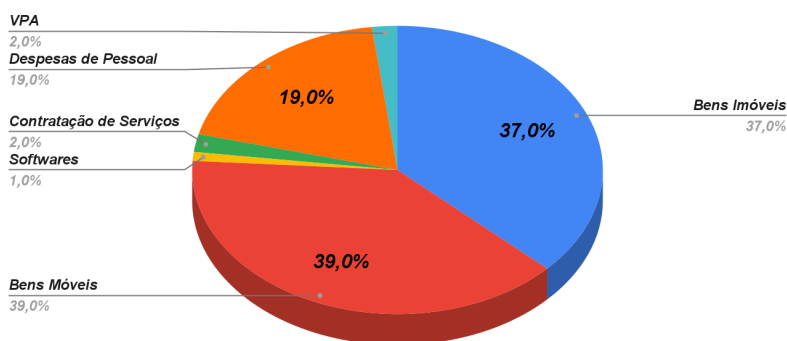
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

destinado às unidades auditadas e aos responsáveis pela governança do TRE-BA, tendo a reunião de abertura dos trabalhos sido realizada em 10/8/2024, de forma presencial.

Para seleção das contas significativas que seriam auditadas foi utilizada a dotação atualizada¹ do balanço orçamentário do Órgão datado de 30/6/2024 (R\$ 467.444.961,00). A materialidade global da auditoria foi representada pelo valor de 2% da dotação atualizada (R\$ 9.348.899,22), sendo a materialidade para execução determinada pelo percentual de 50% da materialidade global (R\$ 4.674.449,61). Assim, foram selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que, pela sua natureza e ausência em auditorias anteriores, foram consideradas relevantes para análise pela equipe de auditoria. Por se tratar de ano eleitoral, decidiu-se auditar os valores relacionados a Pleito, em razão da sensibilidade da matéria, viabilizando conferir mais transparência sobre a aplicação desses recursos. Não integraram o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

As 49 contas contábeis selecionadas foram agrupadas em seis ciclos contábeis dentre os quais: bens imóveis, bens móveis, softwares, contratação de serviços, despesas de pessoal e variação patrimonial aumentativa (VPA).

Ciclos Contábeis (30/06/2024)



Consideradas as materialidades quantitativa e qualitativa associadas às contas contábeis relacionadas ao processo de elaboração da folha de pagamento (aproximadamente 19% do total), restou decidido que seriam avaliadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA relacionados aos subprocessos de pagamento da gestão de férias usufruídas de fevereiro a agosto de 2024, auxílio-alimentação pago nos meses de janeiro a outubro de 2024 e serviço extraordinário dos meses de abril a novembro de 2024.

¹ Dotação são valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária. Em 2024, o TRE-BA recebeu uma dotação orçamentária de R\$ 467.444.961. (30/6/2024).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Do mesmo modo, considerando além da relevância e criticidade da matéria, o volume de recursos envolvidos, foram avaliadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relacionados às contratações de serviços e às obras em andamento.

Em razão da decisão de incluir a avaliação das contas eleitorais relacionadas ao orçamento de pleitos no exercício 2024, utilizou-se a provisão recebida relacionada a pleitos eleitorais em 30/06/2024 no valor de R\$63.424.296,00. A materialidade global da auditoria de pleitos foi representada pelo valor de 2% da Provisão recebida - Pleitos Eleitorais (R\$ 1.268.485,92), sendo a materialidade para execução determinada pelo percentual de 50% da materialidade global (R\$ 634.242,96). As contas foram selecionadas pelos elementos da despesa, tendo sido selecionadas 18 contas contábeis e avaliado seus lançamentos do período de julho a dezembro de 2024. As contas foram agrupadas em 7 ciclos contábeis: outras despesas variáveis pessoal civil; diárias - pessoal civil; material de consumo; passagens e despesas com locomoção; locação de mão-de-obra; outros serviços de terceiros PJ; e serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ, para análise pela SEAGO.

Considerando a capacidade operacional da SEAPE e a avaliação de riscos e criticidade dos subprocessos de folha de pagamento fiscalizados, a presente ação fiscalizatória restou adstrita a servidores ativos e não foram inseridos no escopo do trabalho a verificação da conformidade das transferências de férias por interesse do servidor, a observância dos prazos para solicitar marcação/remarcação de férias, das justificativas para transferência de férias por necessidade do serviço, do efetivo usufruto das férias pelo servidor, e dos lançamentos e pagamentos referentes ao Banco de Horas. Em relação ao orçamento de pleitos, a SEAPE avaliou o pagamento de serviço extraordinário, sendo que, no tocante à prestação de serviço extraordinário de outubro, os testes realizados observaram se houve o cumprimento do limite total estabelecido na Portaria da Presidência TRE-BA nº 1030, de 8 de novembro de 2024.

À vista da complexidade da matéria e do resultado da avaliação dos riscos do processo de contratação, restou definido que seriam avaliadas as fases de planejamento e de gestão e fiscalização das contratações de serviços e das obras em andamento no exercício de 2024; bem como, o planejamento das contratações para pleito de 2024 e a gestão e fiscalização do contrato de locação de veículos para as eleições, estando a extensão do trabalho limitada à capacidade operacional da SEALIC.

Para um melhor conhecimento da matéria, foram encaminhadas às unidades auditadas Requisições de Documentos e Informações (RDIs), o que possibilitou a construção do entendimento do objeto tanto no nível geral quanto no nível específico.

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco, com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, o que viabilizou a concentração das atividades das equipes de trabalho nas etapas que apresentaram maior risco de alcance dos objetivos de cada processo avaliado, tendo o programa de auditoria como entrega final da fase de planejamento.

Na fase de execução foram aplicados os testes constantes dos programas de auditoria, tendo sido adotada uma abordagem mista, utilizando-se tanto testes de controle quanto testes substantivos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A execução da auditoria foi finalizada com o envio da matriz preliminar de achados para as unidades responsáveis se manifestarem acerca das fragilidades até então evidenciadas.

Em 22/11/2024, foi encaminhado Relatório de Comunicação de Distorções (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc. nº 3139284) com o objetivo de comunicar tempestivamente ao nível apropriado da Administração todas as distorções relevantes detectadas durante a auditoria, de forma que fosse possível efetuar os ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes.

Finalizado o exercício de 2024, foi realizada a revisão da materialidade com base nos dados contábeis em 31/12/2024. Desta revisão, com a finalidade de representar a fidedignidade dos gastos realizados pelo Órgão, utilizou-se como critério o total das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos no exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 565.570.030,05. Neste cálculo, foram utilizados o orçamento ordinário do Órgão, bem como o orçamento de pleitos eleitorais. Com isso, a materialidade global da auditoria passou para R\$ 11.311.400,60 e a materialidade para execução R\$ 5.655.700,30.

Revisando as contas contábeis após o fechamento do exercício, identificou-se a necessidade de procedimentos adicionais de auditoria nas contas contábeis relacionadas a: Garantias, Adiantamento a Prestadores de Serviços, Depósitos Retidos de Fornecedores, Aposentadorias Pendentes de Aprovação, Assistência à Saúde e Multas Administrativas.

Por intermédio da RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000), foi encaminhado o Relatório Preliminar da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade para comentários adicionais dos gestores acerca das propostas de encaminhamento.

A reunião de comunicação dos resultados da auditoria foi realizada no formato presencial, na sala de Treinamentos da EFAS, no anexo III, 1º subsolo, no dia 13/3/2025. Nesta data, a equipe de auditoria teve a oportunidade de ouvir as unidades auditadas detentoras de propostas de encaminhamento e esclarecer pontos de dúvidas.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia integra a estrutura do Poder Judiciário Federal, nos termos do art. 92, V, da Constituição Federal de 1988, e juntamente com o Tribunal Superior Eleitoral, os demais Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais, compõe a Justiça Eleitoral, prevista no art. 118 da Constituição Federal.

O Tribunal tem como atividades: prestar atendimento ao eleitor, partidos e candidatos; administrar o cadastro eleitoral e partidário; prestar atendimento ao cidadão; gerenciar programas e ações de responsabilidade socioambiental; planejar, realizar, monitorar e avaliar eleições oficiais, referendos e plebiscitos; realizar gestão processual; e atender partes e advogados.

A organização dos serviços administrativos do TRE-BA vigente no exercício 2024 foi definida pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 27/2024, com alterações da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Resolução Administrativa TRE-BA nº 30/2024, que fixou a sua estrutura organizacional e as competências das suas unidades.

A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade tem a seguinte estrutura: I – Gabinete da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (GAB-SOF); II – Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIC): a) Seção de Contabilidade Analítica (SECONTA); b) Seção de Contabilidade Gerencial (SECONGE); c) Seção de Programação, Acompanhamento e Execução Financeira (SEAFIN); III – Coordenadoria de Gestão do Orçamento e de Custos (COGEORC): a) Seção de Execução e Acompanhamento do Orçamento das Despesas Discricionárias e Obrigatórias (SEACOR); b) Seção de Planejamento Orçamentário e de Custos (SEPLANC) e c) Seção de Monitoramento e Acompanhamento do Orçamento (SEMARC).

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIC) compõe a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) e atua como Setorial Contábil do TRE-BA, no acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão, certificando, por meio da conformidade contábil, os registros dos atos e fatos da gestão e seus reflexos nas demonstrações contábeis.

À Secretaria de Gestão de Pessoas compete planejar, gerir, propor e normatizar atividade relativa à administração e à capacitação de pessoal, assim como àquela destinada à promoção da saúde de servidor(a) ativo(a) e inativo(a) e Desembargador(a) Eleitoral, propor melhoria na política de gestão de pessoas, contribuindo para a organização humanizada do trabalho, reconhecimento e crescimento profissional, estabelecendo, para tanto, diretriz, norma, critério e programa a ser adotado na sua execução. É a unidade do Tribunal responsável pela gestão do processo de elaboração da folha de pagamento, encaminhada posteriormente à SOF, para apropriação, pagamento e contabilização das despesas de pessoal.

A gestão de pessoas no âmbito do TRE-BA é regida, precipuamente, pela Lei n.º 8.112/1990 com suas alterações e mais os recentes entendimentos jurisprudenciais, decorrentes da evolução do direito e das exigências de novas condutas no serviço público em geral.

À Secretaria de Gestão Administrativa compete planejar, gerir e normatizar as atividades relativas a procedimento de compra, alienação, licitação e contrato, à administração de material e patrimônio e à gestão de documento, informação e memória da Justiça Eleitoral no estado, estabelecendo, para tanto, diretriz, norma, critério e programa a ser adotado na sua execução.

Observa-se que a SGA é responsável pela gestão do processo de contratação no Tribunal, que tem como objetivo atender às demandas do Tribunal relacionadas à aquisição de bens e contratação de serviços, por meio de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas. Não obstante, estão também regularmente envolvidas no referido processo a Diretoria-Geral (DG), a Assessoria Especial da Diretoria-Geral (ASSESD), a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASJUR1) e a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF).

Especificamente, no que se refere ao processo de contratação de serviços, a Secretaria de Gestão de Serviços é a principal unidade demandante, competindo a ela planejar,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

gerir e normatizar as atividades relativas à gestão dos serviços gerais sob sua responsabilidade, a manutenção das instalações prediais, bem como obras e serviços de engenharia e arquitetura, estabelecendo plano, diretriz, norma, critério e programa a ser adotado na sua execução.

Os processos de contratação de serviços no âmbito do TRE-BA são, primordialmente, disciplinados pelas Leis nº 14.133/21 e dos princípios que regem a administração pública e dos normativos internos regulamentadores que versam sobre a matéria.

Na área de gestão patrimonial e infraestrutura, as atividades do TRE-BA devem estar alinhadas ao previsto nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto-lei nº 200/1967, Lei nº 8.429/1992, Emenda Constitucional nº 95/2016 e Lei nº 14.133/2021, Portaria da Presidência TRE-BA nº 364/2017, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instrumentos legais que regem a gestão patrimonial no âmbito da União.

Já a estrutura de governança do TRE-BA atualmente está regulamentada pelas Resoluções Administrativas TRE-BA nº 33/2019 (alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 6/2021, 12/2021, 35/2022, 39/2022, 13/2023 e 1/2024) e Resolução Administrativa TRE-BA nº 27/2024, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 30/2024, estando disposta da seguinte forma: Plenário do Tribunal, Conselho de Governança, Comitê de Governança de TIC, Comitê Gestor de TIC, Comitê de Governança de Segurança da Informação, Comitê Gestor Regional de Priorização de 1º Grau, Comitê de Gestão de Pessoas, Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições, Comitê Gestor de Eleições e Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Ao Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições compete desdobrar diretrizes do Conselho de Governança na área de aquisições, fomentando sua implementação; monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão orçamentária e de aquisições; propor elaboração e sugerir modificação de normas relacionadas às temáticas de orçamento e de aquisições; e exercer outras atribuições correlatas.

As demais instâncias internas de Governança também são responsáveis pelo controle, para além da aplicação isolada do critério da legalidade, no intuito de verificar não apenas se a lei foi cumprida, mas se o interesse público foi alcançado.

Cumprir registrar que, no tocante à cultura organizacional e ao sistema de controle interno, o TRE-BA dispõe de um arcabouço normativo composto por normas disciplinadoras da ética de seus servidores e servidoras, política e programa de integridade, instituição de sistema de governança e gestão, política e instituição da gestão de riscos.

A execução orçamentária e financeira do Órgão durante o exercício de 2024 foi realizada da seguinte forma:

Tabela 2 - Execução da despesa TRE-BA em 2024	
Despesas	Valor (R\$)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

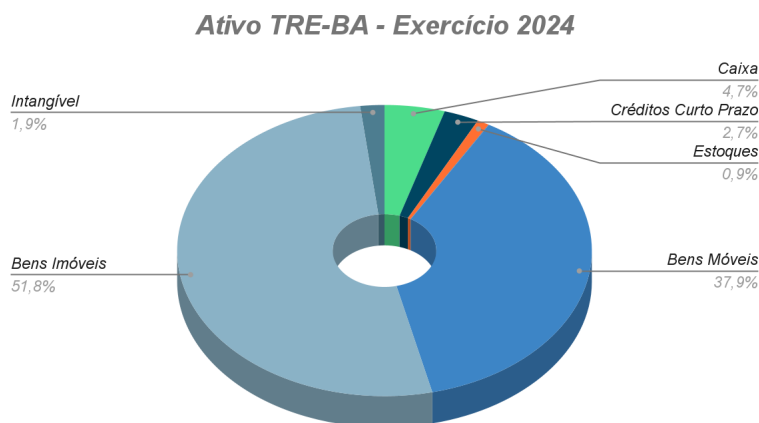
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Dotação Autorizada (inicial)	437.273.176,00
Dotação Atualizada ²	486.188.762,00
Despesa Empenhada	555.085.930,61
Despesa Liquidada	529.916.012,60
Despesa Paga	520.751.553,31

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Balanço Orçamentário do TRE-BA 2024.

Com relação ao Balanço Patrimonial da Entidade, o gráfico abaixo demonstra a distribuição dos ativos do TRE-BA em 31/12/2024, por grupo de conta.

Gráfico 1³



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Balanço Patrimonial de 31.12.2024, extraído do SIAFIweb.

Da mesma forma, segue o gráfico do Balanço Patrimonial da entidade com a demonstração do passivo por grupo de conta em 31/12/2024.

Gráfico 2⁴

² Na dotação atualizada não consta o valor recebido pelo TRE-BA referente a pleitos eleitorais.

³ Compõem o Ativo do TRE-BA - Exercício 2024: Caixa e Equivalente de Caixa – R\$ 22.192.869,52; Créditos a Curto Prazo – R\$ 12.958.684,30; Estoques – R\$ 4.410.927,07; VPDs pagas antecipadamente – R\$ 79.473,65; Ativo Realizável a Longo Prazo - R\$ 115.058,77; Bens Móveis – R\$ 179.032.710,47; Bens Imóveis - R\$ 244.905.704,45; Intangível – R\$ 8.905.407,97.

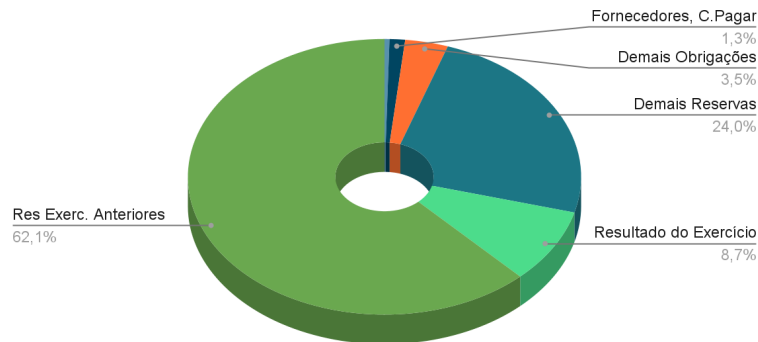
⁴ Compõem o Passivo e Patrimônio Líquido do TRE-BA - Exercício 2024: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais Curto Prazo – R\$ 1.959.229,31; Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prazo – R\$ 6.158.099,91; Demais Obrigações Curto Prazo – R\$ 17.078.742,63; Demais Reservas – R\$ 115.555.951,89; Resultado do Exercício – R\$ 42.002.953,96; Resultados de Exercícios Anteriores - R\$ 299.694.386,29; Ajustes de Exercícios Anteriores - R\$ -9.848.527,79.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

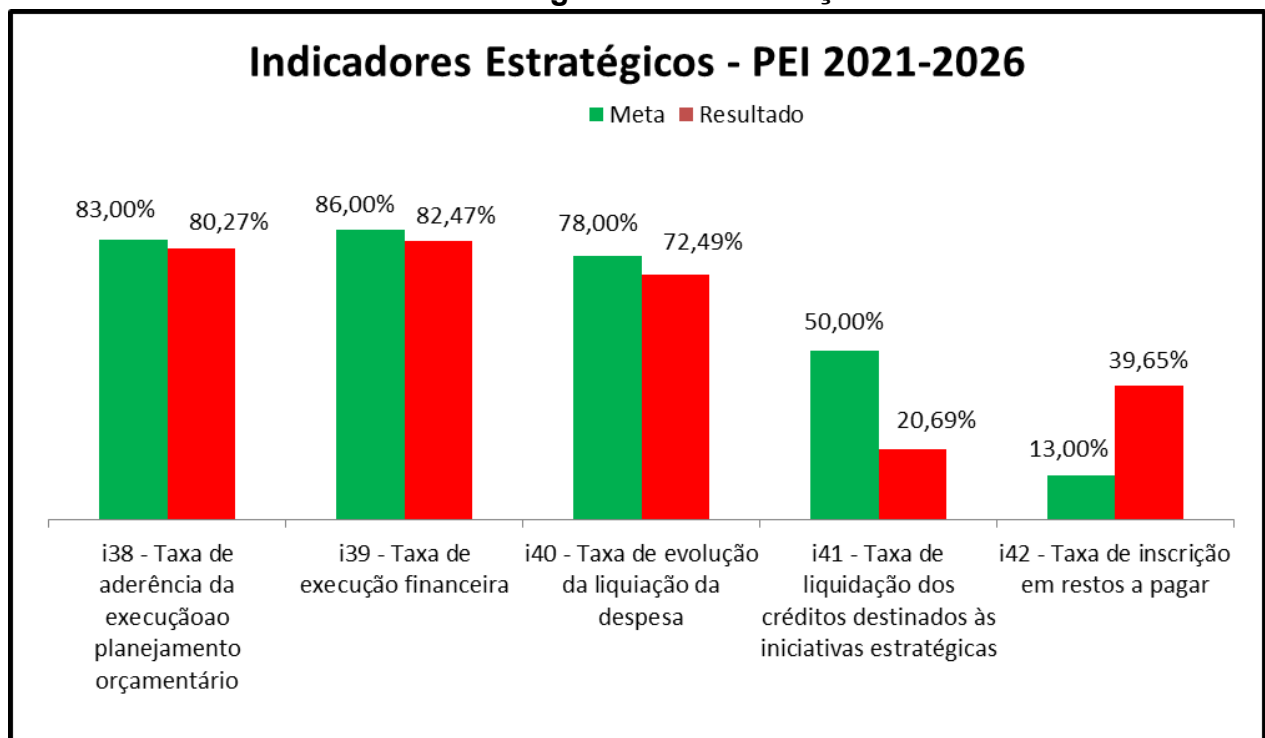
Passivo e Patrimônio Líquido TRE-BA - Exercício 2024



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Balanço Patrimonial de 31.12.2024

No Planejamento Estratégico do TRE-BA para o período de 2021-2026, associado à perspectiva de Aprendizado e Crescimento, foi estabelecido o objetivo estratégico de Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira; este objetivo tem seu desempenho medido por 5 indicadores estratégicos, estando também associados aos macroprocessos de Governança, Gestão Estratégica e Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

Gráfico 3 - Indicadores Estratégicos - Gestão Orçamentária e Financeira



Fonte: Consulta Resultados 4º Trimestre SEI nº 0007108-55.2024.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

3. OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais e a demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, com as correspondentes notas explicativas, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos analisados, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos analisados, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não integra o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores.

4. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Requisições de Documentos e/ou Informações - RDI), e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração do TRE-BA por meio do Relatório de Comunicação de Distorções (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc. nº 3139284) antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas no papel de trabalho Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

No curso da auditoria realizada não foram impostas restrições de acesso a sistemas, informações e aos exames.

5. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS CICLOS CONTÁBEIS

O volume de recursos fiscalizados corresponde às contas do balancete do Órgão em 30/6/2024 que estavam acima do valor da materialidade para execução (R\$ 4.674.449,61) e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que, pela sua natureza e ausência em auditorias anteriores, foram consideradas relevantes para análise pela equipe de auditoria. Assim, as contas contábeis foram separadas nos seguintes ciclos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

contábeis: Bens Imóveis (R\$ 347.574.286,03); Bens Móveis (R\$ 370.604.359,67); Softwares (R\$ 8.119.706,66); Contratação de Serviços (R\$ 20.834.071,62); Despesa de Pessoal (R\$ 184.592.893,77); Variação Patrimonial Aumentativa (R\$ 21.589.893,80).

Finalizado o exercício de 2024, foi realizada a revisão da materialidade com base nos dados contábeis em 31/12/2024. Assim, foram avaliados também as contas contábeis de Garantias (R\$ 7.412.497,06), Adiantamento a Prestadores de Serviços (R\$ 10.720.332,00), Depósitos retidos de fornecedores (R\$ 7.412.497,06), Aposentadorias pendentes de aprovação (R\$ 9.957.593,36), Assistência à Saúde (R\$ 9.711.215,68) e Multas administrativas (R\$ 5.883.267,48).

Além disso, foram avaliados os recursos destinados a pleitos eleitorais de 2024. Essas contas foram separadas nos seguintes ciclos contábeis: Outras despesas variáveis - Pessoal Civil (R\$ 7.654.721,72), Diárias - Pessoal Civil (R\$ 1.325.999,53), Material de Consumo (R\$ 1.746.710,82), Passagens e Despesas com Locomoção (R\$ 2.017.300,69), Locação de Mão-de-Obra (R\$ 1.979.921,15), Outros Serviços de Terceiros PJ (R\$ 779.346,34) e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ (764.979,35).

Não integraram o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

6. BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO

Entre os benefícios do presente procedimento fiscalizatório estão as melhorias nos controles internos associados aos lançamentos contábeis realizados pelas unidades de gestão financeira e patrimonial do órgão, bem como na conformidade das transações subjacentes a esses lançamentos contábeis; incremento na confiança dos cidadãos nos demonstrativos contábeis da instituição, tendo em vista a certificação das contas pela equipe de auditoria, melhoria na forma de atuação das unidades administrativas, por meio das recomendações saneadoras das fragilidades identificadas.

7. ACHADOS DE AUDITORIA

Ultimadas as etapas reservadas ao exame, análise e cotejo de documentos, registros e demais fontes de informações consideradas, bem como observados os critérios referenciais utilizados, restaram evidenciados os seguintes achados de auditoria:

7.1 ACHADOS AUDITORIA FINANCEIRA

7.1.1- DISTORÇÕES DE VALORES

7.1.1.1 - Divergência da conta de bens móveis entre SIAFI e ASIweb

Ao realizar conciliação entre os saldos das contas de bens móveis constantes no ASIweb, obtidos do “Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis”, extraído do ASIweb e dos saldos das respectivas contas constantes no SIAFI, obtidos no Relatório



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

extraído do Tesouro Gerencial (Balancete 2), foram encontradas divergências, perfazendo o valor total de R\$ 1.270.238,0, conforme tabela abaixo:

Conta Contábil	Valor SIAFI (R\$)	Valor ASIweb (R\$)	Diferença encontrada (R\$)
123110102 - Aparelhos e equipamentos de comunicação	2.706.568,18	3.028.617,30	322.049,12
123110201 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	237.763.852,73	238.218.257,58	454.404,85
123110301 - Aparelhos e utensílios domésticos	2.602.651,08	2.603.498,60	847,52
123110302 - Máquinas e utensílios de escritório	71.385,81	71.440,23	54,42
123110303 - Mobiliário em Geral	10.140.507,01	10.141.384,84	877,83
123110405 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto	815.484,00	817.475,38	1.991,38
123119905 - Bens móveis em trânsito	151.368,00	0	151.368,00
123119907 - Bens não localizados	230.565,06	445.788,41	215.223,35
123810100 - Depreciação acumulada bens móveis	72.993.971,30	72.870.549,76	123.421,54
-			1.270.238,01

Fonte: SIAFI e ASIweb julho/2024

Em consulta ao Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis - ASIWEB, em 10/01/2025, do período de janeiro a dezembro de 2024, e do SIAFI, verificou-se que as contas abaixo relacionadas estão com os seguintes saldos:

Conta Contábil	Valor SIAFI (R\$)	Valor ASIweb (R\$)	Diferença encontrada (R\$)
123110201 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	237.262.977,36	237.511.498,72	248.521,36
123119907 - Bens não localizados	223.903,26	441.337,90	217.434,64
123810100 - Depreciação acumulada bens móveis	83.385.071,17	75.276.512,92	8.108.558,25

Fonte: SIAFI e ASIweb dezembro/2024



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Assim, evidenciou-se distorção nas contas acima relacionadas no valor de **R\$8.574.514,25**, estando a maior parte da distorção na conta de depreciação acumulada de bens móveis no valor de R\$ 8.108.558,25.

A macrofunção SIAFI 020318 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO estabelece que as contas do imobilizado - BENS MÓVEIS - 12311.00.00 deverão estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens móveis, se existentes.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020318 - Encerramento do Exercício, item 5.2.8](#)

Evidência

[Relatório Contábil de Movimentação de Bens - RCMB - Julho](#); [Relatório Tesouro Gerencial - Bens Móveis](#).

Esclarecimento dos responsáveis

Por meio de email encaminhado pela SEGE/COMAP/SGA, em 07/02/2025, restou esclarecido que a divergência da depreciação acumulada de R\$ 8.131.953,20 entre o SIAFI e o ASIweb, ocorreu devido ao registro da depreciação acumulada das urnas eletrônicas modelo 2022, fornecidas à Justiça Eleitoral por meio dos Contratos TSE nº 84/2021 e 125/2022, celebrados com a empresa Positivo Tecnologia e que foram entregues no período de 05/2023 a 8/2024 em todo o Brasil (219.998 urnas). Assim, **conforme entendimento do TSE** acerca do item 6.10 da Macrofunção SIAFI nº 020330, a depreciação acumulada deveria ser iniciada a partir do primeiro dia do mês seguintes à data da colocação do bem em utilização, o que é feito, em tese, por meio da emissão do TRD. Dessa forma, o início da apuração da depreciação das urnas eletrônicas 2022 deveria ter como referência o mês 08/2024. Assim, foi realizado o ajuste na depreciação das urnas eletrônicas para alinhar os registros do TRE-BA com os demais Tribunais Regionais, conforme orientação do TSE.

Ainda no email encaminhado pela SEGE/COMAP/SGA, em 07/02/2025, foi informado pela unidade que foram realizados no SIAFI os seguintes ajustes:

ANO	AJUSTE	VALOR (R\$)
2023	Exclusão da depreciação	1.049.153,00
2024	Exclusão da depreciação anterior ao mês de agosto de 2024	4.983.230,40
DEZ/2024	Lançamento duplicado da depreciação	2.099.569,80
JAN/2025	Ajuste IMB099 - Reversão da depreciação exercícios anteriores - ajuste dos lançamentos antecipados da depreciação	8.131.953,20



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Por fim, informou que, após os ajustes, a divergência no ativo ficou em R\$ 248.521,36 e a depreciação no valor de R\$ 195.037,68, mas que essas divergências seriam objeto de estudo e correção no decorrer do mês.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3262752), a COFIC/SOF esclareceu que já inseriu nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 a seguinte informação:

“Em 2024, há diferença entre o Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) e o SIAFI, no valor de R\$ 8.131.953,20, decorrente de lançamento indevido no RMB na conta de depreciação de Equipamentos de processamento de dados. Entretanto, o lançamento foi regularizado em janeiro de 2025, por meio do documento contábil 2025NS001442.”

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3267654) a COMAP/SGA propôs implementar processo mensal de conciliação entre os sistemas, com verificação regular dos lançamentos em ambas as plataformas e correção dentro do prazo com auxílio da SOF. Além disso, a SGA ressaltou que a SEGEP regularizou grande parte das inconsistências, restando os valores destacados pela SECONTA no doc. nº 3241806, mas que o processo foi encaminhado para a SEGEP com novo prazo para saneamento das diligências.

Conclusão equipe de auditoria

Em consulta ao SIAFI, em 10/02/2024, verificou-se que foi realizada a baixa do valor da depreciação acumulada no SIAFI no valor de R\$ 8.131.953,20 (conta contábil 123810100 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis em contrapartida a conta contábil 237110300 - Ajustes de Exercícios Anteriores).

SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)						
10/02/25 09:28			USUARIO : RICARDO CANTHAR			
			PAGINA : 1			
UG EMITENTE	:	070013	- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA			
GESTAO EMITENTE	:	00001	- TESOURO NACIONAL			
CONTA CONTABIL	:	123810100	- DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS			
CONTA CORRENTE	:	P 123110201				
SALDO ANTERIOR A 01JAN						71.386.551,83C
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENO	MOVIMENTO	SALDO
31Jan	070013	00001	NS001442	591559	8.131.953,20D	
31Jan	070013	00001	NS001556	591381	1.655.364,72C	64.909.963,35C



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

OBSERVAÇÃO

Ajuste na depreciação em virtude de lançamento equivocado (Urnas 2022), com vistas a manter a unificação dos valores assim como ocorre com os demais modelos.

O TRE/BA iniciou a depreciação e desacordo com o determinado pelo TSE (SEPAT/CO MPL/SAD e a SECONTA/COFIC/SOF) definiram que a melhor data referencial para o início da depreciação de todas as urnas é o último aceite emitido para as UE 2022, que, tem-se como data final, 15/08/2024.

DATA EMISSAO : 31Jan25 LANCAMENTO : 31JAN25 PAGINA : 001 / 001
UG/GESTAO EMITENTE : 070013 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
EVENTO UG GESTAO CONTA CONTA CORRENTE VALOR
591559 070013 00001 12381.01.00 P 123110201 8.131.953,20 D
543007 070013 00001 23711.03.00 P 8.131.953,20 C

Em consulta ao Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis - ASIWEB, em 10/02/2025, do período de janeiro de 2025, e do SIAFI, verificou-se que as contas abaixo relacionadas estão com os seguintes saldos:

Conta Contábil	Valor SIAFI (R\$)	Valor ASIweb (R\$)	Diferença encontrada (R\$)
123110102 - Aparelhos e equipamentos de comunicação	3.036.571,49	3.036.571,49	0
123110201 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	237.378.246,24	237.598.017,60	219.771,36
123110301 - Aparelhos e utensílios domésticos	2.523.262,95	2.523.262,95	0
123110302 - Máquinas e utensílios de escritório	68.679,38	68.679,38	0
123110303 - Mobiliário em Geral	10.141.422,89	10.157.422,89	16.000,00
123110405 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto	691.905,62	691.905,62	0
123119907 - Bens não localizados	221.218,42	438.653,06	217.434,64
123810100 - Depreciação acumulada bens móveis	77.061.034,66	77.256.078,32	195.043,66

Assim, evidenciou-se distorção nas contas acima relacionadas no valor de **R\$648.249,66**.

Tendo em vista que restou evidenciada que permanece a ausência de conciliação entre SIAFI e ASIWEB nas contas de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, Mobiliário em Geral, Bens não localizados e Depreciação acumulada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

bens móveis, no valor de R\$ R\$ 648.249,66, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Por outro lado, tendo em vista que nos comentários dos gestores a COFIC/SOF esclareceu que foi inserida nas notas explicativas às demonstrações contábeis 2024 a informação acerca do ajuste contábil no valor de R\$ R\$ 8.131.953,20, em janeiro de 2025, por meio do documento contábil 2025NS001442, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da recomendação constante do Relatório Preliminar da presente auditoria acerca da inserção da informação do lançamento equivocado da depreciação das urnas eletrônicas 2022, no valor de R\$ R\$ 8.131.953,20, em notas explicativas às demonstrações contábeis 2024.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que verifique e realize a conciliação das contas de bens móveis (123110201 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, 123119907 - Bens não localizados, 123110303 - Mobiliário em Geral e 123810100 - Depreciação acumulada bens móveis) entre o SIAFI e o ASIweb.

7.1.1.2 - Bens não localizados pela Comissão de Inventário de Bens 2023 não registrados no SIAFI e no ASIweb

Da análise do inventário de bens realizado pela Comissão Provisória de Inventário anual 2023, verificou-se a existência de 1.135 bens não localizados, avaliados em R\$533.801,37 em valor de aquisição e R\$117.010,47 em valor líquido.

Verificado o Relatório Analítico de Bens Móveis (Agrupado por Conta/Material), conta bens não localizados 123119907, extraído do ASIweb, verificou-se a existência de 610 bens não localizados, avaliados em R\$ 976.003,91, em valor de aquisição e R\$445.449,21, em valor líquido.

Realizada a conciliação entre os bens faltantes relacionados pela Comissão Provisória de Inventário anual 2023 e os bens constantes na conta de bens não localizados, constantes do Relatório Analítico de Bens Móveis (Agrupado por Conta/Material) extraído do ASIweb, evidenciou-se que os bens constantes no Relatório da Comissão de Inventário não são os mesmos que integram a conta dos bens constantes da conta bens não localizados - 123119907, extraído do ASIweb.

No SIAFI, em julho de 2024, consta na conta de bens não localizados - 123119907 o valor de R\$230.565,06.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)						
19/09/24 15:18			USUARIO : RICARDO CANTHAR			
			PAGINA : 2			
UG EMITENTE		:	070013	- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA		
GESTAO EMITENTE		:	00001	- TESOURO NACIONAL		
CONTA CONTABIL		:	123119907	- BENS NAO LOCALIZADOS		
CONTA CORRENTE		:	P 070013			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA						
				TRANSPORTE	230.621,81D	
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
31Jul	070013	00001	NS011619	541688	56,75C	230.565,06D

Em análise do Relatório Extraído do Tesouro Gerencial da conta de bens não localizados - 123119907, verificou-se que não houve, no período de outubro/2023 a julho/2024, registro de valor correspondente aos bens relacionados pela Comissão de Inventário na referida conta.

Desta forma, a conta de bens não localizados - 123119907 no SIAFI encontra-se subavaliada em R\$ 331.894,68.

A Macrofunção 020330 - Depreciação, Amortização na Adm. Dir. União, Aut. e Fund. estabelece que os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

A Portaria nº 364/2017 que regulamenta a gestão de material no âmbito do TRE-BA estabelece em seu art. 76 que o inventário deverá ser realizado com o objetivo de verificar a adequação entre o registro dos Sistemas de Patrimônio e de Almoxarifado e o do SIAFI, bem como levantar a existência física de material permanente e de consumo, com base nos documentos apropriados, tais como termo de responsabilidade, nota fiscal e outros, atualizados durante o exercício.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, amortização e exaustão na ADM direta da União, Autarquias e Fundações Públicas, item 20.1; Portaria TRE-BA nº 364/2017, art. 76.](#)

Evidência

Relatório de bens faltantes - Comissão Provisória de Inventário Anual de Bens 2023 (SEI nº 0001102-66.2023.6.05.8000, docs nº. 2548589 e 2548943); [Relatório Analítico de Bens Móveis \(Agrupado por Conta/Material\) - Bens não localizados - 123119907; Relatório Tesouro Gerencial, julho2024 - Conta bens não localizados - 123119907.](#)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta ao Memorando nº 8/2024 (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc. nº 3161636), a COMAP/SGA informou que a SEGEF realizará no período de 11 a 13/12/2024, uma pesquisa no sistema patrimonial ASIWEB para identificar a localização atual dos bens relacionados como "faltantes" no relatório da Comissão de Inventário,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

documento 2548777, referente ao exercício de 2023. Salientou que a não transferência desses bens no período programado anteriormente se deu em virtude da intensa movimentação de bens inservíveis localizados no CAT (Centro de Armazenamento e Triagem) para lotes de doação, os quais farão parte do processo de desfazimento em 2025 e que, dessa forma, essa conferência evitará a transferência indevida de bens não localizados para a conta de não localizados.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3267654) a COMAP/SGA propôs realizar varredura completa dos bens faltantes, considerando o Relatório da Comissão 2024 por ser mais atualizado e estabelecer rotina de acompanhamento mensal dos itens não localizados. Propôs também criar procedimentos padronizados para registro dentro do prazo de bens faltantes em ambos os sistemas e acompanhamento sistemático de relatórios da Comissão de Inventário. Por fim, propôs estabelecer rotina mensal de conciliação entre SIAFI e ASIWEB e implementar relatórios gerenciais para monitoramento das contas patrimoniais.

Conclusão equipe de auditoria

Em que pesem as soluções propostas pela COMAP/SGA, em consulta ao Relatório de Movimentação de Bens Móveis - ASIWEB e o SIAFI, não se evidenciou atualização/alteração da situação anteriormente evidenciada, concluindo a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA, no prazo de 30 dias, que analise os bens faltantes constantes do Relatório de Bens Faltantes da Comissão Provisória de Inventário Anual de Bens 2023 e atualize o registro de bens não localizados, conta 123119907, do ASIweb.

Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que realize a conciliação da conta de bens não localizados, conta 123119907, entre o ASIweb e o SIAFI.

Recomendar à SGA, no prazo de 90 dias, que aprimore os controles internos instituídos de forma que a conta de bens não localizados, conta 123119907, esteja devidamente conciliada entre o SIAFI e o ASIweb.

7.1.1.3 - Contas a Pagar Credores Nacionais com saldo de longa data no passivo circulante

Da análise da conta contábil 213110400 - Contas a Pagar Credores Nacionais no valor de R\$ 1.413.856,71 (consulta SIAFI em 31/10/2024), evidenciou-se valores a pagar de longa data conforme planilha abaixo:

ANO	MONTANTE (R\$)
Desde 2020	246.876,97



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Assim, evidenciou-se o montante de R\$246.876,97 de contas a pagar que se encontram classificadas no passivo circulante, que deveriam estar registradas no passivo não circulante do órgão.

A Macrofunção SIAFI 020318 - Encerramento do exercício prescreve que os passivos reconhecidos deverão ser classificados entre passivo circulante e passivo não-circulante, de forma que as demonstrações contábeis evidenciem o efetivo prazo de exigibilidade dessas obrigações, proporcionando a fidedignidade da informação contábil.

A Macrofunção 020319 - Demonstrações Contábeis estabelece que o passivo circulante registra as obrigações, inclusive os financiamentos para aquisição de direitos do Ativo Permanente, quando a sua liquidação ocorre até o término do exercício seguinte.

Critério

Macrofunção SIAFI 020318 - Encerramento do exercício e Macrofunção SIAFI 020319 - Demonstrações Contábeis.

Evidência

[Planilha extraída do Tesouro Gerencial - Conta contábil 213110400 - Contas a Pagar Credores Nacionais \(31/10/2024\).](#)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 101/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0026223-62.2024.6.05.8000, Doc nº 3163973), a SOF informou que a SECONTA está iniciando a reclassificação dos passivos de longa data do passivo circulante para o não circulante.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3262752) a COFIC/SOF informou que após a elaboração dos informes de rendimentos e da DIRF, a SECONTA já retomou as análises para reclassificação dos passivos.

Conclusão equipe de auditoria

Em que pese a informação da SOF de que a SECONTA já retomou as análises para reclassificação dos passivos de longa data do passivo circulante para o não circulante, enquanto não for efetivamente concluída o processo de reclassificação, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, que verifique os lançamentos contábeis da conta contábil 213110400 - Contas a Pagar Credores Nacionais, reclassificando os passivos de longa data do passivo circulante para o não circulante.

7.1.1.4 - Inconsistência no ajuste de registro de depreciação acumulada e despesa de depreciação de bens móveis



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Da análise do Relatório Analítico de Bens Móveis - Agrupado por UG/Material - ASlweb, no período de 1996 a 2024, verificou-se a existência de 1.571 bens móveis que deveriam ter sido depreciados em conformidade com a vida útil e valor residual estabelecidas na macrofunção 020330 - Depreciação, amortização e exaustão, mas que o valor líquido contábil se encontra com o mesmo valor de aquisição destes bens. Estes bens encontram-se registrados pelo valor de aquisição no montante de R\$754.295,43, mas deveriam encontrar-se registrados pelo valor líquido contábil de R\$83.513,90, após o registro da depreciação acumulada do período (R\$670.781,53).

A macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, amortização e exaustão estabelece que os bens móveis devem ser depreciados conforme tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil conforme item 6.3 da sobredita macrofunção.

Em resposta ao Memorando nº 8/2024 (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, docs. nº 3161636 e 3167454), a COMAP/SGA informou que, por meio de comunicação telefônica, a LINKDATA e a SEGEP chegaram a um consenso de que todos os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2009 não foram depreciados porque o próprio sistema de gestão de ativos não fez automaticamente os devidos ajustes até esta data; e que a depreciação programada tornou-se possível somente a partir de 1º de janeiro de 2010. A SEGEP/SGA informou que 1.498 foram ajustados e estão atualmente com o valor residual devido.

Ocorre que, para regularizar a situação dos bens móveis sem depreciação a unidade não realizou o registro dos bens utilizando o procedimento regular nestes casos, creditando a conta de depreciação acumulada - bens móveis (123810100) e debitando a conta de despesa de depreciação de bens móveis (333110100). A unidade utilizou-se da reavaliação de bens, creditando a conta dos bens a serem ajustados e debitando a conta de despesa 361110100 - Reavaliação de Bens Móveis.

UG EMITENTE		:	070013	-	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
GESTAO EMITENTE		:	00001	-	TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL		:	361110100	-	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS
CONTA CORRENTE		:	N		
SALDO ANTERIOR A 01DEZ					
					0,00
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO
14Dez	070013	00001	NS024960	591669	11.064,33D
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	2.760,85D
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	2.931,00D
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	7.101,00D
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	21.574,96D
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	33.077,70D
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	63,62D
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	16.551,80D
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	132.274,40D
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	27.376,62D
					254.776,28D
					CONTINUA...



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

TRANSPORTE						254.776,28D
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	10.341,36D	
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	20.159,37D	
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	53.168,48D	
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	118.399,32D	
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	73.776,24D	
14Dez	070013	00001	NS024963	591669	78.160,66D	
14Dez	070013	00001	NS024966	591669	27.061,39D	635.843,10D
16Dez	070013	00001	NS024969	591669	625,99D	636.469,09D

Assim, evidenciou-se uma divergência no valor de R\$ 636.469,09 nas contas de bens móveis creditadas; na conta de depreciação acumulada de bens móveis, pela ausência de lançamento na conta; e na conta de reavaliação, uma vez que não foi realizada de fato uma reavaliação.

Além disso, a Macrofunção 020335 - Reavaliação e redução ao valor recuperável, estabelece:

- item 4.4.2, que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertença a esse ativo seja reavaliada;
- item 4.10, que para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratando peritos, ou empresa especializada;
- Item 6.5, que para se proceder à redução ao valor recuperável deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratados peritos ou empresa especializada. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações: documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado; identificação contábil do bem; critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação; vida útil remanescente do bem; data de avaliação; e identificação do responsável pela avaliação.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, amortização e exaustão na ADM Direta, União, Autarquias e Fundações Públicas, itens 4.4.2, 4.10, e 6.5](#)

Evidência

Conta contábil 361110100 - Reavaliação de Bens Móveis; Memorando nº 8/2024 (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, docs. nº 3161636 e 3167454)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta ao Memorando nº 8/2024 (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, docs. nº 3161636 e 3167454), a COMAP/SGA informou que a SEGEP está diligenciando junto à LINKDATA, a demanda constante do Relatório de Auditoria Financeira Integrada/2024, item 4.1.23, para identificar o motivo da não realização da devida depreciação dos 1.571 bens móveis identificados e que essa averiguação permitirá corrigir eventuais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

inconsistências no registro de depreciação desses bens que deveriam ocorrer de forma automática no sistema ASIWEB. Em resposta, por meio de comunicação telefônica, a LINKDATA e a SEGEF chegaram a um consenso de que todos os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2009 não foram depreciados porque o próprio sistema de gestão de ativos não fez automaticamente os devidos ajustes até esta data. A depreciação programada tornou-se possível somente a partir de 1º de janeiro de 2010. Nesse contexto, como solução, a SEGEF pode solicitar à LINKDATA que atribua redução do valor residual a todos os bens não depreciados.

Em resposta ao Memorando nº 8/2024 (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, docs. nº 3170652), a SEGEF informou que após procedimentos realizados no sistema patrimonial tem-se:

- 1 – Dos 1.571 bens móveis apontados no relatório, 1.498 foram ajustados e estão atualmente com o valor residual devido, docs. [3170642](#) e [3170645](#).
- 2 – Dos 73 bens que não foram reavaliados, 72 (18 da conta 123110107 e 54 da conta 123110201) são bens de terceiros (relatório docs. [3170648](#) e [3170652](#)), não impactando no financeiro do TRE-Ba e 1 bem, conta 123110301, está alocado na conta de bens não localizados, pat. 11084, não incidindo reavaliação.
- 3 – Ao gerar o relatório PA1004 – Relatório Analítico de bens móveis - Agrupado por UG/Material, a auditoria não aplicou o filtro “Tipo de bem”, desta forma, todos os bens “De terceiros” foram adicionados indevidamente, impactando no quantitativo de bens.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3262752) a COFIC/SOF informou que conforme tratativas com a SAU seria retirada a recomendação para SOF acerca de inserção de informação da reavaliação de bens móveis em notas explicativas.

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3267654) a COMAP/SGA propôs revisar os lançamentos em parceria com a SOF, verificando a documentação suporte e realizando os estornos e ajustes necessários. Propôs também incluir no PAC 2026 treinamentos específicos sobre contabilidade aplicada ao setor público, com foco em registros patrimoniais no SIAFI. A SGA complementou que adotará providências para incluir no PAC 2026 capacitações acerca de contabilidade pública com foco nos registros patrimoniais no SIAFI.

Conclusão equipe de auditoria

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelas unidades e tendo em vista as análises efetuadas no SIAFI, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade evidenciada, mas com a retirada da proposta de encaminhamento para a SOF acerca da inserção de informação acerca da reavaliação de bens móveis em notas explicativas às demonstrações contábeis 2024, uma vez que será necessária, preliminarmente, a revisão e correção dos registros contábeis pela SGA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA, em parceria com a SOF, no prazo de 30 dias, que verifique os lançamentos efetuados na conta 361110100 - Reavaliação de Bens Móveis, em dezembro de 2024, e as respectivas contas de bens móveis associadas, realizando os ajustes que forem devidos.

Recomendar à SGA que, insira no plano anual de capacitação 2026, treinamento acerca de contabilidade pública com foco nos registros patrimoniais no SIAFI.

7.1.1.5 - Ausência de baixa de valores dos Termos de Execução Descentralizada.

Da análise da conta contábil 113823800 - Termo de Execução Descentralizada, verificou-se que, dos registros feitos na conta, R\$ 505.733,33 correspondem a descentralização de crédito à UFBA conforme decreto nº 10.426/2020, destinado ao Curso Lato Sensu em Tecnologia da Informação (SEI 0048275-91.2020), previsto no Termo de Execução Descentralizada (TED) 01/2020 ([Doc. 1253017](#)). O valor total da contratação foi de R\$ 475.733,33 ([Doc 1260885](#)). Em 24.05.2021, foi celebrado o 1º termo aditivo no valor de R\$ 25.000,00 ([Doc 1630669](#)), posteriormente alterado pelo 2º Termo Aditivo ([Doc. 1811223](#)). A UFBA juntou aos autos os documentos relacionados ao encerramento do Projeto, em cumprimento ao Plano de Trabalho do TED ([Doc 1942719](#)). A SOF manifestou ciência da finalização do projeto em 7/6/22 ([Doc 1947412](#)).

Verificou-se, ainda, que os demais registros da conta correspondem a descentralização de crédito à UFBA visando a realização de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC (SEI 0061850-69.2020, [Doc 1276828](#)) inicialmente estabelecido no valor de R\$ 600.000,00 ([Doc 1235790](#)). O Termo de Execução Descentralizada foi publicado no DOU em 23/10/2020 ([Doc 1278129](#)). Em 21 de setembro de 2022, foi realizado 1º Termo aditivo ([Doc 2329784](#)) para:

- deduzir uma vaga do quantitativo destinado aos magistrados e servidores, reduzindo o TED em R\$ 24.000,00, passando a totalizar 26 vagas, sendo 24 onerosas e 2 de cortesia, e, em consequência, reduzir o valor do TED em R\$24.000,00, passando a R\$576.000,00;
- prorrogar por 12 (doze) meses a duração máxima do curso, que passará a ser de 36 meses;
- prorrogar por 12 (doze) meses, sem aumento do valor a ser desembolsado pelo TRE-BA, a vigência do TED nº 02/2020, passando o seu termo final para 22/04/2024;
- alterar os valores referentes aos custos indiretos (art. 8, §2º), em razão da modificação no total do projeto;
- alterar o plano de aplicação consolidado e atualizar o cronograma físico-financeiro e atualizar o cronograma de desembolso.

Por fim, em 8/11/24, a COFIC solicitou à EFAS a apresentação da prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada nº 2/2020 ([Doc 3117412](#)).

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, estabelece que:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

“art. 7º (...)

§ 2º - Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

§ 3º A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

(...)

Art. 17. No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.”.

Ademais os §§ 2º, 3º e 4º do art. 23, dispõem que: “§2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

§ 4º Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.”

Assim, tendo em vista que os projetos encontram-se finalizados, 7/6/2022 (TED 1/2020) e 22/04/2024 (TED 2/2020), evidenciou-se ausência de baixa no valor de R\$ 1.076.733,33 referente aos termos de execução descentralizada (conta contábil - 113823800 - Adiantamento - Termo de Execução Descentralizada).

Critério

[Decreto da Presidência da República nº 10.426/2020](#)

Evidência

[Conta contábil 113823800 - Termo de Execução Descentralizada](#); SEI 0048275-91.2020 ([Doc. 1253017](#), [Doc 1260885](#), [Doc 1630669](#), [Doc. 1811223](#), [Doc 1942719](#), [Doc 1947412](#)); SEI 0061850-69.2020 ([Doc 1276828](#), [Doc 1235790](#), [Doc 1278129](#), [Doc 2329784](#)).

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 101/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0026223-62.2024.6.05.8000, doc nº 3163973), a SOF informou que a fiscalização já foi diligenciada por meio dos processos 0061850 69.2020.6.05.8000 e 0048275-91.2020.6.05.8000 para apresentar a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada nº 01/2020 e 02/2020, nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3262752) a COFIC/SOF informou que para realizar a baixa dos saldos existentes se faz necessário a apresentação da prestação de contas pela fiscalização nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e que a COFIC está procurando curso sobre este assunto para melhor entendimento da matéria e realizar corretamente a baixa dos saldos existentes.

Conclusão da equipe de auditoria

Em que pese a informação da SOF de que a fiscalização já foi diligenciada para apresentar a prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada, em consulta ao SIAFI conta contábil 113823800 - Adiantamento - Termo de Execução Descentralizada, em 14/1/2025 e que está procurando curso sobre o assunto para melhor entendimento da matéria, não se evidenciou baixa dos saldos identificados. Assim, enquanto não for efetivamente realizada a baixa dos saldos existentes, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, que verifique os lançamentos realizados na conta contábil 113823800 - Termo de Execução Descentralizada, avaliando a possibilidade de baixa nos saldos existentes.

7.1.1.6 - Bens de terceiros registrados no ativo patrimonial da entidade

Da consulta ao Relatório de Movimentação de Bens Móveis - Agrupada por conta contábil/material - filtro bens de terceiros - do sistema ASlweb, verificou-se a existência de 274 bens de terceiros, no valor de R\$ 81.940,17, registrados no ativo patrimonial do TRE-BA.

Assim, evidenciou:

Conta Contábil	Quantitativo de Bens	Valor (R\$)
123110107 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	25	777,52
123110201 - EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	125	81.162,65
TOTAL	150	81.940,17

Em resposta ao Memorando nº 8/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc. nº 3170652) a SEGEF informou que dos 1.571 bens móveis apontados no relatório, **72 bens não foram reavaliados pois são bens de terceiros** (18 da conta 123110107 e 54 da conta 123110201).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A Macrofunção SIAFI 020343 - Bens Móveis estabelece que:

5.1.1 - Para o reconhecimento de bens móveis no Ativo Imobilizado o bem a ser registrado deve satisfazer integralmente aos seguintes quesitos:

- a) Ser um recurso controlado pela entidade no presente, e;
- b) Ser originário de um evento passado.

5.1.1.1 - Para ser considerado como recurso o bem móvel deve ser capaz de gerar benefícios econômicos ou possuir potencial de serviços.

5.1.1.2 - O controle do bem móvel envolve a capacidade da entidade em utilizar este recurso (ou controlar o uso por terceiros) no tempo presente, de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos.

5.1.1.3 - Embora os indicadores listados a seguir não sejam conclusivos sobre a existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão:

- a) Propriedade legal;
- b) Acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses;
- c) Meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os seus objetivos; ou
- d) A existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso.

5.1.1.4 - Ao ter como origem um evento passado o reconhecimento do bem móvel deve decorrer de transações com ou sem contraprestação como, por exemplo, compras por meio de transações comerciais e doações realizadas por terceiros em favor da entidade pública.

Assim, evidenciou-se divergência de valor de R\$ 81.940,17 de bens de terceiros que não deveriam estar registrados no ativo patrimonial da entidade.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020343 - Bens Móveis - item 5.1.1](#)

Evidência

Relatório de Movimentação de Bens Móveis - Agrupada por conta contábil/material - filtro bens de terceiros.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc.nº 3267654) a COMAP/SGA propôs fazer levantamento completo dos bens, verificando a documentação de propriedade e reclassificando corretamente no sistema.

Conclusão equipe de auditoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Em que pese a informação da COMAP/SGA, enquanto não realizado o levantamento dos bens verificando a existência de bens de terceiros, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que verifique a existência de bens de terceiros registrados no SIAFI como bens do TRE-BA, realizando os ajustes que se fizerem necessários.

7.1.2 – DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

7.1.2.1 - Bem imóvel registrado em conta contábil incorreta

Analizada a conta de bens imóveis do TRE-BA, em consulta realizada ao SIAFI 2023, em 19/09/2024, verificou-se que o imóvel atribuído para funcionar a 172ª Zona Eleitoral - Itamaraju, conta corrente 3613000035005, avaliado em R\$ 453.603,18, foi registrado na conta contábil 123210101 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS, em 13 de dezembro de 2023. Evidenciou-se que o referido imóvel encontra-se registrado no Sistema de Patrimônio da União - SPIUnet.

CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	IMÓVEL	VALOR SIAFI (R\$)
IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS 123210101	3515002375008	IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS - ITAMARAJU	453.603,18

___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)_____						
19/09/24 14:06				USUARIO : RICARDO CANTHAR		
				PAGINA : 1		
UG EMITENTE		:	070013	-	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	
GESTAO EMITENTE		:	00001	-	TESOURO NACIONAL	
CONTA CONTABIL		:	123210101	-	IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	
CONTA CORRENTE		:	P 3613000035005			
				SALDO ANTERIOR A 01DEZ		0,00
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENUTO	MOVIMENTO	SALDO
13Dez	170083	00001	NL800101	541732	453.603,18D	453.603,18D

Os imóveis destinados ao funcionamento do Edifício Sede e dos Cartórios Eleitorais registrados no SPIUnet, encontram-se registrados na conta 123210102 - Edifícios.

CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	ITENS	VALOR SIAFI
EDIFICIOS 1.2.3.2.1.01.02	3597000255000	IMÓVEL DE ITABUNA	8.994.975,52
EDIFICIOS 1.2.3.2.1.01.02	3597000655008	IMÓVEL DE ITABUNA (TERRENO) - destinação: Edifício/Prédio	155.249,97
EDIFICIOS 1.2.3.2.1.01.02	3849003585000	EDIFÍCIOS - SEDE DA SECRETARIA TRE-BA	75.307.210,05



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

EDIFICIOS 1.2.3.2.1.01.02	3849009805001	ANEXO III - ED. SEDE DO TRE-BA	30.000.000,00
EDIFICIOS 1.2.3.2.1.01.02	3957000415003	VALENÇA	629.835,07
EDIFICIOS 1.2.3.2.1.01.02	3965000635004	IMÓVEL VITÓRIA DA CONQUISTA (TERRENO) - destinação: Edifício/Prédio	2.762.137,86

SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)				
19/09/2024	14.13	TODOS SALDOS	USUARIO: RICARDO CANTHAR	
UG	: 070013	- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	TELA: 1	
GESTAO	: 00001	- TESOURO NACIONAL		
SETEMBRO DE 2024	-	ABERTO	POSICAO ATE O MES 19SET2024 AS 14:13	
SALDO EXERC ANT.		MOVIMENTO DEVEDOR	MOVIMENTO CREDOR	SALDO ATUAL R\$
-----GLOBAL (PAIS + EXTERIOR) EM REAL				
1.2.3.2.1.01.02 - EDIFICIOS				
P 3597000255000				
	8994975,52	0,00	0,00	8994975,52 D
P 3597000655008				
	155249,97	0,00	0,00	155249,97 D
P 3849003585000				
	75307210,05	0,00	0,00	75307210,05 D
P 3849009805001				
	30000000,00	0,00	0,00	30000000,00 D
P 3957000415003				
	0,00	629835,07	0,00	629835,07 D
P 3965000635004				
	2762137,86	0,00	0,00	2762137,86 D

O CONCONTA da conta contábil 123210101 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS, descreve que nessa conta são registrados os valores relativos aos imóveis residenciais e comerciais da União.

SIAFI2024-TABAPOIO-PLANOCONTA-CONCONTA (CONSULTA PLANO DE CONTAS)	
19/09/24 14:18	USUARIO : RICARDO CANTHAR
	PAGINA : 3
CONTA CONTABIL : 1.2.3.2.1.01.01	ESCRITURACAO : SIM
TITULO : = IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	
FUNCAO: REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AOS IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA UNIAO, CONFIRME O CODIGO DA TABELA SPIU, A SABER: 05-APARTAMENTOS; 10-CASAS; 50-RESIDENCIAS; 15-CONJUNTOS. OS IMOVEIS FUNCIONAIS, PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS(PNR) E AS VILAS MILITARES DEVEM SER REGISTRADOS NESSA CONTA.	

Por sua vez, o CONCONTA da conta 123210102 - EDIFÍCIOS, informa que a função dessa conta é registrar os valores relativos aos seguintes imóveis da União, conforme o código constante na tabela SPIUnet:

- a) 19 - Edifícios/Prédios; e
- b) 17 - Conventos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

```
— SIAFI2024-TABAPOIO-PLANOCONTA-CONCONTA (CONSULTA PLANO DE CONTAS) —
19/09/24 14:20                                USUARIO : RICARDO CANTHAR
                                                PAGINA : 3
CONTA CONTABIL : 1.2.3.2.1.01.02             ESCRITURACAO : SIM
TITULO : = EDIFICIOS

FUNCAO: REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AOS SEGUINTE IMOVEIS DA UNIAO, CONFORME
O CODIGO DA TABELA SPIU: 19- EDIFICIOS/PREDIOS; 17- CONVENTOS.
```

A NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016 estabelece no item 3.2.1 que:

“comparabilidade é a qualidade da informação que possibilita aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos. A comparabilidade não é uma qualidade de item individual de informação, mas, antes, a qualidade da relação entre dois ou mais itens de informação”.

Assim, o imóvel do cartório de Itamaraju, registrado na conta contábil 123210101 - Imóveis Residenciais/Comerciais, deveria ser registrado na conta contábil 123210102 - Edifícios.

Critério

[CONCONTA da conta contábil 1.2.3.2.1.01.01 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS; CONCONTA da conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 - EDIFÍCIOS; NBC TSP Estrutura Conceitual nº 23/2016, item 3.21](#)

Evidência

[SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União; Consulta Bens Imóveis, Tesouro Gerencial](#)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta ao Memorando nº 8/2024 (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc. nº 3161636), a COMAP/SGA informou que de acordo com as informações apresentadas, o imóvel localizado em Itamaraju-BA, no valor de R\$ 453.606,18, encontra-se registrado de forma incorreta no SPIUNET, constando na conta contábil 123210101 - Imóveis Residenciais / Comerciais, quando deveria estar na conta 123210102 - Edifícios. Informou que, no sentido de regularizar a situação apontada, a SEGEPE tem buscado realizar as devidas retificações das inconsistências, porém tem encontrado dificuldades no contato e interação com a SPU (Secretaria de Patrimônio da União), responsável pelos registros no sistema SPIUNET. Para resolver essa questão, a SEGEPE informou que irá reunir as pendências existentes e solicitar a ida de um servidor pessoalmente à SPU, com o objetivo de sanar as demandas relacionadas aos registros dos imóveis, incluindo a reclassificação do imóvel de Itamaraju-BA. Registrou que o atendimento da demanda está no SEI nº 0011535-03.2021.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Em resposta ao Memorando nº 8/2024 (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc. nº 3176899), a SEGEF informou que foi explicado pelo servidor da Secretaria de Patrimônio da União, que a distorção foi causada pela classificação feita erroneamente pela SPU quando da entrega e do registro no sistema SPIUnet. Salientou que foi realizada, no entanto, a alteração da classificação com o acesso liberado para esta SEGEF. Ainda assim, ao ser consultado no SIAFI pela COFIC, constatou-se que não houve a repercussão neste sistema. Deste modo, o servidor da SPU providenciou que outro servidor da SPU, com acesso amplo aos sistemas SPIUnet e SPUnet, a realizasse – porém, da mesma forma, não gerou a “linha de registro” que comunicaria a mudança para o SIAFI. Assim, será verificado internamente pela SPU qual erro pode ter acontecido no sistema SPIUnet, para então ser tentada a alteração novamente.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3267654) a COMAP/SGA propôs consultar a Secretaria de Patrimônio da União para obter a classificação correta e realizar o ajuste no SIAFI.

Conclusão equipe de auditoria

Embora a unidade tenha informado que já foi solicitada à SPU a alteração da situação do imóvel, restando pendente a comunicação da alteração nos sistemas da SPU e o SIAFI, em consulta ao SIAFI em 13/01/2025 evidenciou-se que imóvel continua cadastrado como residual/comercial conta 123210101.

SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)				
13/01/2025	11.10	TODOS SALDOS	USUARIO: RICARDO CANTHAR	
UG	: 070013	- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	TELA: 1	
GESTAO	: 00001	- TESOURO NACIONAL		
JANEIRO DE 2025	- ABERTO	POSICAO ATE O MES 13JAN2025 AS 11:10		
SALDO EXERC ANT.	MOVIMENTO DEVEDOR	MOVIMENTO CREDOR	SALDO ATUAL	R\$
-----GLOBAL (PAIS + EXTERIOR) EM REAL				
1.2.3.2.1.01.01	- IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS			
P 3613000035005				
	453603,18	0,00	0,00	453603,18 D

Assim, conclui a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que entre em contato com a Secretaria de Patrimônio da União para verificar a correta classificação do imóvel relativo ao Cartório Eleitoral de Itamaraju, na conta contábil 123210101 - **IMÓVEIS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS**, conta corrente 3613000035005, procedendo aos ajustes necessários.

7.1.2.2 - Despesa de pessoal registrada em conta contábil incorreta

Da análise da conta contábil 321110100 - Proventos Pessoal Civil verificou-se que os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

lançamentos abaixo relacionados possuem valores que foram registrados em conta contábil incorreta conforme tabela abaixo:

321110100 - Proventos Pessoal Civil

Data	NS	Valor registrado R\$	Valor incorreto R\$	Conta correta
16/01/2024	2024NS000465	2.327.473,89	24.229,54	3.2.1.1.1.02.00
15/02/2024	2024NS001376	2.930.503,95	517.479,98	3.2.1.1.1.02.00
26/02/2024	2024NS001744	2.738,85	2.738,85	3.2.1.1.1.02.00
14/03/2024	2024NS002715	2.988.378,14	533.332,70	3.2.1.1.1.02.00
15/03/2024	2024NS002790	22.888,12	22.888,12	3.2.1.1.1.02.00
15/03/2024	2024NS002793	10.761,89	10.761,89	3.2.1.1.1.02.00
15/03/2024	2024NS002795	17.335,13	17.335,13	3.2.1.1.1.02.00
15/04/2024	2024NS004447	2.966.412,59	556.430,85	3.2.1.1.1.02.00
16/04/2024	2024NS004523	360,78	360,7	3.2.1.1.1.02.00
14/05/2024	2024NS006324	2.974.135,19	564.153,45	3.2.1.1.1.02.00
17/06/2024	2024NS008521	576.226,09	576.226,09	3.2.1.1.1.02.00
21/06/2024	2024NS008780	17.240,46	17.240,46	3.2.1.1.1.02.00
15/07/2024	2024NS009819	2.598.826,42	173.632,51	3.2.1.1.1.03.00
14/08/2024	2024NS011980	2.598.826,42	173.632,51	3.2.1.1.1.03.00
16/09/2024	2024NS014089	2.598.826,42	173.632,51	3.2.1.1.1.03.00
14/10/2024	2024NS016297	2.602.652,85	176.033,89	3.2.1.1.1.03.00
13/11/2024	2024NS020675	2.590.644,24	176.033,89	3.2.1.1.1.03.00
11/12/2024	2024NS023086	1.389.938,68	176.033,89	3.2.1.1.1.03.00
TOTAL			3.892.177,04	

Além disso, da análise da conta Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil (321110200) verificou-se que os valores abaixo relacionados pertencem a outras contas contábeis conforme tabela abaixo:

321110200 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil

Data	NS	Valor registrado R\$	Valor incorreto R\$	Conta correta
-------------	-----------	-----------------------------	----------------------------	----------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

15/07/2024	2024NS009819	1.069.092,25	33.022,33	3.2.1.1.1.03.00
14/08/2024	2024NS011978	1.148.405,02	36.099,25	3.2.1.1.1.03.00
16/09/2024	2024NS014089	1.170.889,71	36.099,25	3.2.1.1.1.03.00
14/10/2024	2024NS016297	1.188.880,98	34.135,45	3.2.1.1.1.03.00
13/11/2024	2024NS020675	1.180.824,20	36.419,43	3.2.1.1.1.03.00
29/11/2024	2024NS022245	105.107,90	105.107,90	3.2.2.1.1.02.00
11/12/2024	2024NS023086	657.430,22	33.617,69	3.2.1.1.1.03.00
TOTAL			314.501,30	

Em consulta ao Conconta do SIAFI verificou-se:

Proventos - Pessoal Civil (321110100) - Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com proventos de aposentadorias pessoal civil regidos pelo RPPS aprovada pelo Tribunal de Contas, vantagem pessoal Lei. nº 8.216/91, aposentadorias originárias de subsídios, prov.orig.exerc. de funções e cargos, complementação de aposentadorias, prov. orig. incentivo/adicional a qualificação, vantagens incorporadas, benefício especial (Lei nº 12.618/2012).

Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil (321110200) - Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com proventos de aposentadorias pessoal civil, mas que se encontram em fase de tramitação para aprovação pelo tribunal de contas.

Gratificações (321110300) - Registra as variações patrimoniais diminutivas com gratificações adquiridas em função do exercício de atividades externas, especiais a aposentados, tempo de serviço - anuênio civil.

13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas (322110200) - Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de 13º salário - pessoal civil - pensionistas.

Assim, evidenciou-se um montante de **R\$ 4.206.678,34** em despesas de pessoal registradas em contas contábeis incorretas.

Critério

Conconta SIAFI: Proventos - Pessoal Civil (321110100), Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil (321110200), Gratificações (321110300), 13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas (322110200).

Evidência

Consulta Tesouro Gerencial contas contábeis [321110100 - Proventos Pessoal Civil](#) e [321110200 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Comentário dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3262752) a COFIC/SOF informou que a SECONTA iniciará a análise para identificar se houve registros em contas incorretas.

Conclusão equipe de auditoria

Embora a COFIC informe que a SECONTA irá iniciar a análise para identificar se houve registros em contas incorretas, enquanto não identificada as causas dos lançamentos em contas incorretas aprimorando os controles internos instituídos, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, que identifique as causas dos lançamentos registrados em conta contábeis incorretas aprimorando os controles internos instituídos.

7.1.3 – DESVIOS DE CONFORMIDADE

7.1.3.1 - Ausência de lançamento de amortização de software com vida útil definida

Da análise da conta de despesa de amortização (333210200), evidenciou-se ausência de lançamento da amortização de intangíveis no valor de R\$34.883,98 no mês de fevereiro e de R\$ 35.140,56 no mês de agosto de 2024, bem como da respectiva amortização acumulada (124810100). Assim, evidenciou-se um montante total de R\$70.024,54 de distorção nas contas de despesa de amortização e amortização acumulada.

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)_____										
19/09/24 14:43					USUARIO : RICARDO CANTHAR					
					PAGINA : 1					
UG EMITENTE		: 070013		- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA						
GESTAO EMITENTE		: 00001		- TESOURO NACIONAL						
CONTA CONTABIL		: 333210200		- AMORTIZACAO DE INTANGIVEL						
CONTA CORRENTE		: N								
SALDO ANTERIOR A 01JAN										0,00
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO				
_ 31Jan	070013	00001	NS001297	591391	34.883,98D	34.883,98D				

SALDO ANTERIOR A 01FEV										34.883,98D
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO				
SALDO ANTERIOR A 01MAR										34.883,98D
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO				
SALDO ANTERIOR A 01ABR										34.883,98D
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO				
30Abr	070013	00001	NS005112	591391	34.883,98D					
30Abr	070013	00001	NS005113	591391	34.883,98D	104.651,94D				



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	SALDO ANTERIOR A 01AGO	MOVIMENTO	210.029,46D	SALDO
				EVENTO			

A macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, amortização e exaustão estabelece que o método de amortização que deve ser utilizado para toda a Administração Pública será o de quotas constantes, devendo constar em notas explicativas. A amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo.

Critério

Macrofunção SIAFI 020345 - Ativos Intangíveis; Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, amortização e exaustão na ADM direta da União, Autarquias e Fundações Públicas, itens 13.1 e 13.2.

Evidência

SIAFI amortização de intangível conta 333210200

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta ao Memorando nº 8/2024 (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc. nº 3161636), a COMAP/SGA informou que já foram adotadas as providências para regularização das divergências apontadas.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3267654) a COMAP/SGA propôs implementar rotina de registro mensal da amortização, com verificação periódica dos valores lançados.

Conclusão equipe de auditoria

Em consulta ao SIAFI em 10/01/2025, verificou-se que foi realizado o lançamento da amortização de intangível (conta 333210200) referente ao mês de fevereiro em 10 dezembro de 2024, no valor de R\$ 34.883,90 (2024NS23015), bem como o lançamento de R\$ 35.140,60 (2024NS15571), no dia 30 de setembro de 2024, referente ao mês de agosto, bem como os respectivos registros na conta 124810100 - Amortização acumulada. Assim a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade identificada, mantendo apenas a recomendação acerca da instituição de rotina de registro mensal da despesa de amortização e amortização acumulada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que institua a rotina de registro mensal da despesa de amortização e amortização acumulada.

7.1.3.2 - Ausência na individualização dos softwares em desenvolvimento e dos custos incorridos atribuídos a conta contábil 124110102 - Softwares em Desenvolvimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Foram avaliados 6 lançamentos contábeis relacionados a conta contábil 124110102 - Softwares em Desenvolvimento que totalizaram o valor de R\$553.286,10. Evidenciou-se, ainda, que o saldo inicial da conta em 1º de janeiro de 2024, no valor de R\$331.309,84, refere-se a um lançamento realizado em dezembro de 2023, relacionado ao contrato nº 23/2023 (Serviço de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação com práticas ágeis por meio da alocação de postos de serviço na modalidade de trabalho remoto), com a mesma origem dos lançamentos realizados em 2024 (contrato nº 23/2023), totalizando, assim, em agosto de 2024, o valor de R\$884.595,94.

Analisado o contrato nº 23/2023 com a GETI Comércio e Serviços de Informática LTDA, verificou-se que se trata de uma contratação para prestação de serviço de desenvolvimento de software e sustentação de sistemas de informação com práticas ágeis, por meio da alocação de postos de serviço na modalidade de trabalho remoto, podendo envolver o emprego de recursos de inteligência artificial, de automação robótica de processos e de tratamento de dados para uso em soluções de *business intelligence*. De acordo com o contrato, restou estabelecido a contratação de:

Serviços	Valor do Posto	Quant	Valor Mensal
Engenheiro de Software Sênior	R\$ 24.512,07	4	R\$ 98.048,28
Engenheiro de Software Pleno	R\$ 18.678,14	3	R\$ 56.034,42

Da análise das notas fiscais emitidas (59, 120, 162, 199, 200 e 229) no valor individual de R\$ 92.214,35, verificou-se que o serviço prestado se trata do fornecimento de mão-de-obra.

Dos valores lançados na conta contábil 124110102 - Softwares em Desenvolvimento nos meses de fevereiro a agosto de 2024, no valor de R\$ 92.214,35, verificou-se que correspondem a prestação de serviços de 3 engenheiros de Software Sênior (R\$ 73.536,21) e um Engenheiro de Software Pleno (R\$ 18.678,14), totalizando R\$ 92.214,35, valor da nota fiscal e o constante do Relatório Consolidado de Ordens de Serviço (doc. nº 2680593).

Analisados os SEI nºs 12966-38.2022, 12775-56.2023 e 19.905-97.2023, verificou-se que os profissionais contratados participaram dos projetos de desenvolvimento de softwares conforme tabela abaixo:

Projeto	Posto de Trabalho	Detalhes (doc. nº 2681902)
Filômetro	Engenheiro de Software Sênior (1)	Não teve entrega de versão funcional até 30/01/2024
Fala Cidadão	Engenheiro de Software Sênior (1)	Não foi inicialmente desenvolvido pela contratada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Manutenção na Extranet	Engenheiro de Software Sênior (1)	Não foi inicialmente desenvolvido pela contratada
Sistema de Autoridades	Engenheiro de Software Pleno (1)	até 31 de janeiro não havia sido entregue nenhuma release

A macrofunção SIAFI 020345 - Ativos intangíveis estabelece:

- 4.2.2.1 - *ativos intangíveis gerados internamente são difíceis de serem avaliados quanto ao seu reconhecimento como ativo. A dificuldade se deve em identificar se, e quando, existe ativo identificável que vai gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços esperados;*
- 4.2.2.3 - *Para a entidade avaliar se o ativo intangível gerado internamente atende aos critérios de reconhecimento, primeiramente deve se classificar a geração do ativo em: a) fase de pesquisa; e b) fase de desenvolvimento.*
- 4.2.2.6. *Fase de Pesquisa*
 - a) *Uma vez identificadas as fases, a entidade deve se ater que na fase de pesquisa nenhum ativo intangível deve ser reconhecido. **Nesta fase, todos os gastos incorridos devem ser reconhecidos com variação patrimonial diminutiva;** (grifo nosso)*
- 4.2.2.7. *Fase de Desenvolvimento*
 - a) *Nessa fase, a entidade pode, em alguns casos, identificar o ativo intangível e demonstrar que este vai gerar prováveis benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, uma vez que a fase de desenvolvimento de projetos é mais avançada do que a fase de pesquisa.*
 - b) *Entretanto, o ativo resultante de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de projeto interno) deve ser reconhecido somente se a entidade puder demonstrar todos os aspectos a seguir:*
 - i. *Viabilidade técnica para concluir o ativo intangível, de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;*
 - ii. *Intenção de concluir o ativo intangível e de utilizá-lo ou vendê-lo;*
 - iii. *Capacidade para utilizar ou vender o ativo intangível;*
 - iv. *Forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso esse se destine a uso interno, a sua utilidade;*
 - v. *Disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e utilizar ou vender o ativo intangível. Um exemplo de comprovação de recursos seria demonstrar ter, por meio de orçamento elaborado (inclusive de recursos externos, caso haja), os recursos para concluir, utilizar e obter benefícios gerados pelo ativo intangível; e*
 - vi. ***Capacidade de mensurar confiavelmente os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.** (grifo nosso)*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Assim, das análises efetuadas não restou evidenciado no lançamento da conta 124110102 - Softwares em Desenvolvimento com os documentos comprobatórios:

- em que fase se encontra cada software (fase de pesquisa ou de desenvolvimento);
- quanto foi o gasto incorrido com cada software (Filômetro, Fala cidadão, Manutenção da extranet e Sistema de Autoridades).

Critério

[Macrofunção SIAFI 020345 - Ativos Intangíveis](#)

Evidência

Contrato nº 23/2023 - Serviço de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação com práticas ágeis por meio da alocação de postos de serviço na modalidade de trabalho remoto; SEIs nºs 12966-38.2022.6.05.8000, 12.775-56.2023.6.05.8000 e 19.905-97.2023.6.05.8000; e conta contábil 124110102 - Softwares em Desenvolvimento.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 101/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0026223-62.2024.6.05.8000, Doc nº 3163973), a SOF informou que a COSINF relatou acerca da “dificuldade em mensurar confiavelmente os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento; insuficiência de capacitação em normas contábeis” (SEI nº 0026325-84.2024.6.05.8000 - 3151750 e que a COFIC possui o conhecimento das normas contábeis, mas não na área de Tecnologia da Informação. Acrescentou que encaminhará e-mail à Setorial Contábil da Justiça Eleitoral para solicitar orientações visando o atendimento da recomendação.

Em resposta à RDI nº 103/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0026325-84.2024.6.05.8000, Doc nº 3151750), a STI informa que por se tratar de tema afeto à área de finanças e contabilidade, as áreas técnicas responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 23/2023 não possuem o conhecimento e a competência necessários à apresentação de proposta de recomendação que possa sanear o achado identificado. No entanto, se coloca à disposição da SOF para contribuir, após orientações, entendimento da questão e esclarecimento de dúvidas, com o alcance do saneamento da situação posta.

Por fim, tendo em vista a proximidade do recesso e do início de novo ano, quando há maior ausência por conta de férias, sugere-se que a SOF avalie se o prazo de 60 dias se faz suficiente para as análises e ações de saneamento do achado.

Em resposta à RDI nº 103/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0026325-84.2024.6.05.8000, Doc nº 3178519), a COFIC/SOF solicita que o prazo para iniciar a análise da conta contábil 124110102 - Softwares em Desenvolvimento com a finalidade de individualizar os gastos incorridos com os softwares em desenvolvimento, seja iniciado a partir de 10/02/2025, tendo em vista que o prazo final para a SOF apresentar as informações relativas ao Relatório de Gestão é 07/02/2025.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão equipe de auditoria

Analizados os esclarecimentos apresentados, verificou-se que as unidades solicitaram que o prazo da recomendação seja iniciado a partir de 10/02/2025. Tendo em vista que o relatório final da auditoria será encaminhado para homologação do Presidente do Órgão ao final do mês de março de 2025, o prazo de início da contagem da recomendação atenderá ao quanto solicitado pelas unidades responsáveis.

Assim, não tendo sido apresentadas novas informações acerca do achado identificado, conclui a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade evidenciada

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, em parceria com a STI, que analise a conta contábil 124110102 - Softwares em Desenvolvimento com a finalidade de individualizar os gastos incorridos com os softwares em desenvolvimento (Filômetro, Fala cidadão, Manutenção da extranet e Sistema de Autoridades), determinando quais parcelas devem ser lançadas como ativo intangível por softwares e quais parcelas devem ser apropriadas como variação patrimonial diminutiva, se houver.

7.1.3.3 - Bens não localizados nas unidades responsáveis.

No mês de agosto de 2024, a equipe de auditoria selecionou através de critério estatístico, 46 unidades administrativas, e realizou vistoria *in loco* para verificar se os bens móveis selecionados na amostra e constantes do Relatório Analítico de Bens Móveis do ASIWeb encontravam-se efetivamente localizados nas unidades administrativas responsáveis.

Da vistoria realizada, evidenciou-se que 21,95% dos bens móveis não se encontravam localizados nas unidades administrativas responsáveis, representando um montante de R\$ 260.835,41, considerando o valor de aquisição destes bens, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Unidade inspecionada	Quantitativo de bens analisados	Percentual de bens não localizados	Valor de aquisição dos bens não localizados
ASSAD	38	39,47%	R\$ 16.852,27
ASSZE	26	73,08%	R\$ 38.280,59
ASCER	35	11,43%	R\$ 3.039,00
ASCOM	50	2,00%	R\$ 1.300,00
ASCEP	43	6,98%	R\$ 7.797,00
ASPLEN	12	8,33%	R\$ 450,00
ASSCR	42	26,19%	R\$ 20.212,47
ASSESD	47	2,13%	R\$ 903,50



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

ASJUR1	34	5,88%	R\$ 1.104,00
COSUP	40	92,50%	R\$ 83.932,11
COMAP	8	75,00%	R\$ 5.189,53
COPEs	43	2,33%	R\$ 1.040,00
COELE	26	26,92%	R\$ 9.061,68
GAB-SJU	14	100%	R\$ 13.568,36
GAB-SGA	33	3,03%	R\$ 2.971,00
GAB-SOF	36	2,78%	R\$ 4.120,00
SEACOR	29	3,45%	R\$ 903,50
SEAPREV	30	16,67%	R\$ 9.164,00
SEAGG	17	17,65%	R\$ 1.401,80
SEADIN	23	4,35%	R\$ 1.243,76
SEMAI	46	19,57%	R\$ 12.899,86
SEORZE	23	43,48%	R\$ 11.252,71
SEPEL	25	12,00%	R\$ 2.237,36
SEDESC2	26	42,31%	R\$ 8.157,00
SJU	14	7,14%	R\$ 700,00
SGPRE	10	10,00%	R\$ 3.053,91
Total	770	21,95%	R\$ 260.835,41

Tabela inspeção bens móveis agosto 2024.

A Portaria TRE/BA nº 364/2017 estabelece que:

- agente responsável é o servidor a quem cabe a guarda e responsabilidade pelo material permanente situado na respectiva unidade de localização;
- o agente responsável deverá zelar pela guarda e conservação do material permanente sob sua responsabilidade;
- levantamento físico do material permanente deverá ser efetuado periodicamente pela SEGEP, que planejará e executará a atividade;
- a conferência periódica é um procedimento simplificado de verificação da conformidade de material permanente existente em unidade de localização com os registros constantes no Sistema ASIweb; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- encerrado o levantamento físico de material permanente em unidade de localização e remanescendo algum não encontrado, o Chefe da SEGEPI deverá notificar o agente responsável para que, no prazo de 48 horas, o apresente.

Critério

[Portaria TRE-BA nº 364/2017, arts. 7º, 11, 12, 18, 19, 21.](#)

Evidência

[PTA 2.1.1 - Inventário Bens Móveis](#)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 102/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0026314-55.2024.6.05.8000, doc. nº 3179131), a SGA informou que a COMAP/SEGEPI será instada a dar andamento ao processo SEI nº [0005321-88.2024.6.05.8000](#), que trata da efetivação da conferência periódica dos bens permanentes nas unidades do Tribunal.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3267654) a COMAP/SGA propôs estabelecer cronograma de inventários rotativos por setor, com emissão de relatórios e notificação de responsáveis sobre bens não localizados.

Conclusão da equipe de auditoria

Em que pese a informação da SGA de que a COMAP/SEGEPI será instada a dar andamento ao processo SEI nº [0005321-88.2024.6.05.8000](#) que trata da efetivação da conferência periódica dos bens permanentes nas unidades do tribunal e da proposta da COMAP/SGA de estabelecer cronograma de inventários rotativos por setor, enquanto não efetivamente executada a conferência periódica, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA, no prazo de 90 dias, que elabore plano de ação para realização da conferência periódica do material permanente dos bens do Tribunal, conforme estabelecido no art. 15 da Portaria da Presidência nº 364/2017, notificando o agente responsável acerca dos bens não encontrados.

7.1.3.4 - Ausência de baixa de obras em andamento e incorporação à conta de imóvel respectivo.

Em análise à conta de bens imóveis, em consulta extraída do Tesouro Gerencial - Balancete, extraída em 13/9/24, verificou-se que na conta 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO, conta corrente PIM0700132, o valor de R\$ 389.620,68, integra o valor da reforma do edifício sede e anexo II - Contrato 25/2019, cujo [termo de recebimento definitivo](#) data de 30/7/2021. Registre-se que a conta permanece sem movimentação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

desde abril de 2023 e que não foi feita a baixa do valor em contrapartida ao imóvel correspondente.

SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)									
20/09/24 11:01					USUARIO : RICARDO CANTHAR				
					PAGINA : 1				
UG EMITENTE		:	070013	-	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA				
GESTAO EMITENTE		:	00001	-	TESOURO NACIONAL				
CONTA CONTABIL		:	123210601	-	OBRAS EM ANDAMENTO				
CONTA CORRENTE		:	P IM0700132						
EDIFICIO SEDE DO TRE/BA				SALDO ANTERIOR A 01SET		389.620,68D			
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO			

Observou-se, ainda, da análise da conta 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO, conta corrente P IM070013A, o [recebimento definitivo da obra](#) referente aos serviços de reforma da cobertura, recuperação da estrutura metálica e adaptação ao projeto de segurança do prédio Anexo II, Contrato 68/2021, em 19/07/23 (SEI nº 0011092-18.2022.6.05.8000, doc. nº 2488042), no valor de R\$ 3.124.357,87, que não foi feita a baixa do valor em contrapartida ao imóvel correspondente.

Da análise da conta 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO, conta corrente IM070013C verificou-se que já houve o [termo de recebimento definitivo](#) da obra de reforma do edifício anexo III, em 6/12/2023 (SEI nº 0137581-71.2020.6.05.8000, Doc 2214494), no valor R\$ 9.909.793,2, constante do 6º termo aditivo do contrato 58/2020. Registre-se que não foi feita a baixa desse valor em contrapartida ao imóvel correspondente.

Observou-se ainda que houve o [termo de recebimento definitivo da 2ª etapa](#) (0008075-71.2022, Doc 3005866) de reforma do edifício anexo III, contrato 102/2022, no valor de R\$ 10.049.380,70 (dez milhões, quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos) em 05/09/2024 (SEI nº 0012567-38.2024). Registre-se que não foi feita a baixa desse valor em contrapartida ao imóvel correspondente.

A Macrofunção SIAFI 020318 - Encerramento do Exercício, estabelece que a conta contábil 12321.06.01 – OBRAS EM ANDAMENTO - deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício, fazendo-se as devidas atualizações ou registros no SPIUnet, quando for o caso. Não deverá ter valores de longa data.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020318 - Encerramento do Exercício, item 5.2.9.3](#)

Evidência

Consulta Tesouro Gerencial, em 13/9/2024; SEI nº 0011092-18.2022.6.05.8000, doc. nº 2488042; SEI nº 0137581-71.2020.6.05.8000, doc. nº 2214494; 0008075-71.2022, Doc 3005866.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta ao Memorando nº 8/2024/SEAGO (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc. nº 3161568) , a COFIC informou que preliminarmente à regularização contábil das benfeitorias realizadas no Edifício-Sede decorrentes do contrato nº 25/2019, sugeriu



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

que seja solicitado à SEGEF que até o dia 13/12/2024, informe se o valor da reforma já foi incorporado ao bem, tendo em vista que no exercício de 2022 houve a reavaliação dos bens imóveis deste Tribunal, conforme SEI nº 0020590-41.2022.6.05.8000, e o recebimento definitivo da reforma ocorreu em 30/07/2021. Destacou que tal informação é imprescindível para o correto registro contábil do bem.

Informou que foi efetuada transferência de R\$ 3.716.859,36 da conta 123210601 – Obras em andamento para conta 123210202 – Edifícios - IM070013A, por meio da 2024NL000138.

Salientou que ciente do recebimento definitivo dos contratos 58/2020 e 102/2022 a SECONTA procedeu a transferência de R\$ 20.716.744,59 da conta 123210601 – Obras em andamento para conta 123210202 – Edifícios - IM070013C, por meio da 2024NL000137. Destacou que a anexo III está registrado no SPIUNET, sendo assim a SEGEF deve providenciar a atualização destas benfeitorias no SPIUNET, com a urgência que o caso requer, e comunicar à SOF/COFIC/SECONTA, de imediato, para que seja realizada a baixa do valor no SIAFI e evitar duplicidade de registros.

Sugeriu que após o recebimento definitivo das obras e reformas deste TRE-BA seja encaminhado o processo SEI a esta Setorial Contábil para que seja efetuado o registro no SIAFI, evitando distorções nas Demonstrações Contábeis do Órgão, pois nos foi dada ciência dos recebimentos definitivos destas Obras em reunião com a equipe de auditoria.

Em resposta ao Memorando nº 8/2024 (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc. nº 3161636), a COMAP/SGA informou que a SOF já efetuou os lançamentos e ajustes no total de R\$ 23.473.152,45, referentes:

1. R\$ 3.124.357,87 (Reforma da cobertura Anexo II);
2. R\$ 9.909.793,20 (Reforma do edifício anexo III);
3. R\$ 10.049.380,70 (2ª etapa reforma anexo III);
4. R\$ 389.620,68 (Reforma do edifício sede e anexo II).

Salientou, em relação ao item 4, que a SEGEF está diligenciando junto a SPU, na pessoa da servidora Fernanda Cardoso, que compôs a Comissão de Reavaliação dos imóveis do Tribunal (SEI nº 0020590-41.2022.6.05.8000, doc. nº 2208300) e a mesma confirmou que a base utilizada para o cálculo do valor dos imóveis deste Tribunal situados na capital foi o próprio cálculo do IPTU 2022 - ou seja, após a entrega da reforma/obra em questão, que foi em 2021. Desta forma, tendo sido realizado com base na avaliação atualizada da própria Secretaria Fazendária (SEFAZ) do Município de Salvador-BA, ratificou que o valor da reforma/obra em questão foi considerado para chegar ao valor final do imóvel informado.

Em resposta ao Memorando nº 8/2024 (SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc. nº 3176899), a SEGEF/SGA informou que o servidor da SPU apontou que não deve ser feita a mera soma dos valores gastos em reforma ao valor atual do bem no sistema SPIUnet, a exemplo do Anexo III, que foi registrado e entregue a um valor total de R\$ 30 milhões (aproximadamente metade valor de terreno e metade valor de benfeitorias) e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

não deve, portanto, apenas acrescentar os quase R\$20 milhões (somadas as duas obras elencadas no achado) a título de benfeitorias. Informou, ainda, que, segundo este servidor da SPU, por mais que isso corrigisse a distorção interna entre SPIUnet x SIAFI, geraria uma nova distorção, uma vez que o valor agregado ao imóvel não seria de efetivamente R\$20 milhões. E que, desta forma, a fim de evitar alteração sem conformidade com a realidade e eventual exposição a órgão de controle externo, o correto seria, após uma reforma desta extensão e desta monta, proceder a uma nova avaliação do referido imóvel por profissional de Engenharia especializado – e daí sim realizar a mudança no SPIUnet. De todo modo, solicitou que a SPU conduza, extraordinariamente, uma nova avaliação, via RVR, do Anexo III deste Tribunal e informou que, assim que realizada, enviará a SEGEF.

Em resposta à RDI nº 102/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0026314-55.2024.6.05.8000, doc. nº 3179131), a SGA informou que os esclarecimentos foram prestados pela COFIC.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3269903), a SGS informou que a rotina da presente recomendação foi implementada conforme SEI nº 0012395-33.2023.6.05.8000, doc. nº 3257180.

Conclusão da equipe de auditoria

Em consulta ao SIAFI, em 13/1/2025, verificou-se:

Conta - Situação anterior	Situação atual	Valor R\$
123210601 - Obras em andamento (P IM0700132))	365110100 - Desincorporação de ativos*	389.620,68
123210601 - Obras em andamento (P IM070013A)	123210202 - Edifícios (P IM070013A) - Anexo Sede	3.716.859,36
123210601 - Obras em andamento (P IM070013C)	123210202 - Edifícios (P IM070013C) Anexo III	20.716.744,59

*Valor incorporado ao valor da reavaliação do imóvel ocorrida em 2022

Verificou-se, ainda, que, em contrapartida à baixa das OBRAS EM ANDAMENTO - IMO70013C, no valor de R\$ 20.716.744,59, foi criada nova conta corrente na Conta Edifícios - IMO70013C - REFORMA DO ANEXO III, em virtude de não ter sido possível, ainda, proceder a Reavaliação do Anexo III, como determina a Macrofunção 020344 - Bens imóveis. Registre-se que o imóvel está cadastrado nos sistemas da SPU. Tal situação será analisada na Auditoria Financeira - Exercício 2025.

Assim, tendo em vista que foi dado baixa dos saldos das obras em andamento e incorporadas ao valor dos respectivos imóveis, a equipe de auditoria conclui pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada com relação à recomendação da baixa dos saldos cujas obras já tenham tido recebimento definitivo. Contudo, tendo em vista solicitação da SOF de ser informada pela SGS acerca do recebimento definitivo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

das obras em andamento, modificou-se a proposta de encaminhamento solicitando a SGS que estabeleça rotina de informar a SOF acerca do recebimento definitivo das obras em andamento.

Embora a SGS tenha informado nos comentários adicionais dos gestores que a rotina recomendada já foi implementada conforme SEI nº 0012395-33.2023.6.05.8000, doc. n.º 3257180, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade evidenciada até que a rotina implementada esteja sedimentada no fluxo processual.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, estabeleça a rotina de informar a SOF acerca do recebimento definitivo das obras em andamento.

7.1.3.5 - Contrapartida da baixa de desfazimento de bens em conta contábil incorreta

Da análise realizada da doação de bens móveis em 2023, SEI nº 0021414-63.2023.6.05.8000, e dos lançamentos contábeis correspondentes, evidenciou-se que os bens doados foram baixados da conta de ativo (crédito) em contrapartida a uma conta de despesa de desincorporação de ativos (débito), conta contábil 365110100.

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)									
26/09/24 15:41				USUARIO : RICARDO CANTHAR					
				PAGINA : 4					
UG EMITENTE		:	070013	- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA					
GESTAO EMITENTE		:	00001	- TESOURO NACIONAL					
CONTA CONTABIL		:	365110100	- DESINCORPORACAO DE ATIVOS					
CONTA CORRENTE		:	N						
				TRANSPORTE		7.140.049,81D			
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO			
29Dez	070013	00001	NS019013	591620	14.805,99D				
29Dez	070013	00001	NS019013	591620	24.708,17D				
29Dez	070013	00001	NS019013	591620	542,80D				
29Dez	070013	00001	NS019013	591620	131,00D				
29Dez	070013	00001	NS019013	591620	1.155,54D				
29Dez	070013	00001	NS019013	591620	607,90D				
29Dez	070013	00001	NS019013	591620	289,00D				
29Dez	070013	00001	NS019013	591620	154,27D				
29Dez	070013	00001	NS019013	591620	12.533,14D				
29Dez	070013	00001	NS019013	591620	143,00D	7.195.120,62D			
						CONTINUA...			
OBSERVACAO									
Baixa de bens - doação 2023.2 IMB025 perda voluntária. SEI 0021414-63.2023.6.0									
75.8000 Termo de baixa ASI N 2023000014									

A Macrofunção SIAFI 021134 - Movimentação e Alienação de Bens estabelece no item 5.4.1 que a doação de bens no âmbito da Administração Pública Federal caracteriza-se pela liberalidade do doador em transferir algum item de seu patrimônio para o patrimônio de outra pessoa jurídica, respeitadas as diretrizes legais ou normativas que regem a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

operação. No item 5.4.2.1, estabelece que a doação poderá ser efetuada a favor das seguintes entidades:

- A. União, suas autarquias e fundações públicas;
- B. Empresas públicas federais ou sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;
- C. Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações públicas;
- D. Organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; ou
- E. Associações e cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006.

A macrofunção estabelece também em seu item 5.4.3, d) que no caso de doação, o registro no SIAFI deve ser realizado da seguinte forma:

IMB037 - BAIXA DE BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO

D - 3591X.01.00 - DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C - 12311.XX.XX - BENS MÓVEIS

O CONCONTA do SIAFI estabelece que a conta 359110100 - Doações/Transferências concedidas registra as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de doações e transferências concedidas não compreendidas nas contas anteriores.

O CONCONTA do SIAFI estabelece que a conta 365110100 - Desincorporação de Ativos registra a variação patrimonial diminutiva decorrente da desincorporação de ativos.

Assim, evidenciou-se que foram registrados, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2023, R\$395.635,39 em despesas com desincorporação de ativos que deveriam ter sido inscritos na conta de despesa 359110100 - Doações/Transferências concedidas.

Critério

[Macrofunção Siafi 021134 - Movimentação e Alienação de Bens, itens 5.4.1, 5.4.2.1 e 5.4.3d](#); Conconta SIAFI conta contábil - 3.5.9.1.1.01.00 - Doações/Transferências concedidas.

Evidência

SEI nº 0021414-63.2023.6.05.8000, doc. nº 2650141; Consulta SIAFI conta contábil 361110100 - Desincorporação de Ativos, em 25/9/2024.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 102/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0026314-55.2024.6.05.8000, doc. nº 3179131), a SGA informou que a COMAP/SEGEF será instada a aprimorar os controles internos com vistas ao saneamento da divergência apontada.

Comentários dos gestores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc.nº 3267654) a COMAP/SGA propôs revisar o fluxo contábil de doações, treinar os servidores responsáveis e implementar verificação prévia de lançamentos.

Conclusão da equipe de auditoria

Em que pese a SGA ter informado que a COMAP/SEGEF será instada a aprimorar os controles internos de forma a realizar a baixa de bens em conta contábil correta e em que pese a proposta da COMAP de revisar o fluxo contábil de doações, enquanto não aprimorado os controles instituídos, conclui a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as doações concedidas na conta de despesa, conta contábil 359110100 - Doações/transferências concedidas e não realizar o registro de futuras doações concedidas na conta contábil 361110100 - Desincorporação de Ativos.

7.1.3.6 - Conta “Restos a Pagar” com saldos alongados

Em análise à conta Restos a Pagar, em consulta extraída do Tesouro Gerencial - AcompRP - Elemento Despesa, extraída em 25/09/2024, verificou-se a ocorrência de:

Restos a pagar processados reinscritos	
2008 - 2020	R\$ 1.065.138,94
2021	R\$ 70.755,11
2022	R\$ 40.514,28
Total	R\$ 1.176.408,33

Fonte: Consulta Tesouro Gerencial, AcompRP, em 25/9/2024.

Restos a pagar não processados reinscritos - a liquidar	
2021	R\$ 431.032,28
2022	R\$ 8.755.673,15
Total	R\$ 9.186.705,43

Fonte: Consulta Tesouro Gerencial, AcompRP, em 25/9/2024.

A Macrofunção SIAFI 020317 - Restos a pagar estabelece que:

3.2 - o empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de restos a pagar, salvo quando:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- a. *vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;*
- b. *vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;*
- c. *se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;*
- e
- d. *corresponder a compromissos assumidos no exterior.*

6.1.2 - os saldos dos restos a pagar não processados e não liquidados até a data de 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, com exceção das despesas de que tratam as alíneas do item 6.1.1, serão bloqueados automaticamente em conta contábil específica e que para serem desbloqueados, as unidades gestoras responsáveis poderão providenciar os referidos desbloqueios. Para ser efetuado o desbloqueio deve ser efetuado apenas se a execução dos respectivos restos a pagar não processados bloqueados tenha sido iniciada até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, considerando-se como execução iniciada: a) na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; ou b) na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020317 - Restos a pagar, item 6.1.2](#)

Evidência

[Consulta Tesouro Gerencial, AcompRP, em 25/9/2024.](#)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 101/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0026223-62.2024.6.05.8000, Doc nº 3163973), a SOF informou que anualmente, a SECONTA/COFIC diligência as Unidades solicitando que se manifestem quanto ao cancelamento ou manutenção dos saldos inscritos em Restos a pagar, e caso se manifestem pela manutenção dos saldos devem justificar o motivo. Seguem, a exemplo, os processos a seguir: 0018615-13.2024.6.05.8000, 0018644-63.2024.6.05.8000, 0018641-11.2024.6.05.8000, 0018610-88.2024.6.05.8000, 0018597-89.2024.6.05.8000, 0018776-23.2024.6.05.8000, 0013484-57.2024.6.05.8000, 0013107-86.2024.6.05.8000.

Destacou que os valores dos Restos a pagar processados reinscritos referem-se a processos que se encontram em apuração de responsabilidade, o que motiva a sua reinscrição, até que seja exarada decisão para pagamento ao credor, ou para a conversão do valor em multa. A manutenção dos Restos a pagar não processados reinscritos a liquidar é decorrente de solicitação da Unidade Gestora Responsável, em virtude de despesas pendentes de pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Ressaltou ainda que a SECONTA/COFIC/SOF tem envidado esforços para diminuição do estoque de Restos a Pagar, tendo em vista o impacto destes no limite de pagamento do TRE-BA.

Por fim, informou que a maior parte dos valores inscritos em Restos a pagar trata-se das notas de empenho relativas às Obras e Reformas em andamento.

Conclusão da equipe de auditoria

Em que pese todos os esforços realizados pela SOF para diminuição do estoque de Restos a Pagar, fato é que este continua com valores desde 2008, concluindo a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF, no prazo de 90 dias, que realize revisão detalhada dos saldos de restos a pagar de forma a identificar obrigações que possam ser pagas e cancelar saldos não mais exigíveis.

7.2 ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE-COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.2.1 - Recebimento definitivo de obras de engenharia sem atendimento dos requisitos contratuais

Da análise do processo SEI nº 0011231-04.2021.6.05.8000, que se refere à execução dos serviços de reforma da cobertura, recuperação da estrutura metálica e adaptação ao projeto de segurança do prédio Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, verificou-se a expedição do Termo de Recebimento Definitivo (documento nº 3077847) sem a entrega do habite-se, conforme previsto no item 19, a, a4, do Contrato nº 68/2021 (documento nº 1803052).

Da análise do processo SEI nº 0008075-71.2022.6.05.8000, que se refere à execução dos serviços da 2ª etapa da reforma do edifício Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, verificou-se a expedição do Termo de Recebimento Definitivo (documento nº 3005866) anteriormente à entrega do habite-se e da correção de defeitos e imperfeições apontadas no Termo de Recebimento Provisório (documento nº 2954091), notadamente infiltrações nas passarelas (documento nº 3003251), conforme previsto no item 19, a, a3 e a5, do Contrato nº 102/2022 (documento nº 2210100).

Registre-se que, instada a se manifestar sobre como a equipe de fiscalização deveria proceder acerca do recebimento definitivo do Contrato nº 102/2022, diante da informação da contratada de que não iria realizar correções solicitadas no recebimento provisório (documento nº 2954091), especialmente em relação à *“inclinação da passarela; emendas nas telhas das passarelas entre anexos; e execução da marquise diferente do projeto original, sem aprovação da fiscalização”*, o gestor do contrato manifestou-se no sentido de que as questões apontadas não eram relevantes o suficiente para acarretar o não recebimento da obra.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Nestas circunstâncias, foi nomeada comissão para proceder ao recebimento definitivo da obra (documento nº 2991135), formalizado em 05/09/2024 (documento nº 3005866), com a observação de que a partir da referida data iniciou-se a contagem do prazo previsto no art. 618 do Código Civil.

Critério

Acórdão TCU nº 2441/2015 - Plenário; art. 26, *caput* e parágrafo único, da Resolução CNJ nº 14/2010; Contrato nº 68/2021 (documento nº 1803052); Contrato nº 102/2022 (documento nº 2210100).

Evidência

Termo de Recebimento Provisório Contrato nº 68/2021 (documento nº 2347230); Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 68/2021 (documento nº 3077847); Termo de Recebimento Provisório Contrato nº 102/2022 (documento nº 2954091); Relatório da equipe técnica (documento nº 2954869); Manifestação SEPROB sobre infiltrações (documento nº 3003255); Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 102/2022 (documento nº 3005866).

Esclarecimento dos responsáveis

Em atendimento à RDI nº 22/2025/SEALIC/SAU, a SGS, no documento nº 3209906, esclareceu que:

Inicialmente vale ressaltar que a recomendação relativa à expedição do habite-se nos Anexos II e III foi objeto de recomendações anteriores, abaixo transcritas, presentes no Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade relativa ao exercício de 2022 (documento nº 2297954), SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000. Assim sendo, seu cumprimento encontra-se em curso e está sendo acompanhado através do SEI 0006149-21.2023.6.05.8000.

13.1.26 - Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, providencie a comunicação de conclusão parcial da obra, para fins de expedição do Habite-se parcial do Anexo III do TRE-BA (ref. item 7.2.5);

13.1.27. Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à expedição do Habite-se do Anexo II do TRE-BA (ref. item 7.2.5);

Em relação à segunda recomendação, na ocasião do recebimento provisório das obras, são listados todos os defeitos verificados, e, conforme previsão legal, concedido prazo para sua correção. No caso relatado pela SAU, a não expedição do habite-se nos edifícios não guarda qualquer relação com vícios nas obras não solucionados pelas construtoras, mas fatos já esclarecidos pelo setor técnico, doc. n.º 2292150:

Anexo II

A5 – Ocupação dos Prédios Anexo II e Anexo III sem habite-se – O prédio do Anexo II, na vistoria realizada pela SUCOM para liberação do habite-se, verificou que o projeto de Combate a Incêndio e Pânico aprovado na prefeitura, na época (2008), estava em desacordo com as novas normas vigentes, desta forma foi necessário realizar as modificações no projeto para atender a atualização da norma. O projeto com as modificações no sistema de prevenção e combate a incêndio foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Salvador, através da SUCOM. No entanto, segundo o Decreto nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, do Governo do Estado da Bahia, os projetos dessa natureza deveriam, a partir de então, ser aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar e segundo os parâmetros daquela instituição, que exige o detalhamento completo do sistema. Desta forma, contratamos a elaboração deste projeto e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

submetemos a aprovação do Corpo de Bombeiro, a qual obtivemos em 2018.

Enquanto o projeto estava em aprovação no Corpo de Bombeiro, para habitar o prédio foi firmado Termo de Acordo e Compromisso (TAC) entre a Prefeitura Municipal de Salvador e este Tribunal, conforme documento PAD no 70.952/2016.

(...)

Quanto ao Anexo III, a não expedição do *habite-se* pela Construtora (HAYEK) ao final da segunda etapa da reforma ocorreu não por sua culpa ou diante de qualquer vício na obra, mas por não ser viável naquele momento, já que o projeto aprovado na Prefeitura Municipal constava duas passarelas posteriormente edificadas, *partes* da terceira etapa da obra, ainda por iniciar à época por uma outra empresa (VIGH). Assim sendo, apenas após a entrega das duas passarelas por essa segunda construtora é que foi possível a empresa dar entrada no pedido do *habite-se*. Ocorre que, para deferimento do documento, necessário anteriormente obter a renovação do AVCB do edifício pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBMBA) e, para tanto, a empresa de manutenção predial necessitava realizar algumas interferências na edificação (central de alarme, bombas e sinalização). Somente em janeiro de 2025 as intervenções puderam ser realizadas. Assim sendo, será solicitada visita do CBM para renovação do documento. Após, será solicitada visita de agentes da Prefeitura do Salvador para vistoria e posterior emissão do *habite-se*.

No tocante à terceira recomendação cabe informar que, após recebimento definitivo da obra de reforma do Anexo III por comissão designada, a empresa contratada foi cientificada da necessidade de prosseguir com a correção dos vícios listados e assim o fez. Foram realizadas novas inspeções pela empresa VIGH após o recebimento da obra e sanadas as infiltrações. Ademais, foi constatado que a infiltração no *port-corchère* era ocasionada por entupimento dos ralos causado pelas folhas das árvores. Desta forma, realizada a limpeza pela empresa de manutenção predial do TRE, o problema foi solucionado. Assim sendo, as passarelas encontram-se plenamente funcionais e sem vícios.

Diante do exposto, entende-se que as propostas de encaminhamento que têm o *habite-se* como objeto não são cabíveis, já que eventuais *defeitos* nas obras não guardam relação direta com sua expedição. Destaque-se que os documentos relativos aos Anexos II e III já estão sendo providenciados e sendo devidamente acompanhados em processo próprio.

Por fim informo, de maneira resumida, o status dos processos visando o *habite-se*:

Anexo II: processo de concessão em andamento na SEDUR;

Anexo III: foi dado entrada no *habite-se* do prédio através do protocolo 5911000/2024/11226, 06/2024, pela empresa Vigh Engenharia. A vistoria foi realizada pela SEDUR, ocasião na qual foram solicitados alguns documentos, entre eles o AVCB do Corpo de Bombeiros, que por sua vez realizou a vistoria e relacionou alguns serviços a serem executados como *condicionante* para a expedição do mesmo. Finalizados os serviços pela SEMAC em janeiro do corrente ano, até a primeira quinzena de fevereiro será dado entrada no pedido de renovação do AVCB. Após, será solicitada nova visita para concessão do *habite-se*, pela SEDUR.

Verifica-se, portanto, que as providências já estão sendo devidamente adotadas pela COMANP, de forma que a proposta de encaminhamento se torna desnecessária, *smj*.

Em resposta à RDI nº 19/2025/SEALIC/SAU, a Diretoria-Geral, por meio do documento nº 3209195, encaminha os esclarecimentos consignados pela SGS nos documentos nº 3208745 e 3208876, cujo teor coincide com o do documento nº 3209906, acima transcrito, e, por fim, solicita “*elisão do achado de auditoria A1, bem como dos encaminhamentos saneadores propostos, posto que: as providências voltadas à expedição do "habite-se" dos prédios Anexos II e III já se encontram em curso, consoante teor do processo SEI n.º 0006149-21.2023.6.05.8000; a ausência de expedição do referido documento não guarda correlação com vícios construtivos não*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

solucionados pelas Contratadas; e a empresa contratada para execução da reforma do Anexo III foi devidamente notificada da necessidade de correção de vícios, tendo atendido ao quanto solicitado por este Regional.”

Comentários dos Gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU, a Diretoria-Geral informou (documento nº 3268295):

3. Em adição às ponderações ora consignadas, e àquelas anteriormente registradas por esta Diretoria-Geral (docs. n.º 3209195, do SEI n.º 0001381-81.2025.6.05.8000) rememore-se que, em Reunião de Comunicação de Resultados da sobredita Auditoria, realizada em 13/3/2025, acordou-se pela inclusão da Presidência como unidade destinatária do encaminhamento saneador n.º 14.25¹, referente ao achado de auditoria 7.2.1, tendo em vista competência para determinar eventual propositura de ação judicial em nome deste Tribunal.

A SGS, por sua vez, no documento nº 3269903, em relação ao item 1.23 (*Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à expedição do Habite-se do Anexo II e do Anexo III do TRE*), registrou que:

Anexo II: As providências estão sendo adotadas desde o ano de 2023, conforme SEI 0015949-73.2023.6.05.8000. Novas providências foram adotadas pela SEPROB, junto à SEDUR, em 14/03/25.

Anexo III: foi dado entrada no pedido de habite-se através do protocolo 5911000/2024/11226, 06/2024, pela empresa Vigh Engenharia. A vistoria foi realizada pela SEDUR, ocasião em que foram solicitados alguns documentos, entre eles o AVCB do Corpo de Bombeiros, que por sua vez quando realizou a vistoria e relacionou alguns serviços a serem executados condicionantes para a expedição do mesmo. Finalizados os serviços pela SEMAC em janeiro do corrente ano, até a primeira quinzena de fevereiro foi dado entrada no pedido de renovação do AVCB. Após, será solicitada nova visita para concessão do habite-se, pela SEDUR. RECIBO DE PROTOCOLO COM SOLICITAÇÃO DE VISTORIA (3258819).

No que se refere aos item 14.24 (*Recomendar à SGS que, na hipótese de identificação de defeitos nas obras que impeçam a expedição do habite-se, no prazo de 30 dias, promova a notificação da contratada para que providencie os reparos necessários*), a unidade informou que “a recomendação será atendida, com de regra, nos contratos de obras e serviços de engenharia”.

Conclusão da equipe de auditoria

Inicialmente, cumpre registrar que, apesar das recomendações expedidas por meio do Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade relativa ao exercício de 2022 (documento nº 2297954) terem relação com as propostas de encaminhamento apresentadas na Auditoria Financeira Integrada com Conformidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Exercício 2024, as situações identificadas são diferentes, assim como, o achado de auditoria.

Na ação fiscalizatória realizada no exercício de 2022, a equipe de auditoria identificou a ocupação dos prédios dos Anexos II e III anteriormente à expedição do auto de conclusão/vistoria (ou "habite-se") pela Prefeitura Municipal de Salvador/BA.

Na época, a unidade auditada, por meio do documento nº 2213749, registrou reconhecer a deficiência, mas que, com a recente finalização da reforma do Anexo III (1ª etapa) e a proximidade da reforma do Anexo II (em março de 2023) a situação estaria, em breve, sanada.

Ocorre que, concluída a 2ª etapa da reforma do Anexo III e estando prevista na Cláusula nº 19 do Contrato nº 102/2022 (documento nº 2210100) a entrega do Habite-se como requisito para expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, este foi expedido por equipe designada *ad hoc* anteriormente à entrega da documentação, restando para o Tribunal um ônus que havia sido atribuído ao contratado.

Verificou-se, ainda, que, além de não ter sido entregue o Habite-se, a contratada também não havia corrigido alguns dos defeitos e imperfeições apontados no Termo de Recebimento Provisório (documento nº 2954091), notadamente infiltrações nas passarelas (documento nº 3003251), conforme previsto no item 19, a, a3 e a5, do Contrato nº 102/2022 (documento nº 2210100).

Portanto, quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo para a entrega da 2ª etapa da reforma do Anexo III não foram observados dois dos três requisitos contratuais, mas não foi estabelecida pela equipe de auditoria qualquer relação entre a não correção dos defeitos ou imperfeições apontados e a ausência de entrega do habite-se.

Registre-se que, de acordo com informação da unidade auditada para o deferimento do habite-se, seria *"necessário anteriormente obter a renovação do AVCB do edifício pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBMBA) e, para tanto, a empresa de manutenção predial necessitava realizar algumas interferências na edificação (central de alarme, bombas e sinalização)."*

Ocorre que, de acordo com a cláusula 12, b, do Contrato nº 102/2022, a contratada era responsável por providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, constando, inclusive, do item 3.1 do Anexo C - Memorial Descritivo que *"também é responsabilidade da CONTRATADA a obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros"*; assim como, constava da planilha de custos da empresa contratada a sinalização de segurança contra incêndio, instalação da central de alarme e do sistema de bombas e hidrantes (documento nº .2215336).

No que se refere ao Contrato nº 68/2021 (documento nº 1803052), importante frisar que, apesar da contratação também ter sido firmada com o objetivo adequar a edificação às normas do Corpo de Bombeiros Militar para expedição do Habite-se, a obra foi recebida definitivamente anteriormente à entrega do Habite-se.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Registre-se que, de acordo com a cláusula 12, b, do Contrato nº 68/2021, também competia à contratada providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros. No mesmo sentido o Anexo F - Memorial Descritivo/Especificações do Contrato:

A empresa contratada terá que regularizar a obra perante os órgãos públicos, providenciando Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra (ART) junto ao CREA, Alvará de Reforma / Construção e, na conclusão da obra, o Habite-se junto à Prefeitura de Salvador, dentre outros. Também é responsabilidade da CONTRATADA a obtenção do AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Nestas circunstâncias, reiteramos que a expedição do Habite-se era requisito para o recebimento definitivo da obra, e que, apesar das providências adotadas pelo Tribunal, o *Habite-se* não foi concedido.

Quanto à informação da unidade auditada de que, após o recebimento definitivo da obra, a empresa contratada foi cientificada da necessidade de prosseguir com a correção dos vícios listados e assim o fez, importa registrar que a realização dos referidos reparos não restou evidenciada.

Além disso, mesmo que reparos tenham sido realizados pela construtora, isso não exclui a obrigação de que, no caso de identificação de infiltrações e/ou outros vícios ou defeitos ocultos, não sendo os ajustes necessários providenciados pelo contratado, sejam adotadas providências com vistas à propositura de ação judicial nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, consoante disposto na cláusula 17 do Contrato nº 102/2022 e art. 618, *caput* e parágrafo único, do Código Civil.

No que diz respeito à informação da Diretoria-Geral (documento nº 3268295) de que deveria ser a Presidência a unidade destinatária da Recomendação 14.25, *“tendo em vista competência para determinar eventual propositura de ação judicial em nome deste Tribunal”*, vale frisar que, consoante disposto no art. 115 da Resolução Administrativa nº 27/2024, compete à SGS *“planejar, gerir e normatizar as atividades relativas à gestão dos serviços gerais sob sua responsabilidade, a manutenção das instalações prediais, bem como obras e serviços de engenharia e arquitetura, estabelecendo plano, diretriz, norma, critério e programa a ser adotado na sua execução”*.

Assim, haja vista que a SGS está diretamente subordinada à Diretoria-Geral, compete àquela Secretaria a obrigação de cientificar a DG, na hipótese dos reparos necessários à obra não serem realizados pelo contratado e, por conseguinte, à DG notificar a Presidência, a fim de que eventuais providências sejam adotadas junto à Advocacia-Geral da União, para a propositura da respectiva ação judicial, uma vez que é esta a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente (art. 1º da Lei Complementar nº 73/1993).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Diante do exposto, conclui-se que não há que se falar em elisão do achado, uma vez as obras foram recebidas definitivamente sem apresentação do habite-se pela contratada, todavia a terceira recomendação deste achado será realinhada, para que seja direcionada à SGS, a quem cabe comunicar a situação à Diretoria-Geral, para que esta cientifique a Presidência do Tribunal.

Consideradas as informações da SGS no sentido de que a unidade já vem adotando providências com vistas à expedição do Habite-se para os prédios dos Anexos II e II deste Tribunal, procedemos ao ajuste da recomendação no sentido de que tal atividade seja priorizada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS, no prazo de 30 dias, a priorização das providências necessárias à expedição do Habite-se do Anexo II e do Anexo III do TRE-BA.

Recomendar à SGS que, na hipótese de identificação de defeitos nas obras que impeçam a expedição do habite-se, no prazo de 30 dias, promova a notificação da contratada para que providencie os reparos necessários.

Recomendar à SGS que, na hipótese de identificação de infiltrações e/ou outros vícios ou defeitos na obra, não sendo os reparos necessários realizados pelo contratado, cientifique a Presidência, através da Diretoria-Geral, com vistas à adoção da propositura da ação judicial, consoante disposto na cláusula 17 do Contrato nº 102/2022 e art. 618, *caput* e parágrafo único, do Código Civil.

7.2.2 - Deficiência na fiscalização administrativa dos contratos de prestação de serviço

Da análise da documentação relativa aos pagamentos efetuados no período de janeiro a agosto de 2024 pela prestação de serviço com mão de obra residente pela empresa Cetro RM Serviços Ltda, constante do processo SEI 0019727-51.2023.6.05.8000, não foram identificadas 37 das 40 certidões de regularidade previdenciárias, fiscais e trabalhistas que deveriam ter sido apresentadas pela contratada. Além disso, a certidão de débitos trabalhistas de competência junho/2024 está com status de POSITIVA (documento SEI nº 2923736).

Solicitados os extratos individuais de recolhimento de FGTS e INSS, relativos ao período de janeiro a setembro de 2024, dos colaboradores de contratos de prestação de serviço com dedicação de mão-de-obra, foram encontradas as inconsistências a seguir listadas:

1. Em relação aos colaboradores vinculados à empresa AVI Serviços de Segurança LTDA (processo SEI nº 0022227-56.2024.6.05.8000), verificou-se a ausência de recolhimento de FGTS, relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, para 33 funcionários. Além disso, não foi



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- encontrado o recolhimento do FGTS dos meses de janeiro a setembro de 2024 do colaborador Edimar Menezes de Souza;
2. Em relação a empresa Atitude Terceirização de Serviços LTDA, processo SEI nº 0019716-22.2023.6.05.8000, foi verificado que 26 valores de FGTS não foram recolhidos em relação a um total de 225 itens analisados, representando um total de 12%.
 3. Em relação a empresa SEC Serviços de Mão de Obra Temporária LTDA, processo SEI nº 0019511-90.2023.6.05.8000, foi verificado que 96 valores de FGTS não foram recolhidos em relação a um total de 360 itens analisados, representando um total de 27%;
 4. Em relação a empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano, no processo SEI nº 0019757-86.2023.6.05.8000, foi verificado que os recolhimentos individuais de FGTS dos períodos de janeiro a junho de 2024 não foram comprovados. Além disso, não foi mencionado pela unidade os comprovantes de recolhimentos individuais do INSS, persistindo a fragilidade indicada na situação encontrada.
 5. Registre-se, ainda, que, em relação a empresa Interop Informática LTDA da análise das informações constantes do documento nº 3232510, constatou-se que a Administração não possui comprovação do efetivo recolhimento das verbas previdenciárias, bem como que “o primeiro depósito do FGTS, para o exercício de 2024, ocorreu apenas no dia 18/09/2024, referente à competência de agosto/2024.

Critério

Art. 55, inciso XIII, c/c 71, §1º e 2º, da Lei 8666/1993; art. 50 da Lei 14.133/2021; Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRE-BA.

Evidência

Processos nº 0022227-56.2024.6.05.8000, 0022981-32.2023.6.05.8000, 0019716-22.2023.6.05.8000, 0019511-90.2023.6.05.8000, 0019734-43.2023.6.05.8000, 0019757-86.2023.6.05.8000, 0011931-77.2021.6.05.8000, 0019727-51.2023.6.05.8000; e documentos nº 2846832, 2848298, 2848289, 2849911 e 2923736.

Esclarecimento dos responsáveis

Em atendimento à RDI nº 26/2025/SEALIC/SAU, a STI, por meio do documento nº 3226709, encaminhou informações do gestor e equipe de fiscalização do Contrato nº 07/2022, tendo a Assessoria de Fiscalização Administrativa de Contratos, nos documentos nº 3208832 e 3221037, registrado que:

Consta do Processo de Contratação (SEI 0011931-77.2021.6.05.8000) informação id. 1834575 de 04/02/2022, indicando que a regularidade fiscal da empresa contratada já foi devidamente comprovada conforme certidões anexadas ao doc. nº 1832139. (documento nº 3208832)

Preliminarmente, é necessário destacar que a atuação desta fiscal administrativa, em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

relação ao Contrato nº 07/2022, teve início a partir do dia 15/11/2024, em razão do que consta do Despacho 3128064.

Desta forma, ainda que não tenha ocorrido uma atuação pretérita dessa fiscal administrativa, considerando o dever de contribuir com o essencial trabalho da Sealic, e, ainda em atenção à Informação 3220819 da Cosup, apresento-lhe as seguintes informações:

1. Nesta data, a Cosup remeteu o processo SEI! 0001212-31.2024.6.05.8000;
2. Em consulta aos referidos autos, constatamos que a ausência de regularização fiscalizatória administrativa provocou o atraso nos pagamentos devidos à contratada e necessidade de autorização de pagamento por autoridade superior - tudo conforme diligente solicitação da unidade gestora do contrato - Cosup - 2845725;
3. Como mencionado, os pagamentos em atraso relativo às notas fiscais nº 290, 291, 292, 325 e 388, referente aos meses de janeiro a maio, foram requeridos pelo senhor gestor, em caráter excepcional, com supedâneo nos documentos anexados aos respectivos processos de pagamento (2846832, 2848298, 2848289, 2849911);
4. Em atenção às decisões emanadas pela autoridade competente (Direção-Geral), a indicação final para análise dos requisitos necessários ao pagamento e pagamento ao contratado ocorreu em 07/06/2024, conforme doc. 2861990, emitido pela senhora Secretária de Orçamento e Gestão, com fundamento nos documentos acostados aos processos:

- 0010690-63.2024.6.05.8000 - Faturamento de janeiro/2024 - **DECISÃO nº 2846832 / 2024 - PRE/DG/ASSED 2846832**
- 0010719-16.2024.6.05.8000 - Faturamento de fevereiro/2024 - **DECISÃO nº 2848298 / 2024 - PRE/DG/ASSED 2848298**
- 0010722-68.2024.6.05.8000 - Faturamento de março/2024 - **DECISÃO nº 2848289 / 2024 - PRE/DG/ASSED 2848289**
- 0011863-25.2024.6.05.8000 - Faturamento de abril/2024 - **DECISÃO nº 2849911 / 2024 - PRE/DG/ASSED 2849911**

5. Já em relação ao pagamento da Nota Fiscal 388, objeto do processo 0012676-52.2024.6.05.8000 (indisponível para esta ASSFIC) consta Decisão id. 2885704.

6. Quanto à manutenção de condições de regularidade da contratada, ante as dificuldades enfrentadas pela gestão e a ausência de uma rotina de fiscalização, as consultas foram lançadas no SEI 0011931-77.2021.6.05.8000 - Processo principal, conforme se depreende dos seguintes documentos (hábeis a comprovar a regularidade da contratada à época):

2833357 - SICAF E CONSULTA CONSOLIDADA AO TCU - 20/05/2024

2879423 - SICAF, FGTS, ATOS DE IMPROBIDADE, CGU - 19/06/2024

7. Apenas após a chegada desta fiscal administrativa e com a criação da ASSFIC foi adotado um procedimento de pagamento mais uniforme, com lançamento das certidões, declarações, diligências e demais documentos no bojo de cada processo de pagamento. (documento nº 3221037)

Em atendimento à RDI nº 22/2025/SEALIC/SAU, a SGS, no documento nº 3209906, esclareceu que:

Contrato n.º 51/2023 - serviços de limpeza do interior, empresa Vera Cruz: a empresa vem apresentando mensalmente as certidões de regularidade dos tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS, conforme consta do SEI 0019878-17.2023.6.05.8000 : Janeiro 2024_ Certidões, doc. 2670677; Fevereiro 2024_ Certidões, doc. 2727259, páginas 80 a 84; Março 2024_ Certidões, doc. 2775613, páginas 75 a 79; Abril 2024_ Certidões, doc. 2841473; Maio 2024_ Certidões, doc. 2878797; Junho 2024_ Certidões, doc. 2936437; Julho 2024_ Certidões, doc. 2984365; Agosto 2024_ Certidões, doc. 3050977 e Setembro 2024_ Certidões, doc. 3088336

Contrato n.º 25/2023 - serviços de recepcionista, mensageiro copeiro, maitre e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

garçom, empresa Cetro RM Serviços LTDA: a situação de irregularidade fiscal da empresa foi objeto de questionamentos no processo licitatório, SEI n.º 0008240-21.2022.6.05.8000, e neste processo de pagamento, conforme Parecer ASJUR1 2513705, Despacho ASSED 2514741, Despachos SOF 2515743 e 2538017 do SEI n.º 0011773-51.2023.6.05.8000 e manifestação da Contratada no Processo SEI n.º 0018466-51.2023.6.05.8000, anexado ao processo 0011773-51.2023.6.05.8000. Foi instaurado apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas em processo SEI n.º 0024084-40.2024.6.05.8000;

Contrato n.º 59/2022 - serviços de limpeza da capital, empresa D&L Serviços de Apoio ADM LTDA: Anderson Borges da Hora: meses de maio e junho/2024 constam na página 1 dos documentos n.º 2923000, 2923001, 2958031 e 2958032, respectivamente; demais meses em doc. n.º 3207910; Elisangela Oliveira Ponciano Silva Santos foi admitida em 01/02/2024: meses de maio, junho e julho/2024 constam na página 1 dos documentos n.º 2923000, 2923001, 2958040, 2958041, 3018442 e 3018445, respectivamente; demais meses em doc. n.º 3207906; José Luiz da Silva esteve de licença médica nos meses de janeiro a julho/2024: mês de janeiro/2024 consta na página 35 do documento n.º 2664551 e demais meses consta justificativa em documentos n.º 3207915 e 3208089.

Contrato n.º 59/2022 - condutores de veículos, empresa Atitude Terceirização de Serviços LTDA: conforme se verifica no documento n.º 3208615, o colaborador EDUARDO LUIS DE SOUSA foi desligado do contrato 01/02/2024, sendo essa a razão de não constar recolhimentos do INSS e FGTS no exercício 2024. Resta pendente informação referente aos 26 valores de FGTS não foram recolhidos em relação a um total de 225 itens analisados, representando um total de 12%.

Contrato n.º 35/2022 - prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, ACS Construções: no processo SEI n.º 0022981-32.2023.6.05.8000, referente aos colaboradores da empresa **ACS Construções**, Contrato n.º 35/2022, em que foi verificada ausência de recolhimento de FGTS para os colaboradores Carlos Roberto (período Jan/24), João Carlos (período jun/24) e Luiz Sérgio (período jan/24), a fiscalização juntou a comprovação do recolhimento: *Carlos Roberto (período Jan/24)*, e *Luiz Sérgio (período jan/24)* - SEI 0023117-29.2023.6.05.8000, doc. 2663121, pág. 80. Pagamos nesse processo, pois a SOF não havia ainda aberto o processo de pagamento.

João Carlos (período jun/24) - SEI 0022981-32.2023.6.05.8000, doc. 29025

A ASSEGIN, por sua vez, em atendimento à RDI n.º 96/2024/SEALIC/SAU, no documento n.º 3203867, esclareceu que:

1. Foi solicitada à fiscalização contratual uma análise detalhada das informações mencionadas na solicitação. Com base nos documentos analisados, que incluem as folhas SEFIP referentes às competências de janeiro e fevereiro de 2024, bem como a Guia FGTS Digital da competência de março de 2024, constatou-se a regularidade dos recolhimentos do FGTS para os 33 funcionários indicados na lista encaminhada pela SEALIC. Contudo, cabe registrar as seguintes especificidades:

- Os colaboradores Alex Almeida de Sousa e Cleiton Chiles de Sousa, lotados nos municípios de Itabuna e Itamaraju, respectivamente, foram admitidos pela empresa AVI Serviços de Segurança LTDA. no final do mês de março de 2024. Estes profissionais passaram a compor o quadro funcional em postos de serviço implementados posteriormente, o que explica a ausência de recolhimentos de FGTS nos meses anteriores.
- O colaborador Dario Cerqueira Estrela iniciou suas atividades em um posto situado em Feira de Santana, mobilizado também em março de 2024.

2. No que tange ao colaborador Edimar Menezes de Souza, a análise



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

documental confirma a regularidade dos recolhimentos do FGTS para o período de janeiro a junho de 2024. Conforme informado pela empresa AVI, este colaborador foi desligado em julho de 2024, o que justifica a ausência de recolhimentos a partir desta data.

3. Para fins de comprovação e respaldo, anexamos à presente resposta os seguintes documentos:

- Folhas SEFIP referentes às competências de janeiro e fevereiro de 2024, docs. 3203876 e 3203878
- Guia FGTS Digital referente à competência de março de 2024, doc. 3203880

4. A gestão e a fiscalização contratual continuarão a acompanhar a regularidade dos recolhimentos previdenciários e do FGTS por parte da empresa AVI Serviços de Segurança LTDA, conforme disposto no Contrato nº 03/2024 e na legislação aplicável. Caso sejam identificadas irregularidades futuras, adotaremos as medidas administrativas pertinentes, incluindo a instauração de processo de apuração de responsabilidade contratual e, se cabível, a aplicação de sanções contratuais.

Em atendimento à RDI nº 20/2025/SEALIC/SAU, a ASSZE, no documento nº 3203885, registrou que:

Em atenção à RDI da Secretaria de Auditoria Interna n. 3198772, detalhada no documento n. 3201779 (item 4), esclarecemos que a conferência do recolhimento dos valores de FGTS pela empresa SEC Serviços de Mão de Obra Temporária LTDA (contrato nº 106/2022) é regularmente realizada pelo fiscal administrativo do contrato a quem incube atestar a sua regularidade, a partir da qual

Até 21/04/2024, a gestora do contrato e o fiscal administrativo eram os servidores [REDACTED] e [REDACTED], respectivamente. Apenas a partir de 22/04/2024, esta servidora foi nomeada gestora do contrato nº 106/2022 e, posteriormente, em 06/08/2024, a servidora [REDACTED] foi então nomeada como nova fiscal administrativa.

Todavia, uma vez que foram verificadas inconsistências pela Secretaria de Auditoria Interna, em atendimento à recomendação n. 3201779, foi emitida a notificação n. 3203952 à empresa SEC Serviços de Mão de Obra Temporária LTDA, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão que comprove a regularidade do recolhimento do INSS e do FGTS em relação aos empregados listados nas planilhas anexas (docs. 3203990 e 3203993).

Por oportuno, informamos que tramita o SEI n. 0015155-18.2024.6.05.8000, no qual são apuradas supostas infrações da empresa na execução do contrato nº 106/2022, inicialmente apontadas pelo antigo fiscal administrativo.

Finalmente, o SEI n. 0012967-52.2024.6.05.8000 versa sobre nova contratação para o serviço de fornecimento de mão de obra terceirizada para os postos de atendimento da CAP de Salvador, NAVE e Ouvidoria, já em fase de celebração de novo contrato.

À SAU e à fiscal administrativa, para ciência, permanecendo os autos nesta unidade para acompanhamento da notificação n. xx.

Na sequência, por meio do documento nº 3204675, a ASSZE informou que:

Nesta data, faço a juntada das certidões n. 3204668 e n. 3204672, enviadas por e-mail pela empresa SEC Serviços de Mão de Obra Temporária LTDA a esta unidade (doc. 3204674).

Adotadas as recomendações da SEALIC n. 3201779, concluo os autos, uma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

vez que os mesmos já se encontram abertos na Seção de Auditoria. Havendo outras providências que devam ser adotadas por esta gestora, como a necessidade de requisição de outros documentos da empresa, aguardamos as orientações da supracitada Seção.

A SGA, em resposta à RDI nº 23/2025/SEALIC/SAU, por meio do documento nº 3207544, informou que:

O Coordenador de Material e Patrimônio, Gestor do Contrato nº 16/2023, notificou a contratada no sentido de obter toda a documentação comprobatória do recolhimento do FGTS, e informa, ainda que "após análise dos extratos das contas vinculadas dos colaboradores do Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano (Contrato nº 16/2023) em anexo, obtivemos os comprovantes de depósitos referentes ao período de Julho a Outubro de 2024, ao tempo em que solicitamos os comprovantes de todo o exercício de 2024." (docs. 3206884 e 3206888).

Por fim, a ASSGPRES, no documento nº 3202545, em atenção à nº 24/2025/SEALIC/SAU, manifestou ciência do presente Achado de Auditoria.

Comentários dos Gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU, a SGA, no documento nº 3267654, registrou que:

2.12 Recomendação 14.27 - Recomendar à SGS, em parceria com a SGA, que, anteriormente à deflagração do processo de contratação para atendimento de demanda de serviços relacionados a copa e cozinha, mensageria, atendimento (recepcionista) e técnico operacional, aprimore o planejamento da contratação, com especial atenção ao levantamento de mercado e justificativa da estimativa de preço, com base na qualificação e quantificação de postos, bem como na definição de salário base.

2.12.1 Informação da COGELIC (doc. n.º 3267389): "(...) cumpre informar que a nova contratação dos serviços em análise foi deflagrada pela SEAC por meio do SEI 0002024-39.2025.6.05.8000, a qual se encontra em trâmite nesta Coordenadoria, mais especificamente na SELIC para juntada da minuta do edital. Vale esclarecer que esta signatária esteve em contato com a titular da SEAC durante a realização do estudo, fornecendo-lhe orientações já no intuito de aprimorar os termos da nova contratação. Aliás, a minuta do edital dessa nova licitação também está sendo objeto de aperfeiçoamento por parte desta COGELIC e da SELIC, razão pela qual está permanecendo nesta última por tempo superior ao normalmente esperado. Nesse linha, observa-se que a equipe de planejamento fez constar do tópico 5 do ETP, que para quantificação dos postos dessa nova contratação (SEI 0002024-39.2025.6.05.8000) restou mantido o quantitativo atual de postos do contrato em vigor, após aditativos que se fizeram necessárias para melhor atender às necessidades do Tribunal. Ou seja, a unidade evidencia que a concepção original do referido contrato precisou ser modificada para atender às reais necessidades da Administração, quadro esse ora observado na nova licitação. Tratou, ainda, de esclarecer que para atender de forma mais precisa a essas demandas, realizou as seguintes modificação quanto aos postos: exclusão de 1 posto de "Supervisor", e substituição por 1 posto de "Coordenador Administrativo", e exclusão dos 3 postos de "Auxiliar de Apoio Operacional" e dos 4 postos de "Recepcionista II", os quais foram substituídos por 7 postos de "Recepcionista IV". Em complementação, consta do tópico 6.1.1, informação de que, conforme



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

exposto no item 5, ao longo do primeiro ano do último contrato, houve a necessidade de aumento de postos, para melhor atendimento da demanda, passando de 21 para 28 postos (3 termos aditivos - TA), conforme demonstrado a seguir: (...), indicando como fonte da informação o último termo aditivo ao atual Contrato nº 25/2023, processo SEI nº 0007175-20.2024.6.05.8000, documento nº 2956003. Indicou, ademais, a Convenção Coletiva 2025/2026/SEAC/SINDLIMP para servir de base para a elaboração da planilha da Administração, e para as adequações quanto aos tipos de postos acima citadas, e esclareceu que para o valor do posto do maître, cujo salário não está previsto na convenção apontada, a estimativa foi feita utilizando da pesquisa do salário em 2024 (R\$2.518,23) realizada por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (repactuação de preços - doc. 2825045) do SEI nº 0007175-20.2024.6.05.8000, estimando-se para 2025 reajuste de 7,23% (mesmo da CCT SEAC/SINDLIMP). Nesse contexto, e a despeito das dificuldades de se identificar outras soluções disponíveis no mercado que atendam adequada e satisfatoriamente a demandas relacionadas a atividades administrativa que podem ser delegadas a terceiros, entendemos que já houve considerável avanço no planejamento dessa nova contratação, embora seja possível que, doravante, a unidade demandante e/ou equipe de planejamento, desça a maiores detalhes quanto ao porquê das adequações promovidas na quantidade e quanto aos tipos de postos. Por exemplo, tivemos conhecimento de que os postos de mensageria não mais se adequam à realidade deste Tribunal, visto que, após a instituição do processo eletrônico, houve considerável redução da necessidade desse serviço. Ademais, nada impede que até que seja publicada a contratação, o ETP seja revisado para que dele se façam constar essas informações. Quanto aos estudos preliminares no caso de contratações que envolvem aquisição de bens, esta COGELIC tem orientado às unidades a registrarem no ETP histórico de quantitativo adquirido, extraído do sistema de gestão de material, saldos de atas de registro de preços e de contratos, e o quantitativo necessário para atender a novas necessidades identificadas e a demandas não atendidas (reprimidas), informações que devem constar dos controles internos das unidades demandantes, de forma a evidenciar no estudo o dimensionamento da solução em face da demanda administrativa identificada."

2.13 Recomendação 14.32 - Recomendar ao titular da COGED[1], gestor do Contrato nº 16/2023, que solicite à empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato

2.13.1 Informação da COMAP (doc. n.º 3267356): "Qualquer pagamento efetuado, o fiscal do contrato, analisa os documentos apresentados pela Contratada do Contrato 16/2023. Podemos verificar no SEI de pagamento nº 0021178-77.2024, referentes ao pagamento do ano de 2025. Onde estão anexados as comprovações de regularidade dos recolhimentos (INSS e FGTS), nos respectivos SEI's 0003140-80.2025 (Jan25) e 0004486-75.2025 (Fev25)."

2.13.2 Informação complementar da SGA: Cumpre ressaltar que o gestor do referido contrato é o titular da COMAP e não da COGED.

2.14 Recomendação 14.33 - Recomendar à SGPRES, com o seguinte teor: "quando da definição das atribuições da Assessoria de Fiscalização de Contratos, elenque a necessidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos contratos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

prestação de serviço com mão de obra residente.

2.14.1 **Informação da COGELIC** (doc. n.º 3267389): "(...) em relação à criação da Assessoria de Fiscalização de Contratos (ASSFIC), ressalto que esta signatária, de fato, incluiu na minuta que dispõe sobre o rol de competências da unidade a atribuição de "participar, como integrante administrativo, de equipe de planejamento da contratação, fornecendo informações referentes aos contratos executados, e sugerindo, sempre que possível, a adoção de novas estratégias de contratação e de práticas inovadoras, para melhoria da qualidade dos serviços e dos resultados para o Tribunal". Contudo, é imperioso que a Administração se atente ao fato de que a mera criação da ASSFIC, por si só, não resolverá problemas relacionados à fiscalização administrativa e ao planejamento das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo de extrema importância que a unidade seja dotada de um quadro mínimo de servidores para desempenho de suas atividades. Registre-se que até o momento a unidade conta com duas servidoras apenas, sendo que uma delas é fiscal do contrato de vigilância (dentre outros), o qual possui mais de 100 (cem) postos de trabalho. Por fim, comprometemo-nos, desde já, a aprimorar os artefatos quanto a esses aspectos, e a melhor orientar as unidades demandantes nas próximas oficinas de planejamento de contratações.

A SGS, por sua vez, no documento n.º 3268018, informou que, em relação à recomendação 14.26 (*Adotar providências com vistas à instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual em face da CETRO RM Serviços Ltda, consideradas as irregularidades apontadas no processo 0024084-40.2024.6.05.8000 (ref. item 7.2.2)*), "as seções que compõem a COSAD, juntamente com o gestor já estão adotando as providências solicitadas, procurando atender os seus prazos"

No que se refere ao item 14.27 (*Recomendar à SGS, em parceria com a SGA, que, anteriormente à deflagração do processo de contratação para atendimento de demanda de serviços relacionados a copa e cozinha, mensageria, atendimento (receptionista) e técnico operacional, aprimore o planejamento da contratação, com especial atenção ao levantamento de mercado e justificativa da estimativa de preço, com base na qualificação e quantificação de postos, bem como na definição de salário base. (ref. item 7.2.2)*), citou as informações da COGELIC no documento n.º 3267389 já referidas pela SGA.

Conclusão da equipe de auditoria

Da análise dos esclarecimentos apresentados pela Assessoria de Fiscalização Administrativa de Contratos, observa-se que foram juntadas aos autos do processo de contratação (documento n.º 2879423), em 20/06/2024, certidões relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

A despeito da apresentação da referida documentação, observou-se a ausência de regular fiscalização administrativa do Contrato n.º 07/2022 durante o exercício 2024 (documentos n.º 2862545, 2961783, 3096436, 3102496).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Importa registrar que, apesar da impossibilidade dessa unidade de auditoria realizar os testes relativos à regularidade dos recolhimentos individuais de FGTS e INSS dos trabalhadores relacionados ao contrato nº 007/2022, em razão da intempestividade da resposta à requisição de documentos e informações durante a fase de execução da presente ação fiscalizatória, com base em relatório apresentado pela Assessoria de Fiscalização de Contratos, datado de 14/02/2025, constatou-se que a Administração não possui comprovação do efetivo recolhimento das verbas previdenciárias, bem como que *“o primeiro depósito do FGTS, para o exercício de 2024, ocorreu apenas no dia 18/09/2024, referente à competência de agosto/2024”*.

Nestas circunstâncias, necessária alteração da situação encontrada e da proposta de encaminhamento apresentada na matriz preliminar de achados, no sentido seja comprovada a regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

Da análise dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Gestão e Serviços - SGS, no documento nº 3209906, em relação às desconformidades identificadas na fiscalização do Contrato nº 25/2023, verificou-se que a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA sagrou-se vencedora no Pregão nº 10/2023, em razão de decisão liminar proferida em sede de Mandado de Segurança (documento nº 2317130), determinando o afastamento temporário da inabilitação da Impetrante, o qual decorreu da não comprovação da regularidade com a Fazenda Nacional, bem como da não apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal, conforme se verifica no documento nº 2300569.

Examinados os processos nº 0024084-40.2024.6.05.8000 e 0008240-21.2022.6.05.8000, observou-se que o reiterado descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA tem motivado a realização de pagamento direto aos empregados da referida empresa e ensejou a abertura de processo de apuração responsabilidade contratual.

Ocorre que, devido à essencialidade do serviço, da Administração não ter obtido êxito ao consultar as empresas remanescentes e da proximidade da expiração da validade do contrato, a Diretoria-Geral, no documento nº 3200206, decidiu por manter, em caráter excepcional, a contratação firmada com a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA., até que se conclua o procedimento licitatório para substituir a referida avença, determinando à SGS/COSAD/SEAC, para acompanhamento, devendo imprimir máxima celeridade na instrução do processo que visa a nova contratação.

Registre-se que, analisados os autos do processo SEI nº 0027422-22.2024.6.05.8000, referente ao planejamento da nova contratação, não restou identificada memória de cálculo que justificasse o quantitativo de postos, pesquisa de mercado e há confusão entre as atribuições dos postos de coordenador administrativo e do recepcionista I (apresentar relatórios dos serviços executados sempre que solicitado pela fiscalização e apresentar comunicados/relatórios dos serviços executados sempre que solicitados pela fiscalização; administrar os recursos humanos, controlando frequência, ausências, atrasos, atestados, férias e substituições de afastamentos e controlar a frequência diária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

dos profissionais, solicitando as reposições dos postos nos casos de falta de qualquer natureza; exercer poder de comando sobre os postos para que as operações sejam eficientes e eficazes, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências do Contratante e exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada; e outros).

Diante do quanto exposto, conclui-se pela alteração da recomendação, com vistas à promoção da apuração de responsabilidade contratual da empresa e ao aprimoramento do planejamento da contratação dos serviços sob análise.

Em atenção aos esclarecimentos da Secretaria de Gestão e Serviços - SGS, no documento nº 3209906, verificou-se que o colaborador [REDACTED] foi desligado em 01/02/2024 do Contrato n.º 29/2023, referente a prestação de serviços terceirizados de condutores de veículos, conforme documento nº 3208615. No entanto, em relação aos recolhimentos de FGTS, ainda encontram-se pendentes de implementação.

No que se refere ao Contrato n.º 59/2022, referente a serviços continuados de limpeza das áreas da sede e anexos do TRE-BA, pela **empresa D&L Serviços de Apoio ADM LTDA**, restou evidenciado pela unidade auditada recolhimentos de FGTS dos meses de janeiro a julho dos colaboradores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], razão pela qual foi excluída a recomendação referente ao Contrato n.º 59/2022.

Em atenção aos esclarecimentos da Assessoria de Segurança e Inteligência Institucional - ASSEGIN, no documento nº 3203867, verificou-se que apesar da unidade enviar as folhas SEFIP referentes às competências de janeiro e fevereiro de 2024 (documentos nº 3203876 e 3203878), os respectivos anexos não comprovam a quitação das contribuições. Além disso, não foi enviado o comprovante de recolhimento do INSS do mês de março, persistindo a situação encontrada.

Da análise dos esclarecimentos da Secretaria de Gestão e Serviços - SGS, no documento nº 3209906, restou, ainda, evidenciado que a documentação relativa ao recolhimento de FGTS dos colaboradores da empresa **ACS Construções** não identificadas na execução dos testes havia sido juntada no processo nº 0023117-29.2023.6.05.8000, pois a SOF não havia, à época, instaurado processo de pagamento.

Analizados os esclarecimentos apresentados pela Assessoria de Apoio Administrativo às Zonas Eleitorais e Atenção ao Usuário - ASSZE, no documento nº 3203885, referente ao Contrato n.º 106/2022, de prestação de serviço de apoio administrativo pela **empresa SEC Serviços de Mão de Obra Temporária LTDA**, verificou-se que as informações enviadas nos documentos nº 3204668 e 3204672 não comprovam os recolhimentos individuais de FGTS e INSS dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, persistindo a fragilidade identificada.

No que concerne às informações apresentadas pela Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, no documento nº 3207544, relativas ao Contrato n.º 16/2023, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

prestação de serviços contínuos, com cessão de mão de obra residente, de apoio à administração de materiais e operação logística, com a **empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano**, restou evidenciada apenas a comprovação de recolhimento do FGTS, no período de julho a outubro de 2024, ficando ainda pendente de comprovação o restante do período de 2024. Além disso, não foi mencionado pela unidade os comprovantes de recolhimentos individuais do INSS, persistindo a fragilidade indicada na situação encontrada.

Ante o exposto, conclui-se pela manutenção do achado sob análise, com algumas alterações na situação encontrada e nas propostas de encaminhamento.

No que se refere aos comentários dos gestores, cumpre registrar o notório compromisso das unidades envolvidas com o aprimoramento do planejamento da contratação para atendimento de demanda de serviços relacionados a copa e cozinha, mensageria, atendimento (recepcionista) e técnico operacional.

No entanto, as informações apresentadas não têm condão de desconstituir o achado e as providências adotadas, uma vez que não evidenciaram a implementação das recomendações, razão pela qual resta mantido o achado e respectivas propostas de encaminhamento.

Por fim, importa registrar a observação da SGA acerca da necessidade de que a Assessoria de Fiscalização de Contratos *“seja dotada de um quadro mínimo de servidores para desempenho de suas atividades”*.

Proposta de encaminhamento

Recomendar ao titular da COSAD, gestor do Contrato nº 25/2023, que, no prazo de 60 dias, adote providências com vistas à instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual em face da CETRO RM Serviços Ltda, consideradas as irregularidades apontadas no processo 0024084-40.2024.6.05.8000.

Recomendar à SGS, em parceria com a SGA, que, anteriormente à deflagração do processo de contratação para atendimento de demanda de serviços relacionados a copa e cozinha, mensageria, atendimento (recepcionista) e técnico operacional, aprimore o planejamento da contratação, com especial atenção ao levantamento de mercado e justificativa da estimativa de preço, com base na qualificação e quantificação de postos, bem como na definição de salário base.

Recomendar ao titular da COSUP, gestor do Contrato nº 07/2022, que, no prazo de 30 dias, solicite à Interop Informática LTDA a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato.

Recomendar ao titular da COSAD, gestor do Contrato nº 29/2023, que no prazo de 30



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

dias, solicite à empresa Atitude Terceirização de Serviços LTDA a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato.

Recomendar ao titular da ASSEGIN, gestor do Contrato nº 03/2024, que no prazo de 30 dias, solicite à empresa AVI Serviços de Segurança LTDA a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato.

Recomendar ao titular da ASSZE, gestor do Contrato nº 106/2022, que no prazo de 30 dias, solicite à empresa SEC Serviços de Mão de Obra Temporária LTDA a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato.

Recomendar ao titular da COMAP, gestor do Contrato nº 16/2023, que no prazo de 30 dias, solicite à empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato.

Recomendar à SGPRES que, quando da definição das atribuições da Assessoria de Fiscalização de Contratos, elenque a necessidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos contratos de prestação de serviço com mão de obra residente.

7.2.3 - Deficiência na elaboração dos ETPs

Durante a fase de testes da auditoria, foram analisados 18 Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) que subsidiaram contratos de prestação de serviço firmados pelo TRE-BA, com o objetivo de avaliar: 1) se elaborados com base nas demandas do Tribunal, e não em soluções previamente escolhidas; e 2) se as estimativas de quantidade foram apresentadas com base em memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

1ª Situação: Deficiência no levantamento de mercado para definição da solução para atender às demandas da Administração

Realizados testes nos estudos técnicos preliminares de contratações de serviço de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

apoio administrativo, técnico e operacional com registro de despesa no exercício 2024 e das demandas do Plano Anual de Contratações das Eleições 2024 (documentos nº 1984451, nº 1937835, nº 1987446, nº 1937868, nº 1637179, nº 2112971), verificou-se a necessidade de aprimoramento da análise das alternativas possíveis e das justificativas técnicas e econômicas para a definição da solução para as necessidades do Tribunal.

Consoante disposto no Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU (5ª Edição - Versão 2.0 - Atualizada em 29/08/2024), item 4.1, consta:

Como exposto no item anterior, o planejamento da contratação tem início a partir da identificação de uma necessidade ou de um problema da Administração, a ser evidenciado no estudo técnico preliminar (ETP), que consiste no planejamento preliminar da contratação³⁹⁶.

O ETP possibilitará a indicação da solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta³⁹⁷).

Ao disciplinar a matéria, a IN SEGES nº 58/2022 estabelece que a análise das alternativas possíveis para definição do tipo de solução a contratar poderá ser realizada, dentre outras opções, por meio do levantamento de: a) contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, avaliação dos custos e dos benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Ocorre que, nos Estudos Técnicos Preliminares de serviços de apoio administrativo (documento nº 1984451 e 1987446), de serviços auxiliares (documento nº 1937835 e 1937868) e para atendimento da demanda de limpeza, conservação e higienização (documento nº 1637179 e 2112971), não restou identificado um efetivo levantamento de mercado, constando apenas a justificativa de que não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas ou a solução apresentada está plenamente adaptada às necessidades indicadas nos ETPs.

Desta forma, respaldada pela doutrina mais atualizada e, ainda, pelo disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a auditoria observou que, nos referidos ETPs, não consta análise minuciosa e detalhada das alternativas apresentadas pelo mercado, nem tampouco justificativa técnica e econômica para a solução escolhida.

2ª Situação: ETPs elaborados sem memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte

Da verificação dos referidos contratos de prestação de serviços, observou-se, ainda,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

que, em 7 destes, não constam, no estudo técnico preliminar, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (histórico de consumo), situação que se encontra em desconformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VI, e §2º, da Lei nº 14.133/2021. São eles:

- Serviços terceirizados de apoio ao atendimento ao cliente - Atendente I, Atendente II, Atendente III, Telefonista, Auxiliar de supervisão e Supervisor para atuação na CAP, NAVE, OUVIDORIA e nas unidades de atendimento ao eleitor SAC (Estudo Técnico Preliminar nº 1984451 - SGA/COGED);
- Serviços de materiais e operação logística, compreendendo auxílio à gestão de almoxarifado, movimentação de materiais, montagem/desmontagem, reparos, adequações e adaptações de móveis e equipamentos, preparo de materiais para transporte, bem como seu recebimento, conferência e controle, rastreamento e roteirização, operação de empilhadeira elétrica de sistema hidráulico e atividades de artefato de serviços gerais e de auxiliar técnico em segurança do trabalho (Estudo Técnico Preliminar nº 1937835 - SGA/COSAD/SEAD);
- Serviços de assistente de rotinas administrativas, auxiliar administrativo I, auxiliar administrativo II e supervisor para atuação nos serviços de protocolo de 1º e 2º graus, expedição e arquivo (Estudo Técnico Preliminar nº 1987446 - SGA/COGED);
- Serviços de copa e cozinha, mensageiro, auxiliar técnico e operacional e recepção (Estudo Técnico Preliminar nº 1937868 - SGA/COSAD/SEAD);
- Serviços de limpeza, conservação e higienização (Sede) (Estudo Técnico Preliminar nº 1637179 - SGA/COSAD/SEAD);
- Serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação (Interior) (Estudo Técnico Preliminar nº 2112971 - SGS/COSAD-SEAD);
- Contrato para reforma do Fórum Eleitoral de Jacobina (Estudo Técnico Preliminar nº 2391820 - SGS/COMANP/SEPROB).

Foram analisados, ainda, estudos técnicos preliminares das contratações relacionadas ao Pleito de 2024, com base no PLANCONT Eleições 2024. Das 21 demandas apresentadas ou incluídas posteriormente, observou-se que em 8 delas não foram apresentados levantamento de mercado, análise das alternativas apresentadas e/ou justificativa técnica e econômica para a escolha da solução. Vejamos:

- Registro de preços para aquisição de material de consumo para eleição (Estudo Técnico Preliminar nº 2596619 - PRE/DG/SGA/COMAP/SEGEA);
- Registro de preços para aquisição de material de higienização, proteção e segurança pessoal (EPIs) para eleição (Estudo Técnico Preliminar nº 2566763 - PRE/DG/SGA/COMAP/SEGEA);
- Registro de preços para aquisição de material gráfico para eleição (Estudo Técnico Preliminar nº 2603771 - PRE/DG/SGA/COMAP/SEGEA);
- Contratação de serviços de transporte terrestre e de embarcação (Estudo Técnico Preliminar nº 2691939 - PRE/DG/SGS/COSAD/AMAVE);
- Contratação de serviços de UTI móvel para o final de alistamento eleitoral e dia da eleição (1º e 2º turnos) (Estudo Técnico Preliminar nº 2606103 - SGP/COEDE/SEDAS);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- Locação de veículos (Estudo Técnico Preliminar nº 2685234 - PRE/DG/SGS/COSAD/AMAVE);
- Contratação de lanches para as sessões do TRE/BA durante o período eleitoral (Estudo Técnico Preliminar nº 2694371 - PRE/SGPRE/ASCOM/ASCER);
- Contratação de serviços de filmagem da auditoria de votação eletrônica (votação paralela) (Estudo Técnico Preliminar nº 2728747 - PRE/DG/SGS/COSAD/SEAD).

As situações acima descritas evidenciam que os referidos estudos técnicos preliminares necessitam de aprimoramento, pois além de não apresentarem documentos que dêem suporte aos quantitativos solicitados, ainda não conseguiram atender o seu verdadeiro propósito, que é, com base na demanda ou problema identificado, realizar uma análise criteriosa das possíveis soluções disponíveis no mercado, sendo necessário, para tanto, superar a visão tradicional e adotar uma abordagem mais investigativa e propositiva.

Neste sentido a Corte de Contas, no Acórdão 4039/2020 - Plenário, decidiu que:

9.5.7. é necessário, previamente à elaboração de minuta de termo de referência ou de projeto básico para contratação de serviços sob o regime de execução indireta ou para a aquisição de bens, realizar estudos técnicos preliminares, nos moldes previstos no art. 24 da IN MP 5/2017, em especial:

9.5.7.1. **realizar análise do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação** (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea c);

9.5.7.2. definir método de cálculo das quantidades de materiais necessárias à contratação;

9.5.7.3. **documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;**

9.5.7.4. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

9.5.7.5. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.5.7.6. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, levando em conta as diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

9.5.7.7. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.5.7.8. avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: "(I) é tecnicamente viável dividir a solução? (II) é economicamente viável dividir a solução? (III) não há perda de escala ao dividir a solução? (IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?";

9.5.7.9. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras, incluindo nessa avaliação os critérios constantes no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, Relator José Jorge, item 9.1.10, considerando os riscos de sua utilização ou não. (grifo nosso)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Critério

Art. 11, inciso I, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2019; art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 1º, §1º, da Instrução Normativa TRE-BA nº 1/2023; Acórdão TCU nº 4039/2020-Plenário.

Evidência

Documentos nº 1984451, 1644009, 2594608, 2594609, 1937835, 1987446, 1937868, 1637179, 2112971, 1808811, 2391820, 2096881.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 98/2024/SEALIC/SAU, a SGP, no documento nº 3202191, informou que *“na Auditoria Integrada sobre Governança das Aquisições na Justiça Eleitoral, recentemente homologada no SEI nº 0017048-44.2024.6.05.8000 e acompanhada por esta SGP via SEI nº 0027625-81.2024.6.05.8000, constam recomendações de inclusão no PAC “de ações para capacitar as unidades demandantes dos processos de contratação de serviços, especialmente em relação à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico” (recomendação 7.4) e de “ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações, conforme disposto no art. 13, caput e parágrafos, da Resolução CNJ nº 347/2020” (recomendação 7.2), acerca das quais há informação recente da EFAS (doc. nº 3181117)”* (grifos nossos).

No referido documento nº 3181117 (item 1.4), o Núcleo de Apoio à Governança e à Gestão de Pessoas (NGP) ressalta, quanto à recomendação 7.4 (necessidade de capacitação especialmente em relação à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico), que *“o levantamento das capacitações pretendidas pela SGA foi realizado via SEI nº 0026399-41.2024.6.05.8000, não tendo sido indicado por aquela Secretaria treinamento geral para as unidades demandantes com a temática proposta pela unidade de auditoria nesta recomendação.”* Entende o NGP, no referido documento, portanto, que deve ser avaliada *“a viabilidade e pertinência de realização do treinamento via instrutoria.”* Quanto à recomendação 7.2, a NGP esclarece no item 4.4 que *“as disposições sobre a temática já foram incluídas em normativo interno deste Tribunal (art. 21-A da Resolução Administrativa TRE/BA nº 3/2019).”*

Ainda, na Informação da EFAS nº 3206213, por solicitação da SGP (documento nº 3202191, item 1.1.2), foram listadas as capacitações realizadas nos anos de 2023 e 2024 *“envolvendo a elaboração de estudos técnicos preliminares (inclusive as oficinas promovidas pela COGELIC) contendo a relação de servidores participantes e suas respectivas unidades a época e atualmente”*, totalizando duas capacitações em 2023 e duas em 2024.

Finalizando a resposta da SGP à RDI nº 98/2024/SEALIC/SAU, no documento nº 3210913, a EFAS esclarece que, em contato com a COGELIC, esta informou *“que consta no planejamento de ações 2025 realizar, via instrutoria interna, oficinas práticas,*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

na modalidade presencial, sobre Estudo Técnico Preliminar, diante do ótimo resultado do programa piloto realizado em 2024, que envolvia parte teórica e prática”.

A SGA, por sua vez, em resposta à RDI nº 97/2024/SEALIC/SAU, registrou, no documento nº 3207544, que:

3.1.2. Resposta da SGA

A SGA e a SGP já vêm incluindo no PAC capacitações envolvendo a área de contratações e elaboração do planejamento de aquisições, contudo, esbarra, muitas vezes, nas decantadas restrições orçamentárias. Contudo, a COGELIC vem realizando oficinas práticas sobre planejamento das contratações, o que vem dando um resultado satisfatório, com a melhora nos ETPs.

Cabe salientar, contudo, que a grande demanda de serviços e as restrições de pessoal geram significativos atrasos no planejamento e na execução das aquisições e contratações de serviços. Normalmente, os servidores de unidades envolvidas com uma gama imensa de atividades acabam preterindo o início do planejamento das contratações em detrimento de tarefas urgentes. Com isso, não poucos ETPs chegam à análise do secretário com deficiências mas sem tempo hábil para corrigi-las, sob pena de provocar prejuízos aos serviços.

Em atenção à RDI nº 93/2024/SEALIC/SAU, a SGS juntou, por meio do documento nº 3208609 (SEPROB), a planilha referente à memória de cálculo que subsidiou o ETP do contrato para reforma do Fórum Eleitoral de Jacobina, justificando que não colocou no ETP *“pois a planilha era extensa”* e que deveria ter sido colocada no processo.

A SEMAV (documento nº 3208431) respondeu que, quanto ao serviço de transporte e distribuição de urnas (Contrato 066/2024 - documento nº 2982716), a memória de cálculo para a contratação foi informada no item 6.2 do ETP:

6.2. Justificar, mediante a apresentação de documentos e memória de cálculo, as previsões de quantidade estabelecidas para a contratação (baseadas, preferencialmente, no histórico e utilização provável).

No pleito de 2022 o valor global da contratação foi R\$ 1.543.934,66. Para a eleição de 2024, com a inclusão de 42 novas Zonas Eleitorais e a possibilidade de segundo turno em apenas 26 delas (19 Zonas de Salvador, 04 de Feira de Santana e 03 de Vitória da Conquista), estimamos um valor global de R\$ 2.052.303,29.

Valor total da contratação: R\$ 2.052.303,29;

Primeiro turno: R\$ 1.562.763,07;

Segundo turno: R\$ 489.540,22.

Na Informação nº 3208645, a SEADIN informou que o ETP nº 2112971, referente aos serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação (Interior), *“foi elaborado por servidores que não estão lotados, atualmente, nesta unidade e por isso não saberíamos informar a razão do quanto suscitado, visto que o contrato 51/2023 já estava em execução. Contudo para o próximo ETP de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação para o interior do estado, serão observados tanto as memórias de cálculo quanto os documentos que lhe dão suporte”*.

A COMANP, no documento nº 3208707, informou que *“em regra, nos ETP a cargo desta unidade, são inseridos memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte. No momento da sua aprovação por autoridade superior todos os requisitos da norma são checados e, caso algum não seja verificado, em regra, há o retorno da peça para*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

correção”.

Por fim, a SGS, no documento nº 3209906, registrou:

De início cabe informar que a elaboração do estudo técnico preliminar está sendo continuamente aprimorada em nossas unidades. Em 2024, os servidores vinculados a SGS participaram do curso teórico e prático Planejamento de Contratações, com carga horária de 20h, concebido e elaborado pela Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC), que teve como objetivo fortalecer as competências técnicas necessárias para a elaboração de estudos mais robustos e eficazes. Além disso, observa-se que o achado de auditoria teve foco em contratações planejadas antes do predito treinamento, com exceção das duas contratações realizadas pela SEMAV para as Eleições 2024.

Acrescenta-se ainda que no momento da aprovação do ETP nesta SGS, todos os requisitos da norma são checados e, caso algum não seja verificado, em regra, há o retorno da peça para correção.

No tocante ao Contrato para reforma do Fórum Eleitoral de Jacobina (Estudo Técnico Preliminar nº 2391820 - SGS/COMANP/SEPROB), o setor técnico esclareceu que não inseriu o documento no ETP, pois a planilha era extensa. O documento consta do doc. 3208609.

Dessa forma, considerando que esta SGS já vem atuando no sentido de aprimoramento do planejamento das contratações, pede-se reavaliar a predita recomendação.

Comentários dos Gestores

Em atenção ao Relatório Preliminar da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, a SGP, no documento nº 3266652, informou que:

2. Em relação à **recomendação 14.1.34**, verifica-se que do PAC 2025 (SEI n.º 0004639-02.2025.6.05.8000) constam dois treinamentos previstos que tratam da elaboração de **termos de referência**, quais sejam:

a) "como incluir critérios de sustentabilidade nas contratações, com oficina usando exemplos práticos aplicados à realidade do TRE-BA" (30 servidores das seguintes unidades ASSINC, COGELIC. equipe de projeto de ergonomia e unidades demandantes de contratações); e

b) "Capacitar servidores (as) para a compreensão do mercado de energia brasileiro, a fim de embasar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e posterior Termo de Referência pelos participantes indicados (as), que integram a equipe do projeto" (2 servidores da SEMAI).
estratégico p.15.

2.1 Contudo tais contratações não atendem ao quanto exigido na recomendação de auditoria, assim como as oficinas para elaboração de ETP mencionadas pela EFAS no doc. n.º 3263777, por si só, também não são suficientes para tanto.

2.2 Assim, necessário que a EFAS avalie a questão de forma a incluir no PAC 2025 o treinamento exigido na auditoria, ainda que em sede de revisão e, se possível, com apoio da COGELIC (nos termos já registrados no doc. n.º 3188721 do SEI n.º 0027625-81.2024.6.05.8000, que trata do acompanhamento da *Auditoria Integrada sobre Governança das Aquisições na Justiça Eleitoral*).

3. Com essas considerações, retorno o expediente à **SAU**, salientando que tão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

logo homologadas as recomendações, esta Secretaria, como de praxe, criará o processo de acompanhamento das medidas para atendimento integral das recomendações de auditoria ora propostas.

Em atendimento à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU, a SGA, no documento nº 3267654, informou que:

2.15 Recomendação 14.34 - Reiterar a proposta de encaminhamento do item 7.4 da Auditoria de Governança das Aquisições: "Recomendar à SGP que, em parceria com a SGA, quando da elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC), inclua ações para capacitar as unidades demandantes dos processos de contratação de serviços, especialmente em relação à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico (ref. item 5.2)"

2.15.1 Informação da SGA: Esta SGA corrobora o questionamento da SGP no item 3 doc. n.º 3255429, "se não seria mais adequado mantê-la apenas na auditoria de governança das aquisições, evitando-se a necessidade de duplo acompanhamento do seu cumprimento".

2.16 Recomendação 14.35 - Recomendar à SGA que, anteriormente à aprovação do ETP, verifique se foi elaborado o levantamento de mercado e apresentadas as memórias de cálculo, conforme determinação do art. 18, §1º, incisos VI e V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §8º, da IN TRE-BA nº 01/2023 (ref. item 7.2.3)

2.16.1 Informação da COGELIC (doc. n.º 3267389): "a despeito das dificuldades de se identificar outras soluções disponíveis no mercado que atendam adequada e satisfatoriamente a demandas relacionadas a atividades administrativa que podem ser delegadas a terceiros, entendemos que já houve considerável avanço no planejamento dessa nova contratação, embora seja possível que, doravante, a unidade demandante e/ou equipe de planejamento, desça a maiores detalhes quanto ao porquê das adequações promovidas na quantidade e quanto aos tipos de postos. Por exemplo, tivemos conhecimento de que os postos de mensageria não mais se adequam à realidade deste Tribunal, visto que, após a instituição do processo eletrônico, houve considerável redução da necessidade desse serviço. Ademais, nada impede que até que seja publicada a contratação, o ETP seja revisado para que dele se façam constar essas informações. Quanto aos estudos preliminares no caso de contratações que envolvem aquisição de bens, esta COGELIC tem orientado às unidades a registrarem no ETP histórico de quantitativo adquirido, extraído do sistema de gestão de material, saldos de atas de registro de preços e de contratos, e o quantitativo necessário para atender a novas necessidades identificadas e a demandas não atendidas (reprimidas), informações que devem constar dos controles internos das unidades demandantes, de forma a evidenciar no estudo o dimensionamento da solução em face da demanda administrativa identificada.

2.16.2 Informação complementar da SGA: A SGA e a SGP já vêm incluindo no PAC capacitações envolvendo a área de contratações e elaboração do planejamento de aquisições, contudo, esbarra, muita das vezes, nas decantadas restrições orçamentárias. Contudo, a COGELIC vem realizando oficinas práticas sobre planejamento das contratações, o que vem dando um resultado satisfatório, com a melhora nos ETPs. Cabe salientar, contudo, que a grande demanda de serviços e as restrições de pessoal geram significativos atrasos no planejamento e na execução das aquisições e contratações de serviços. Normalmente, os servidores de unidades envolvidas com uma gama imensa de atividades acabam preterindo o início do planejamento das contratações em detrimento de tarefas urgentes. Com isso, não poucos ETPs



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

chegam à análise do secretário com deficiências mas sem tempo hábil para corrigi-las, sob pena de provocar prejuízos aos serviços.

Quanto à Recomendação 14.36, a SGS, no Documento nº 3268018, registrou:

A **COGELIC** em doc. n.º 3267389 considerou que houve avanço no planejamento das contratações e que *"a despeito das dificuldades de se identificar outras soluções disponíveis no mercado que atendam adequada e satisfatoriamente a demandas relacionadas a atividades administrativas que podem ser delegadas a terceiros, entendemos que já houve considerável avanço no planejamento dessa nova contratação, embora seja possível que, doravante, a unidade demandante e/ou equipe de planejamento, desça a maiores detalhes quanto ao porquê das adequações promovidas na quantidade e quanto aos tipos de postos. No âmbito desta Secretaria, foi dada ciência da recomendação às unidades desta Secretaria para observar o levantamento de mercado e apresentar as memórias de cálculo.*

Conclusão da equipe de auditoria

Inicialmente, cumpre registrar que a fase de planejamento consiste em uma série de atividades realizadas internamente pelo órgão, que permitem identificar a necessidade da Administração, identificar a solução mais adequada para atendê-la, verificar a viabilidade da contratação e definir como a solução será contratada, executada e fiscalizada.

Na primeira etapa, a equipe de planejamento da contratação será constituída para realizar a análise de riscos e o estudo técnico preliminar (ETP), sendo este último o documento que identifica o problema a ser resolvido e sua melhor solução, e que permite a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de base para a elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto, caso se conclua pela exequibilidade da contratação.

Nestas circunstâncias, no tocante à recomendação de que a SGP, em parceria com a SGA, inclua no PAC cursos e oficinas voltados especialmente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerado o registro da SGP, no documento nº 3202191, e que a capacitação voltada à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico referida na proposta de encaminhamento do item 7.4 da Auditoria Integrada sobre Governança das Aquisições na Justiça Eleitoral atende o propósito de aprimoramento do planejamento das contratações, entende-se mais adequado substituir a recomendação sob análise pela reiteração da supracitada proposição da Auditoria Integrada de Governança das Aquisições, haja vista que o aperfeiçoamento do Termo de Referência depende da elaboração de um ETP de qualidade.

Registre-se que as ações adotadas pelas unidades auditadas, indicadas nas respostas apresentadas, especialmente nos documentos nº 3210913 (SGP) e nº 3207544 (SGA), reforçam o entendimento e o esforço de ambas as unidades para implementar esta proposição. Impende frisar, todavia, que, até o momento, o PAC 2025 não foi concluído e aprovado, conforme informação constante do documento nº 3223147.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Quanto às recomendações realizadas à SGA e à SGS de que, anteriormente à aprovação do ETP, verifique se foi elaborado o levantamento de mercado e apresentadas as memórias de cálculo, compreende-se a ressalva feita pela SGA no documento nº 3207544 de que *“os servidores de unidades envolvidas com uma gama imensa de atividades acabam preterindo o início do planejamento das contratações em detrimento de tarefas urgentes. Com isso, não poucos ETPs chegam à análise do secretário com deficiências mas sem tempo hábil para corrigi-las, sob pena de provocar prejuízos aos serviços”*.

Todavia, cabe trazer à luz o disposto no art. 6º e no art. 7º, §§8º e 9º, da Instrução Normativa nº 1/2023 deste Tribunal, especialmente no §8º, o qual se refere especificamente aos ETPs completos:

Art. 6º O ETP Simplificado será elaborado por servidores integrantes da unidade demandante da contratação, juntamente com seu titular, e aprovado pela respectiva Secretaria no próprio processo de contratação, ficando dispensada, neste caso, elaboração do Documento de Oficialização da Demanda - DOD.

Art. 7º. O ETP Completo será elaborado por Equipe de Planejamento formalmente designada, composta pelos integrantes demandante, técnico e administrativo, assim definidos:

(...)

§ 8º **Uma vez concluído, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser submetido à Secretaria ou unidade hierárquica superior para apreciação no prazo previsto no PLANCONT.**

§ 9º Aprovado o ETP a unidade demandante iniciará o processo de contratação observando o cronograma do PLANCONT e o disposto no art. 9º.

(grifos nossos)

Desta forma, não obstante as dificuldades apontadas pela SGA no documento nº 3207544, a atribuição do Secretário ou da unidade hierárquica superior de analisar as deficiências do ETP e corrigi-las, é de fundamental importância para a consecução das fases seguintes da contratação e evitar prejuízos ao Tribunal.

Ademais, no Memorando nº 3191027, a COGELIC apresenta minuta das atribuições da recém criada Assessoria de Fiscalização de Contratos (ASSFIC), conforme previsto no art. 4º da Resolução Administrativa nº 36/2024. Na referida minuta, consta como uma das competências da ASSFIC: *“participar, como integrante administrativo, de equipe de planejamento da contratação, fornecendo informações referentes aos contratos executados, e sugerindo, sempre que possível, a adoção de novas estratégias de contratação e de práticas inovadoras, para melhoria da qualidade dos serviços e dos resultados para o Tribunal”* (inciso XV).

A supramencionada sugestão tem o condão de melhorar a qualidade do processo de planejamento das contratações, amenizando o excesso de retrabalho do Secretário ou da unidade hierárquica superior, que culmina na dificuldade apontada pela SGA em corrigir as deficiências encontradas no ETP em tempo hábil.

Quanto à resposta da SGS à RDI nº 93/2024/SEALIC/SAU, observa-se que a memória de cálculo que subsidiou o ETP do contrato para reforma do Fórum Eleitoral de Jacobina, conforme resposta da SEPROB (documento nº 3208609), deveria ter sido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

colocada, nos autos do mesmo Processo SEI, e acrescentamos que, preferencialmente, como anexo do ETP.

Neste ponto, impende ressaltar que o art. 18, §2º, da Lei nº 14133/2021 determinou os elementos indispensáveis ao ETP, entre eles as *“estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”* (art. 18, §1º, inciso IV).

Também, esclarecemos, quanto às informações contidas no item 6.2. do ETP, reportado pela SEMAV no documento nº 3208431, que não foram trazidos ao estudo documentos, nem memória de cálculo que justificassem a estimativa preliminar de preços.

Por fim, no que se refere às informações da SGS (documento nº 3209906), cumpre registrar que para a formação do escopo desta auditoria foram analisados os estudos técnicos preliminares relativos às contratações de serviço que ultrapassaram os valores de 280 mil reais em pagamentos no período de janeiro a setembro de 2024 e os estudos técnicos das contratações indicadas no PLACONT Eleições 2024.

Assim, apesar de alguns dos estudos analisados terem sido elaborados anteriormente à realização do Curso de Planejamento de Contratações indicado pela unidade auditada em seus esclarecimentos, as desconformidades identificadas nas referidas contratações da SEMAV (AMAVE) indicam que persiste a necessidade de aprimoramento dos controles internos, o que pode ser realizado por meio de uma minuciosa revisão dos ETP's, com a efetiva verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à sugestão da SGP (item 3 do documento nº 3255429), corroborada pela SGA (Documento nº 3267654), conclui-se que a manutenção da Recomendação 14.34, reiterando proposta de encaminhamento já realizada no Relatório Final da Auditoria Integrada Sobre a Governança das Aquisições na Justiça Eleitoral, apenas reforça a importância da temática, sem gerar maiores impactos quanto ao duplo acompanhamento, haja vista que, uma vez cumpridas, esta unidade registrará a implementação de ambas as recomendações no seu banco de dados.

Por fim, registre-se que comentários apresentados não trazem novas informações ou evidências capazes de desconstituir o achado ou que justifiquem eventuais alterações nas recomendações apresentadas no Relatório Preliminar de Achados.

Proposta de encaminhamento

Reiterar a proposta de encaminhamento do item 7.4 do Relatório Final da Auditoria Integrada sobre Governança das Aquisições na Justiça Eleitoral: *“Recomendar à SGP que, em parceria com a SGA, quando da elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC), inclua ações para capacitar as unidades demandantes dos processos de contratação de serviços, especialmente em relação à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico (ref. item 5.2)”*;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGA que, anteriormente à aprovação do ETP, verifique se foi elaborado o levantamento de mercado e apresentadas as memórias de cálculo, conforme determinação do art. 18, §1º, incisos VI e V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §8º, da IN TRE-BA nº 01/2023.

Recomendar à SGS que, anteriormente à aprovação do ETP, verifique se foi elaborado o levantamento de mercado e apresentadas as memórias de cálculo, conforme determinação do art. 18, §1º, incisos VI e V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §8º, da IN TRE-BA nº 01/2023.

7.2.4 - Deficiência no procedimento de realização de aditivos contratuais

Da análise do processo SEI nº 0000148-83.2024.6.05.8000, observou-se que a alteração dos perfis laterais da passarela foi executada sem aprovação da fiscalização técnica do contrato (documento nº 2626297) e anteriormente à formalização do 11º Termo Aditivo do Contrato nº 102/2022 (documento nº 2633122).

Nos processos SEI nº 0023348-56.2023.6.05.8000 e nº 0022289-33.2023.6.05.8000, observou-se, ainda, a formalização dos 10º e 12º Termos Aditivos do Contrato nº 102/2022 posteriormente à execução de serviços (documentos nº 2616017 e 2615591) e utilização de equipamentos, como plataformas articuladas (documento nº 2616988), sem cobertura contratual e sem prévia autorização formal da Administração.

A situação acima descrita contraria o quanto disposto no parágrafo único do art. 60 c/c o art. 61 da Lei nº 8.666/1993, que corresponde ao novo artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; bem como, entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme trecho do Acórdão TCU nº 266/2024-Plenário, abaixo transcrito:

...a realização de atividades não previstas em contrato, sem que se tenha formalizado termo aditivo, afronta o art. 60, parágrafo único, c/c o art. 61 da Lei 8.666/1993 e o art. 132 da Lei 14.133/2021, ainda que não haja pagamento antecipado ou sem contraprestação de serviços, salvo nos casos excepcionais de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de um mês e deverá constar de cláusula expressa do seu instrumento, de modo a atender aos princípios da transparência e da publicidade e a possibilitar a adequada análise pela consultoria jurídica.

Importa registrar que, em relação ao 11º Termo Aditivo, de acordo com informação da equipe de fiscalização (documento nº 2631123), a contratada iniciou os serviços sem autorização da fiscalização antes de 15/01/2024 e o aditivo somente foi formalizado em 11/04/2024.

O 12º Termo Aditivo (documento nº 2844297), datado de 03/06/2024, por sua vez, decorreu de pedido formalizado pela contratada em 06/12/2023 (documento nº 2595452).

Registre-se, ainda, que parte dos acréscimos, formalizados por meio dos 10º e 11º Termos Aditivos do Contrato nº 102/2022, decorreram da alteração da metodologia de instalação das passarelas do Anexo III, contrariando o quanto disposto no art. 65 da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

nº 8666/1993.

Observou-se que, no caso sob análise, os serviços e equipamentos incluídos no contrato pelos referidos termos aditivos, em razão de pleito da contratada, referiam-se a serviço que já constava originalmente na planilha do contrato e não há evidências de modificação do projeto ou das especificações em relação à referida etapa.

Não há evidência, portanto, de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, capaz de demonstrar a necessidade de alteração qualitativa ou quantitativa como evento indispensável para assegurar a satisfação do interesse público a que se destina a contratação.

Também não há motivos de ordem técnica, devidamente justificados e demonstrados no processo, tendo a equipe de fiscalização, inclusive, sinalizado que discordava da montagem das passarelas no canteiro de obras, diante das condições adversas e inadequadas a que estariam expostos (documento nº 2616017).

Neste sentido a Corte de Contas, no Acórdão 2580/2014-Plenário, decidiu que:

Nas licitações para a realização de obras ou serviços em que for permitido à futura contratada a modificação da metodologia ou tecnologia construtiva a ser utilizada, o projeto básico (ou anteprojeto) funciona como parâmetro para o respectivo referencial de preços e para a avaliação da vantagem e economicidade das propostas a serem apresentadas. Portanto, deve prever, em seu pré-dimensionamento, a utilização de metodologias/tecnologias conhecidas pela administração mais prováveis de serem utilizadas, em termos da solução menos onerosa que atenda aos requisitos de serviço, de uso, de desempenho, de garantia, de manutenção, de sustentabilidade e de durabilidade demandados, dentre outros a serem objetivamente definidos.

Critério

Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2019; art. 60, 61 e 65 Lei nº 8.666/1993; art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Resolução CNJ nº 14/2010; Instrução Normativa TRE-BA nº 1/2023; Acórdão 266/2024-Plenário; Acórdão 1370/2024-Plenário; Acórdão 2580/2014-Plenário.

Evidência

Documentos nº 2615591 (Relatório da ACS), 2616017 (despacho SEPROB), 2616847 - (despacho SGS), 2622178 (Parecer Assessoria Jurídica), 2595452 (Carta da Empresa), 2616944 (manifestação ACS), 2616988 (manifestação da SEPROB), 2774205 (despacho da SEPROB), 2615591 (Relatório da ACS) e 2616017 (despacho da SEPROB).

Esclarecimento dos responsáveis

Em atendimento à RDI nº 23/2025/SEALIC/SAU, a SGA, no documento nº 3207544, informou que *“foram criados os SEIs 0001817-40.2025.6.05.8000 e 0001776-73.2025.6.05.8000, em que foram juntadas minutas de Portarias da Presidência, regulamentando o art. 132 da Lei 14.133/2021 e a autorização de execução do serviço sem previsão contratual, nos casos de justificada necessidade de*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

antecipação dos efeitos de aditivos contratuais, respectivamente. Ainda em fase de revisão, contudo, será observado o prazo recomendado.”

Instada a se manifestar para subsidiar as respostas da Diretoria-Geral, no processo nº 0001381-81.2025.6.05.8000, e a Secretária-Geral da Presidência, no processo nº 0001385-21.2025.6.05.8000, a SGA, no documento nº 3208578, registrou que:

A análise dos 10º e 12º Termos Aditivos do Contrato nº 102/2022 demonstra que os serviços e equipamentos incluídos referem-se a itens previamente previstos na planilha contratual original, sem qualquer modificação significativa no escopo ou alterações qualitativas ou quantitativas no projeto básico. Assim, não se trata de inovação contratual, mas de ajustes necessários para garantir a adequada execução do contrato, considerando as circunstâncias operacionais surgidas durante sua execução.

A alteração da metodologia de instalação das passarelas ilustra a importância de adaptar as operações às condições reais do canteiro de obras. Embora tenha havido discordância por parte da equipe de fiscalização quanto à montagem das passarelas no local, tal decisão foi fundamentada na necessidade de mitigar riscos à segurança e otimizar a execução contratual. Essa escolha está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público, assegurando que os objetivos contratuais fossem cumpridos de forma eficiente e segura.

Quanto à execução de serviços sem a prévia formalização do termo aditivo, é importante destacar que se tratou de uma medida excepcional, justificada pela urgência em garantir a continuidade da obra e evitar prejuízos ao cronograma e ao interesse público. Embora o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 exijam a formalização prévia, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 266/2024-Plenário, reconhece a possibilidade de antecipação dos efeitos em situações excepcionais, desde que devidamente justificada e com posterior regularização dentro do prazo estabelecido. Essa regularização foi realizada, assegurando transparência e publicidade, em conformidade com o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços executados e os ajustes realizados foram motivados pelo interesse público, um princípio central previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021, que orienta todos os atos administrativos. A decisão de adaptar a metodologia e executar os serviços de forma antecipada teve como objetivo evitar interrupções e assegurar a continuidade do contrato, priorizando o atendimento às demandas da Administração Pública e o benefício coletivo.

Além disso, não há qualquer indício de prejuízo ao erário ou de pagamentos indevidos em decorrência da execução antecipada. Pelo contrário, as adaptações realizadas contribuíram para a eficiência da execução contratual e a segurança das operações, respeitando os princípios da razoabilidade e da eficiência. Tais princípios, como apontado no Acórdão nº 2580/2014-Plenário do TCU, exigem que os projetos e metodologias adotados sejam tecnicamente viáveis e economicamente otimizados, parâmetros observados na condução deste contrato.

Por fim, é importante frisar que as formalizações posteriores dos termos aditivos decorreram de fatores excepcionais, devidamente justificados, e não resultaram em aumento injustificado de custos ou impactos negativos na execução contratual. Assim, a decisão administrativa baseou-se em uma análise criteriosa das condições reais de execução, priorizando a continuidade da obra e a segurança operacional, sem comprometer a legalidade do processo.

Conclui-se, portanto, que a execução dos serviços e a formalização dos termos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

aditivos foram realizadas em conformidade com os princípios da administração pública, particularmente os da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público. Os ajustes na execução contratual foram indispensáveis à continuidade do contrato e não implicaram em prejuízo ao erário, sendo decisões fundamentadas e justificáveis à luz do ordenamento jurídico vigente.

A SGS, por sua vez, também chamada a se manifestar para subsidiar as respostas da Diretoria-Geral e da Secretária-Geral da Presidência, registrou, no documento nº 3208893, que não caberia quaisquer esclarecimentos, uma vez que *“a atividade que acarretou a realização do aditivo mencionado foi executado pela Contratada por orientação da Administração Superior, que entendeu cabível sua execução, no momento”*.

Com fulcro nas supracitadas manifestações, a Diretoria-Geral, no documento nº 3208992, concluiu que *“devidamente justificada a atuação da Diretoria-Geral e demais unidades táticas e operacionais envolvidas, posto que fundamentada nos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente naqueles afetos à legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público; no marco regulatório aplicável; e no entendimento da Corte Externa de Contas acerca da matéria, restando pormenorizada, portanto, hipótese de desconstrução do achado de auditoria preliminarmente evidenciado, fazendo-se desnecessária, por conseguinte, a proposição de encaminhamento saneador, em especial daquele direcionado a esta Diretoria-Geral.”*

Comentários dos Gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU, quanto à Recomendação 14.38, a SGA informou (documento nº 3267654) que *“foi criado o SEI 0004497-95.2025.6.05.8000, em que foi juntada minutas de Portarias da Presidência, regulamentando o art. 132 da Lei 14.133/2021 e a autorização de execução do serviço sem previsão contratual, nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos de aditivos contratuais, respectivamente. Ainda em fase de revisão, contudo, será observado o prazo recomendado. A COGELIC/SECONT, através do doc. n.º 3204666, presta as informações detalhadas sobre os contratos analisados.”*

Conclusão da equipe de auditoria

Inicialmente, cumpre registrar que, de acordo com os Relatórios Técnicos da ACS e de manifestações dos fiscais do contrato (documento nº 2615591, 2616017 e 2616988), nos 10º e 12º Termos Aditivos do Contrato nº 102/2022, há itens que não foram previamente previstos na planilha contratual original, o que pode ser evidenciado nos trechos a seguir transcritos:

(...)

A Vigh fabricou a passarela principal no canteiro de obra e a passarela entre anexos em galpão próprio. A fiscalização identificou que a Vigh executou um aterro com material de jazida na parte inferior do canteiro de obra, no nível da base do Anexo III, conforme indicado em planta, no entanto não quantificamos tal volume de aterro, **visto que não previmos a fabricação da passarela no canteiro de obra e a Vigh não**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

solicitou previamente tal aditivo para aferimos como seria feita essa base, já que a mesma apresentou só agora uma planta indicando a área e altura da camada executada. (documento nº 2615591) (grifos nossos)

(...)

O aditivo proposto não foi aprovado pela empresa Vigh, conforme documento nº 2615584. Quanto à este documento, esclarecemos que **a fiscalização em nenhum momento solicitou que a empresa Vigh montasse as passarelas no canteiro de obras, não foi comunicada do custo adicional da mudança do canteiro**, não realizou visitas às instalações onde estavam sendo montadas as passarelas e nem condicionou o pagamento das medições à mudança do local da montagem das passarelas para o canteiro de obras. A fiscalização inclusive não concorda com a montagem destas na obra, pois no canteiro as condições são adversas e inadequadas. Contudo não se opôs, visto que a gerência da obra é de responsabilidade da empresa Vigh. (documento nº 2616017) (grifos nossos)

(...)

A contratada alega que não foi possível executar a obra com os equipamentos previstos na planilha orçamentária e que **foram necessários vários equipamentos que não estavam previstos para a execução da obra**, tais como:

1. Guindaste 100 toneladas: utilizado para içamento de trecho da passarela entre anexos II e III;
2. Guindaste 150 toneladas: utilizado para içamento dos pilares da passarela entre anexos;
3. Guindaste 240 toneladas: utilizado para içamento dos pilares da passarela principal;
4. Guindaste 300 toneladas: utilizado para içamento da passarela principal e demais trechos entre anexos II e III;
5. Retroescavadeira: utilizado para execução do aterro para se chegar na cota pré-fixada pela passarela de concreto e para retirada de uma grande quantidade de solo imprestável, para a implantação da base e posteriormente da pavimentação. A Vigh informa que foi necessária a troca do equipamento retroescavadeira por escavadeira, por se tratar de uma área alagadiça;
6. Escavadeira Hidráulica: utilizado para conclusão dos serviços iniciados com a retroescavadeira;
7. Plataforma Articulada 18M: utilizada para execução de ajustes nas passarelas, revisão das soldas dos pilares e passarelas, reforços dos pilares e das estruturas de aço que se fizeram necessários depois da revisão do projeto estrutural e para a pintura e tratamento das estruturas e pilares das passarelas;
8. Plataforma Articulada 22M: utilizada para execução de ajustes nas passarelas, revisão das soldas dos pilares e passarelas, reforços dos pilares e das estruturas de aço que se fizeram necessários depois da revisão do projeto estrutural e para a pintura e tratamento das estruturas e pilares das passarelas.

(...)

Em relação ao uso das plataformas articuladas entendemos não se tratar de uma análise técnica, haja vista que está diretamente ligado à montagem das passarelas no canteiro de obras e da manifestação da empresa, doc. nº 2614697. **O planejamento inicial da obra previa que as peças das passarelas fossem içadas já previamente tratadas e pintadas, o que não ocorreu.**

Por outro lado, vale ressaltar também que apesar dos argumentos apresentados pela Contratada e pela empresa ACS, em nenhum momento foram realizados questionamentos entre as licitantes sobre o assunto em questão, todos tinham conhecimento dos serviços contratados e do local onde eles seriam realizados. (documento nº 2616988) (grifos nossos)

Da análise das supracitadas manifestações das unidades técnicas, verifica-se, ainda, que as alterações na metodologia de instalação das passarelas não decorreram de circunstâncias operacionais surgidas durante a execução da obra e não consta dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

autos qualquer fundamentação que justificasse a decisão.

No que se refere à execução do serviço sem prévia formalização do termo aditivo, válido registrar que, apesar da dita excepcionalidade da medida, foram 3 aditivos, não havendo nos autos quaisquer registros de autorização formal para realização dos serviços sem cobertura contratual.

Registre-se que, de acordo com informação da equipe de fiscalização (documento nº 2631123), a contratada iniciou os serviços sem autorização da fiscalização antes de 15/01/2024 e o 11º Termo Aditivo só foi firmado em 11/04/2024. Da análise do processo nº 0000148-83.2024.6.05.8000, observa-se que, até 11/03/2024, ainda pairavam dúvidas sobre o risco do modelo de perfil sugerido pela contratada sair de linha e causar prejuízo à Administração (documento nº 2700642).

O 12º Termo Aditivo (documento nº 2844297), datado de 03/06/2024, decorreu de pedido formalizado pela contratada em 06/12/2023 (documento nº 2595452), quando a montagem das passarelas já havia sido executada no canteiro de obras, a despeito do *“planejamento inicial da obra previa que as peças das passarelas fossem içadas já previamente tratadas e pintadas, o que não ocorreu”* (documento nº 2616988).

Diante do quanto exposto, não restou evidenciado pela unidade auditada que a transferência da confecção das passarelas para o canteiro de obras trouxe benefício para a Administração Pública.

Assim, considerando que os argumentos esposados não têm o condão de elidir o presente achado, porquanto não afastaram a situação encontrada em dissonância com o art. 60, parágrafo único, c/c o art. 61 da Lei 8.666/1993 e o art. 132 da Lei 14.133/2021, uma vez que a execução de serviços sem cobertura contratual, no caso em tela, não restaram devidamente justificadas, nem foram formalizadas dentro do prazo legal, a equipe de auditoria conclui que persiste o achado e reitera as propostas de encaminhamento 14.37 e 14.39.

Quanto à Recomendação 14.38, analisando o processo SEI nº 0004497-95.2025.6.05.8000, observa-se que as Minutas nº 3254849 (formalização de termos aditivos nos contratos administrativos firmados pelo Tribunal), nº 3254850 (procedimentos para realização de despesas sem cobertura contratual e para o processo de indenização), nº 3254851 (contratações emergenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia) foram encaminhadas à ASSGP/RE, a qual encaminhou em 13/03/25 à ASJUR1 para manifestação (Documento nº 3257587). Desta feita, conclui-se que a Proposta de Encaminhamento 14.38 já foi implementada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à Diretoria-Geral que se abstenha de formalizar aditivo contratual, a fim de emprestar efeitos retroativos a alterações realizadas sem autorização do Tribunal, contrariando o disposto no art. 95, §2º, c/c 132 da Lei nº 14.133/2021.

Recomendar à SGP/RE que, no prazo de 60 dias, a contar da apresentação de proposta de regulamentação pela SGA, regule a autorização de execução do serviço sem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

previsão contratual, nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos de aditivos contratuais, considerando que a formalização destes deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.2.5 - Pagamento de locação de imóvel sem cobertura contratual

Na situação encontrada do Achado “Despesa com locação de imóvel registrada em conta contábil incorreta”, constante da Matriz de Achados da SEAGO (SEI nº 0026223-62.2024.6.05.8000, doc. nº 3148652, achado 21), observou-se a realização de pagamento por ressarcimento de imóvel locado para sediar a 132ª Zona Eleitoral - Conceição do Coité, tendo em vista a não renovação do Contrato de Locação nº 69/2026.

Analisado o processo Sei nº 0003011-12.2024.6.05.8000 citado no supracitado achado, observou-se que o mesmo foi criado “para encaminhamento da planilha mensal dos imóveis com contratos vencidos para fins de pagamento por ressarcimento”, tendo sido identificados os seguintes pagamentos por ressarcimento:

1. R\$ 1.358,67 - referente pagamento, por ressarcimento, pela utilização de imóvel para sediar a 132ª Zona Eleitoral - Conceição do Coité no mês de janeiro de 2024 (documento nº 2659442);
2. R\$1.863,38 - referente pagamento, por ressarcimento, pela utilização de imóvel para sediar a 102ª Zona Eleitoral - Euclides da Cunha no período de 17/03 a 31/03/2024 (documento nº 2808842);
3. R\$3.850,98 - referente pagamento, por ressarcimento, pela utilização de imóvel para sediar a 102ª Zona Eleitoral - Euclides da Cunha no mês de abril de 2024 (documentos nº 2813823);
4. R\$11.552,94 - referente pagamento, por ressarcimento, pela utilização de imóvel para sediar a 102ª Zona Eleitoral - Euclides da Cunha nos meses de maio, junho e julho de 2024 (documento nº 2976574).
5. R\$ 203,87 - referente pagamento, por ressarcimento, pela utilização de imóvel para sediar a 180ª Zona Eleitoral - Lauro de Freitas por um dia do mês de maio de 2024 (documento nº 2860735);
6. R\$6.320,02 - referente pagamento, por ressarcimento, pela utilização de imóvel para sediar a 180ª Zona Eleitoral - Lauro de Freitas por um dia do mês de maio de 2024 (documento nº 2919118)
7. R\$ 12.640,04 - referente pagamento, por ressarcimento, dos aluguéis atinentes a julho e agosto/2024, referentes aos 2 (dois) imóveis contíguos locados para sediar a 180ª Zona Eleitoral - Lauro de Freitas - BA (documento nº 3018269);
8. R\$ 16.359,70 - referente pagamento, por ressarcimento, dos aluguéis referentes aos imóveis ocupados pela 180ª Zona Eleitoral - Lauro de Freitas - BA; 102ª Zona Eleitoral - Euclides da Cunha - BA; e 128ª Zona Eleitoral - São Sebastião do Passé - BA (documento nº 3075712 e 3081188);
9. R\$ 14.834,01 - referente pagamento, por ressarcimento, dos aluguéis referentes aos imóveis ocupados pela 180ª Zona Eleitoral - Lauro de Freitas - BA, 102ª Zona Eleitoral - Euclides da Cunha - BA; 112ª Zona Eleitoral - Prado - BA; e 132ª Zona Eleitoral - Conceição do Coité - BA (documentos nº 3130843 e 3133017).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Critério

Art. 59 da Lei nº 8.666 /93; art. 149 da Lei nº 14.133 /2021; Orientação Normativa AGU nº 04/2009.

Evidência

Processo nº 0003011-12.2024.6.05.8000.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 24/2025/SAU/SEALIC, a ASSGPRES ressaltou, no documento nº 3202545, *“sua aderência às indicações apontadas em achado A5, diligenciadas por esta unidade em documento ID nº 3187659 do SEI 0000589-30.2025.6.05.8000”*.

No referido documento nº 3187659, constam as seguintes determinações da ASSGRE:

1. Tratam os autos de providências a serem executadas por esta unidade diretiva com vistas ao cumprimento de recomendações da Presidência desta Casa decorrentes de auditoria integrada interna realizada pela SAU na área de governança de aquisições deste Regional.
2. O trabalho da sobredita Secretaria teve o condão de aprimorar a governança organizacional com consequente melhoria dos processos internos de trabalho envolvidos, indispensáveis ao atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.
3. Nessa seara, com base no relatório inserto em documento ID nº 2951143, a Presidência deste Regional adotou uma série de recomendações para o adimplemento dos fins propostos pela SAU.
4. Registre-se que, no tocante ao assinalado em item 1a da inicial destes autos, a Resolução Administrativa 36, de 28/11/2024, criou a Assessoria de Fiscalização de Contratos (ASSFIC).
5. **Ante o exposto, encaminhem-se os autos à SGA para:**
 - a. **juntamente com STI, providenciar criação de ferramenta informatizada de monitoramento e controle de contratações, devendo, para esse fim, observar item 5.2 do relatório da SAU. Retorno a esta SGPRES até 5 de maio de 2025;**
 - b. **apresentar minuta de rotina anual de consulta a outros órgãos da administração pública acerca do interesse em firmar parcerias para o planejamento e a gestão de contratações por sistema de registro de preços, devendo, para esse fim, observar item 5.7 do relatório da SAU. Retorno a esta SGPRES até 5 de maio de 2025;**
 - c. **elaborar minuta de regulamentação do processo de apuração de contratações emergenciais e pagamentos por ressarcimento, devendo, para esse fim, observar item 5.8 do relatório da SAU. Retorno a esta SGPRES até 10 de março de 2025.**
6. **Simultaneamente à STI para acompanhamento e providências atinentes ao consignado em item 5a deste documento.**
7. ASSGPRES deve atentar-se ao prazo consignado em item 1.d do documento ID nº 3186671.
(grifos nossos)

A SECONT (documento nº 3204666), por sua vez, versou sobre o referido achado:

- 1) **Em relação à situação encontrada, foi descrita a realização de pagamento por ressarcimento de imóvel locado para sediar a 132ª Zona Eleitoral – Conceição do Coité, diante da não prorrogação contratual em tempo hábil.**

A locação de imóvel no município de Conceição do Coité foi formalizada mediante Contrato 069/2016, cujo termo final ocorreu em 28/08/2021, quando alcançou 60



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

(sessenta) meses de vigência.

Em 20/01/2020, a 132ª ZE deu início a processo com vistas à celebração de novo contrato de locação, consoante documento 0001812, do SEI 0047826-36.2020.6.05.8000 (antigo PAD 998/2020).

Após sobrestamento do processo, que foi solicitado pela Zona Eleitoral, documento 0001818, sua tramitação foi retomada em 04/01/2021, documento 1372806, nos seguintes termos:

À vista do encerramento do processo eleitoral e ante a necessidade urgente de um imóvel mais adequado e com maior espaço físico para o funcionamento do cartório eleitoral da 132 ZE, solicitamos a continuidade dos tramites tendentes à mudança da sede desta zona para outro local, ao tempo em que pugnamos por maiores orientações acerca das fases que devem ser seguidas imediatamente pelo cartório, com vistas a agilizar a locação de outro imóvel que atenda melhor às nossas necessidade, bem como, informações acerca dos requisitos mínimos que devem possuir um imóvel para esta finalidade.

Após diversos trâmites, o processo foi encaminhado à SECONT em 09/06/2021 (documento 1645870), para elaboração de minuta contratual, a qual foi acostada e liberada em 10/06/2021 (documento 1647136).

Ocorre que, em 15/07/2021, houve decisão da unidade diretiva deste Regional determinando o sobrestamento do processo de locação, diante da abertura de Chamamento Público para realização da instalação do cartório por via da contratação no modelo *built to suit*, documento 1670696. O processo não mais retornou à SECONT.

Embora o Contrato 069/2016 tenha alcançado o termo final de vigência, verifica-se, da análise do SEI, que este Regional permaneceu no órgão, o que gerou a necessidade de pagamento via ressarcimento, pois, do contrário, haveria enriquecimento sem causa por parte da Administração, o que é vedado.

No que se refere ao contrato decorrente do chamamento público, foi celebrado, em 24/05/2022, o Contrato 015/2022, documento 1947856, com tramitação no âmbito do SEI 0014515-20.2021.6.05.8000.

2) No que se refere ao imóvel situado em Euclides da Cunha, o Contrato nº 009/2023, documento 2286656 do SEI 0061129-93.2015.6.05.8000, foi celebrado com prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, tendo como termo final a data de 16/03/2024.

Em análise ao aludido SEI, verifica-se e-mail da SEAD, de 30/01/2024, direcionado à 102ª ZE – Euclides da Cunha – com orientações de mudança de sede. A comunicação referente à devolução do imóvel ocorreu em 22/01/2025, conforme documento 3201820. Enquanto a TRE-BA esteve na posse do imóvel, há a necessidade de pagamento, o que ocorreu via ressarcimento diante do encerramento do contrato.

3) Em relação à locação de imóvel no Município de Lauro de Freitas, verifica-se que o Contrato 015/2019 expirou em 30/05/2024.

No SEI 0061071-90.2015.6.05.8000, consta documento 2675877, de 26/02/2024, no qual a SEAD insta a 180ª ZE a adotar as providências com vistas à celebração de cessão de uso de espaço. Em 20/03/2024, a Zona, após diligências, manifestou interesse em permanecer no imóvel já locado, acostando declaração de concordância dos proprietários, conforme documentos 2722443 e 2722469.

O processo foi encaminhado à SECONT em 06/05/2024, para elaboração de minuta de contrato, o que foi realizado, com liberação da minuta em 07/05/2024, consoante documentos 2807044 e 2810909.

Após diversos trâmites, a contratação foi autorizada em 09/07/2024, documento 2896918.

Ocorre que, posteriormente, foi noticiada nos autos a venda de um dos imóveis, documento 2917705, o que demandou nova análise e elaboração de nova minuta. Após o processo ter sido encaminhado à SECONT em 28/08/2024, esta unidade liberou, no dia seguinte, nova minuta, consoante documentos 2987559 e 2988434.

Após diversos trâmites, a contratação foi novamente autorizada, em 09/01/2025,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

documento 3187232, estando o processo nesta unidade aguardando a assinatura dos instrumentos pelos respectivos proprietários dos imóveis.

4) Em relação à locação de imóvel no Município de São Sebastião do Passé, verifica-se que o Contrato 02/2019 foi rescindido com efeitos a partir de 01/04/2022, consoante documento 2030531 do SEI 0060222-21.2015.6.05.8000. Neste caso, tratou-se de rescisão amigável decorrente da mudança de titularidade do imóvel, consoante decisão constante em documento 2007592.

Para celebração do novo contrato com a nova proprietária, foi criado o SEI 0008517-37.2022.6.05.8000. Consultando o processo, observa-se que houve encaminhamento à SECONT em 20/06/2022, documento 1980003, com liberação de minuta em 18/07/2022, documento 2008980. A celebração do contrato foi autorizada em 05/08/2022 com vigência até 11/02/2024, documento 2035133, e em 18/08/2022 foi assinado o novo ajuste, Contrato 060/2022, documento 2057952.

A mudança de titularidade do imóvel gerou a necessidade de rescisão do contrato anterior e a celebração de um novo ajuste. Na transição entre dos dois contratos, foi imputado ao proprietário anterior, que havia recebido valores de aluguéis indevidamente, o dever de ressarcir a Administração, consoante se depreende da leitura do Parecer 18 da ASJUR1, documento 2025908, e do Guia de Recolhimento à União, documento 2035349.

Diante do encerramento da vigência do ajuste em 11/02/2024, o processo retornou à SECONT, para juntada de nova minuta contratual, em 02/02/2024, documento 2657813. A minuta foi liberada em 05/02/2024, documento 2660131.

Após os trâmites, em 15/02/2024 foi autorizada a celebração do novo ajuste, o que ocorreu em 26/02/2024, Contrato 007/2024, documento 2674869.

5) Por fim, em relação à locação de imóvel no Município de Prado, o Contrato 047/2019 teve vigência até 01/10/2024.

Em análise do SEI 0055946-73.2017.6.05.8000, verifica-se que, em 13/05/2024, a SEADIN deu seguimento aos procedimentos de celebração de um novo ajuste, documento 2820313. O processo foi encaminhado em 03/09/2024 à SECONT, para juntada de minuta contratual, com liberação por esta unidade em 04/09/2024, consoante documentos 2998530 e 3003424. Diante da necessidade de ajustes na minuta, o SEI retornou em 23/09/2024, com posterior liberação em 24/09/2024, conforme documento 3039650 e 3040870.

Até o presente momento, o processo não retornou para celebração do ajuste.

No documento nº 3206801, foi juntada pela SEADIN a “Planilha Controle de Vencimento de Contrato” e, nas Informações nº 3206860 e nº 3208645, foram trazidos os seguintes detalhes com relação aos contratos mencionados no presente achado:

Com relação ao item 2.2. **A-5 Pagamento de locação de imóvel sem cobertura contratual dos imóveis que abrigam as zonas eleitorais** da 180ª Zona Eleitoral - Lauro de Freitas, 102ª Zona Eleitoral - Euclides da Cunha ; 112ª Zona Eleitoral - Prado; e 132ª Zona Eleitoral - Conceição do Coité, 128ª Zona Eleitoral - São Sebastião do Passé - BA:

Esta seção mantém uma planilha para acompanhar o vencimento dos contratos de locação (doc. 3206801), onde, com antecedência, é encaminhado o processo aos fiscais do contrato (servidores lotados nas respectivas zonas eleitorais) para iniciar os procedimentos com vistas à prorrogação do contrato, de forma a haver tempo hábil para o trâmite processual antes do final do termo. Ocorre que, em algumas situações excepcionais, fatos externos atrapalham o transcurso normal do processo de prorrogação, ocasionando a ocupação do imóvel sem cobertura contratual e o pagamento por ressarcimento. No caso em tela, informamos os fatos ocorridos para cada zona eleitoral que ficou sem cobertura contratual, como segue:

- 180ª Zona Eleitoral - Lauro de Freitas

No transcurso do procedimento para prorrogação do contrato, uma das salas alugadas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

por este Tribunal foi vendida, mudando a titularidade da propriedade, o que ensejou a celebração de dois novos contratos de locação;

- 102ª Zona Eleitoral - Euclides da Cunha

O contrato não foi renovado em razão da celebração de novo contrato de locação relativo a outro imóvel e o período em que a ocupação ficou sem cobertura contratual foi o tempo em que se deu a adaptação do novo imóvel para receber o cartório eleitoral;

- 112ª Zona Eleitoral - Prado

No transcurso do procedimento para prorrogação do contrato, o locador deu entrada no pedido de reajuste do valor do aluguel. O processo então seguiu para negociação do novo valor pedido e para análise do pleito e só após seguiu para celebração do novo ajuste;

- 132ª Zona Eleitoral - Conceição do Coité

O contrato não foi renovado por decisão superior em razão da celebração da locação de outro imóvel (Built to Suit). A zona permaneceu ocupando o imóvel antigo, sem cobertura contratual, até a entrega do novo imóvel;

- 128ª Zona Eleitoral - São Sebastião do Passé

Foi celebrado novo contrato de locação e na transição do contrato antigo para o novo contrato, em razão do feriado do carnaval/2024, a ocupação ficou por um período curto sem cobertura contratual.

Comentários dos Gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU, a SGS informou (documento nº 3268018), quanto à Recomendação 14.42 que o controle dos contratos de locação de imóveis será realizado de forma mais rigorosa, “inclusive por meio de um sistema de gestão de imóveis que está em desenvolvimento”.

Conclusão da equipe de auditoria

Da análise do documento nº 3187659, indicado pela ASSGPRES, verifica-se que a Presidência vem adotando providências com vistas a sanear a fragilidade identificada também na Auditoria Integrada de Governança das Aquisições. No entanto, as ações no documento indicadas ainda não foram implementadas, persistindo a necessidade de acompanhamento da desconformidade constante da situação encontrada.

No que se refere à “Planilha Controle de Vencimento do Contrato” (documento nº 3206801), verificou-se que, não obstante ter sido criado um instrumento para controle de vencimentos de contratos, este documento não tem sido suficiente para evitar os atrasos nas contratações de locação de imóveis. Senão, vejamos:

Sede e nº da Zona	Processo SEI	Vencimento	Andamento
Ubatã/BA (134ª ZE)	0054875-02.2018.6.05.8 000	07/01/25	Informação do Juízo de Direito da Comarca de Ubatã/BA, em resposta ao solicitado no Ofício nº 01/2025/134ZE de que naquela Instituição não possui imóveis ou salas disponíveis para abrigar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

			outros órgãos, datado de 03/02/25. (Doc. nº 3216049)
Itabuna/BA (27ª e 28ª ZEs)	0054855-11.2018.6.05.8 000	16/01/25	Contrato nº 22/2025 datado de 13/02/25 (Doc. nº 3227392)
Ipiaú/BA (24ª ZE)	0052109-39.2019.6.05.8 000	23/01/25	COGELIC, no dia 11/02/2025, informa que, uma vez anexada a nota de empenho, e já estando o processo na SECONT para celebração do contrato, conclui o processo na unidade. (Doc. nº 3226012)
Ibicaraí (29ª ZE)	0059211-54.2015.6.05.8 000	09/04/2025	A despeito de na planilha de controle constar que o processo se encontra na Zona para providenciar documentação. Os autos encontram-se apenas na SEADIN e o último andamento é a juntada de um Guia de Características Mínimas juntado em 27/01/2025

Importa registrar que o número considerável de pagamentos por ressarcimento elencados em processo SEI nº 0003011-12.2024.6.05.8000 indicam a necessidade de aprimoramento deste controle.

Assim, não obstante todas as justificativas apresentadas, que, em determinadas situações confirmam a necessidade de reconhecimento por parte da Administração da obrigação de indenizar o particular, persiste a irregularidade identificada e a necessidade de adoção de providências com vistas a aprimorar os controles internos do processo.

Quanto à informação da SGS (documento nº 3268018), reconhecemos o esforço da unidade em implementar a Recomendação 14.42, mas conclui-se pela manutenção da referida proposta de encaminhamento, uma vez que o mencionado “sistema de gestão de imóveis” ainda está em desenvolvimento.

Proposta de encaminhamento

Reiterar a proposta de encaminhamento nº 7.24 do Relatório Final da Auditoria Integrada sobre Governança das Aquisições na Justiça Eleitoral (PAA 2024): “7.24.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGPRES que, no prazo de 90 dias, adote providências com vistas à regulamentação do processo de apuração de contratações emergenciais e pagamentos por ressarcimento (ref. item 5.8)”;

Reiterar a proposta de encaminhamento nº 7.25 do Relatório Final da Auditoria Integrada sobre Governança das Aquisições na Justiça Eleitoral (PAA 2024): *“Recomendar à SGPRES que, em 60 dias após a regulamentação, proceda à apuração das causas de contratações emergenciais e pagamentos por ressarcimento (ref. item 5.8)”;*

Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles relativos à gestão dos contratos de prestação de locação de imóveis, de modo a evitar a realização de despesas sem cobertura contratual.

7.2.6 - Deflagração de contratação com projeto básico deficiente

Da análise dos processos SEI nº 0017421-12.2023.6.05.8000, 0022136-97.2023.6.05.8000, 0005345-19.2024.6.05.8000, verificou-se que os 7º, 8º e 9º Termos Aditivos do Contrato nº 67/2021 não se referem exclusivamente a fatos posteriores à licitação, uma vez que tiveram também como causa a deflagração do processo de contratação anteriormente à aprovação do projeto de incêndio pelo Corpo de Bombeiros e à elaboração do projeto de som e mídia; bem como, da ausência de compatibilização entre projeto, memorial e planilha orçamentária (documentos nº 2503529 e 2708085).

Registre-se que, previamente à abertura do procedimento licitatório, a unidade técnica, no documento nº 1629852, registrou que:

Os fiscais analisaram a maioria dos projetos acima e apontaram os itens a serem corrigidos. Contudo, não foi possível compatibilizar todos os projetos, nem conferir todos os quantitativos ou realizar todas as correções apontadas nos projetos, memoriais e orçamento, pois não houve tempo hábil. Ademais informamos que não foi possível a compatibilização dos projetos ASCON x projetos ACS x orçamento, uma vez que os projetos da ASCON foram elaborados concomitante ao orçamento.

A distribuição dos setores nas diversas edificações, bem como dos layouts das salas e premissas de projeto, foi definida pela Administração na época, mediante acompanhamento direto da SGA. A equipe técnica da SEPROB não participou desse processo de planejamento funcional, e discorda inclusive parcialmente dos usos a serem instalados no prédio dos Cartórios.

Importante também observar que o layout apresentado não se adequa mais ao organograma atual do TRE, alterado recentemente em março deste ano quando os projetos já se encontravam praticamente prontos.

Após tratativas junto à ASCON (empresa terceirizada de engenharia com mão de obra local) para contratação do Projeto de Som e Mídia como serviço de consultoria, com participação direta da COMANP, o preço apresentado inviabilizou a execução do projeto. A SEPROB continuará trabalhando para viabilizar a contratação deste projeto especializado antes do início da execução da reforma.

Lembramos que não foi incluído o projeto de Paisagismo, visto que não foi permitida a contratação direta e isto atrasou a contratação através de processo licitatório.

Por solicitação da SEPROB, os projetos foram submetidos à aprovação dos órgãos públicos, tais como Coelba, Embasa, SEDUR, etc. Inclusive os projetos de combate à incêndio já foram submetidos ao Corpo de Bombeiros, mas ainda se encontram em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

análise. Entendemos que do ponto de vista técnico os projetos só deverão ser licitados após a devida aprovação, haja vista que os órgãos poderão solicitar ajustes e correções neles, o que certamente irá gerar aditivos contratuais.

Desta forma, a equipe técnica, formada apenas por uma engenheira civil, um engenheiro eletricista e uma arquiteta, analisou e buscou corrigir o que foi possível, agiu visando mitigar os riscos inerentes a um processo de reforma de uma edificação tão complexa e singular, realizado num período curto, por uma equipe reduzida e com tantos outros trabalhos em andamento, em especial a fiscalização da reforma do Anexo III.

Acerca das informações apresentadas pela unidade técnica, a Assessoria Jurídica, no documento nº 1642454, salientou que:

4. Por meio do documento nº [1629852](#), a equipe técnica da Seção de Projetos e Obras, após anotar sinteticamente as melhorias a serem implementadas com a obra, registrou que os projetos a serem executados foram elaborados por empresas distintas e afirmou que *“não foi possível compatibilizar todos os projetos, nem conferir todos os quantitativos ou realizar todas as correções apontadas nos projetos, memoriais e orçamento, pois não houve tempo hábil”*, também anotando que *“não foi possível a compatibilização dos projetos ASCON x projetos ACS x orçamento, uma vez que os projetos da ASCON foram elaborados concomitante ao orçamento”*.

4.1. Entendemos que tais informações apontam para a impossibilidade de deflagração do certame no presente momento. Com efeito, a relativa imprecisão intrínseca ao objeto (reforma), circunstância determinante na eleição do regime de execução contratual, não pode consistir, em hipótese alguma, em escusa para abandonar a necessária cautela da Administração, a quem cumpre assegurar o melhor nível de planejamento nos seus negócios, garantindo a adequação e a suficiência dos atos de gestão com vistas ao atendimento do interesse público, de modo a minimizar os riscos e vulnerabilidades da contratação, que podem gerar prejuízos e responsabilização dos agentes envolvidos.

4.1.1. Por oportuno, colacionamos informação sintética de decisões proferidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União sobre a matéria:

“Responsabilidade. Licitação. Projeto básico. Deficiência. Multa. O início de execução de obra pública com base em projeto básico deficiente, que não contempla todos os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado para bem caracterizar o empreendimento e garantir exatidão na sua orçamentação, constitui falha grave que enseja aplicação de multa aos responsáveis”. **Acórdão 2778/2020 Plenário (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)**

“Responsabilidade. Licitação. Projeto básico. Erro. Aprovação. O gestor que aprova projeto básico contendo falhas perceptíveis em função do exercício do cargo ou que não contemple os requisitos mínimos exigidos na legislação torna-se responsável por eventuais prejuízos advindos de sua implementação, mesmo que o projeto tenha sido elaborado por empresa contratada”. **Acórdão 820/2019 Plenário (Pedido de reexame, Relator Ministro Bruno Dantas)**

4.1.2. Portanto, previamente à deflagração do certame, cumpre prover o processo de garantia razoável de alcance dos objetivos com máxima eficácia, buscando preservar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, vez que falhas e deficiências de projetos são as maiores causas de insucesso das empreitadas públicas. Nesta linha, o Acórdão 1067/2016 do Plenário TCU também constatou que licitações deflagradas com processos deficientes aumentam os riscos de onerar demasiadamente a execução da obra, por conta de aditivos contratuais durante a vigência e execução contratual.

4.1.3. Calha obtemperar que os projetos albergam as informações que orientam a formação de preços pelas licitantes, ficando, por isso, o grau de seriedade das propostas proporcionalmente vinculado ao nível de adequação e sintonia da documentação elaborada/fornecida pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

4.2. A SEPROB também registrou a necessidade de revisão dos *layouts* das salas que, inclusive, já não se adequam ao atual organograma do Tribunal, consignando, ademais, a sua discordância parcial em relação à futura destinação da área do prédio dos cartórios. Indagamos se tal discordância está pautada em critérios técnicos, uma vez que a Unidade relatou que não participou do respectivo processo de planejamento funcional, parecendo-nos relevante a oitiva da área especialista.

4.3. Quanto ao projeto de som e mídia, constou que *“A SEPROB continuará trabalhando para viabilizar a contratação deste projeto especializado antes do início da execução da reforma”*, o que parece evidenciar a intenção de incluir o mesmo no bojo da contratação ora *sub analysis* por meio de futuro aditamento, denotando, mais uma vez, que não está efetivamente concluída a etapa de planejamento e elaboração de documentação técnica.

4.4. Sugerimos que seja também analisada a possibilidade de inclusão do projeto de paisagismo no escopo desta licitação, anotando que a contratação direta poderá configurar fracionamento de despesa, motivo que deve ter ocasionado o anterior indeferimento da medida.

Instada a se manifestar acerca das considerações da Assessoria Jurídica, a COMANP, no documento nº 1647066, informou que:

...
Portanto, resta comprovado que não há que se falar em planejamento insuficiente ou em suscitar dúvidas quanto à qualidade e nível de acerto técnico dos projetos elaborados, tendo em vista a comprovada expertise dos citados profissionais. Eventual falha que porventura venha a ser verificada a posteriori decorrerá da envergadura do empreendimento e da a todas as obras de reformas, fato reconhecido, inclusive, pelo legislador.

Todos esses fatos nos trazem a convicção de que estão presentes e atendidos nos documentos técnicos acostados ao processo os requisitos necessários à deflagração do procedimento licitatório elencados no item 4.5.3.1 do Parecer Jurídico.

...
No que se refere aos registros realizados pela SEPROB no documento n.º 1629852, a Seção informou que os projetos com vistas à reforma do Edifício-Sede foram elaborados por empresas distintas e que não foi possível compatibilizá-los entre si (ASCON x ACS) por falta de tempo hábil, sob pena de não ser possível concluir todas as etapas do procedimento licitatório ainda neste exercício. Contudo, cabe esclarecer que a equipe analisou a maioria dos projetos e teve a oportunidade de apontar e promover a correção dos itens mais relevantes até então detectados, observados os limites impostos pela alta especialidade/especificidade técnica e vulto dos projetos. Além disso, trata-se de obra enquadrada como empreitada por preço unitário, regime apropriado diante do fato inquestionável de que, como qualquer obra que se preze e por mais profundo que seja o levantamento dos projetos, interferências de vários níveis tendem a surgir durante a execução dos serviços, causando complementos e adaptações que, não raro, se refletem em aditamentos de obra. Mais além, temos que o percentual previsto no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93 para acréscimos ou supressões em obras correspondem a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício, pode chegar até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, o que nos leva a concluir que o legislador, tendo conhecimento que a incidência de interferências em obras de reforma são ainda maiores e mais frequentes, optou por ampliar o percentual permitido pela retrocitada Lei.

...
6. Quanto ao projeto de Som e Mídia, esses fazem parte do rol de projetos que seriam elaborados pela empresa ASCON ENGENHARIA, cuja contratação foi descontinuada pelo particular, por motivos alheios à vontade da Administração. Tendo em vista versar sobre matéria específica, esse projeto seria obtido mediante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

consultoria junto a profissional especializado, por meio da contratação ora vigente. Entretanto, conforme dito, fomos surpreendidos com a recusa da Contratada em prorrogar o contrato de serviços, o que inviabilizou a contratação do profissional e a elaboração em tempo hábil desses projetos. Com o advento de contratação emergencial de mesmo objeto junto à WDS Engenharia, esses projetos serão confeccionados através desse ajuste.

7. Quanto à possibilidade de inclusão do projeto de paisagismo no escopo desta licitação, tememos não haver tempo hábil para tanto. De toda sorte, existe processo para contratação da elaboração do projeto e tão logo seja entregue e analisado pela área técnica será deflagrado novo procedimento licitatório para sua execução.

...

9. Quanto ao fato dos projetos não terem sido aprovados pelos órgãos públicos competentes até o presente momento, é excessivo afirmar que tal circunstância inviabiliza a obtenção do alvará para início dos serviços, pois o mesmo encontra-se em apreciação pelas instâncias competentes. Os projetos foram submetidos tempestivamente à apreciação do poder público respectivo, o que não inviabiliza a tramitação do processo de contratação da obra, tampouco a própria obtenção do pretendido alvará, já solicitado. Convém mais uma vez ressaltar que os projetos foram elaborados por profissionais especializados, observando todos os normativos técnicos vigentes, e revisados, dentro do possível e viável, pela unidade técnica do Tribunal. Portanto, podemos afirmar que eventuais alterações nos projetos, apontados pela SEDUR, que impliquem em aditamentos contratuais, caso ocorram, tendem a não ter impactos tão significativos.

Ponderamos que não há que se falar em acerto entre área técnica e a Administração Superior que estabeleça prazo razoável a fim de assegurar melhor grau de precisão da documentação técnica, haja vista que, pelo aqui já demonstrado de forma robusta, não há elementos que nos levem a crer que a documentação técnica elaborada não se encontre revestida do grau de precisão necessária que lhe garanta a aplicação eficiente dos recursos disponibilizados.

Diante das informações da COMANP, a Assessoria Jurídica, no documento nº 1649419, concluiu que:

6. No que tange aos tópicos 4.3 e 4.4 do anterior opinativo desta unidade de assessoramento, os esclarecimentos da COMANP dão conta de que o projeto de som e mídia e os serviços de paisagismo serão objetos de contratações distintas, novo certame e contratação direta, respectivamente, afastando-se, assim, a posterior inserção na reforma, que se revelaria em desconformidade com o prévio e criterioso planejamento de todas as etapas da reforma, bem assim, com a dinâmica legal das alterações contratuais (motivos não supervenientes).

....

10. Para as demais ponderações constante do anterior opinativo, versando sobre eventual incompatibilidade e/ou imprecisão dos projetos, decorrentes das manifestações vistas nos docs. nºs 1629852 e 1629886, a Coordenadoria assegura, em síntese, acerca da expertise das empresas e autores, como forma de contrariar e afastar as alegações da SEPROB, quando a área informou sobre a ausência de criteriosa revisão de modo a conferir maior segurança na exatidão dos documentos, sendo isto um fator fundamental para a regular abertura do certame.

10.1. Pela relevância da questão, cumpre repisar um trecho da manifestação da COMANP: "(...) cabe esclarecer que a equipe analisou a maioria dos projetos e teve a oportunidade de apontar e promover a correção dos itens mais relevantes até então detectados, observados os limites impostos pela alta especialidade/especificidade técnica e vulto dos projetos".

10.2. Presume-se, na linha defendida pela COMANP, que a SEPROB está limitada a determinados aspectos em sua revisão, sendo outros tão específicos e de tamanha especialidade, no que pertine às peculiaridades e características do prédio e,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

consequentemente, dos projetos para a execução da reforma, que escapariam da regular atuação e competência da unidade técnica desta Casa.

10.3. O racional traçado pela COMANP aponta para a regularidade e precisão dos projetos elaborados pelas duas empresas contratadas por este Tribunal, entendendo a área não haver motivos, no particular, para que o certame não seja deflagrado neste momento.

10.4. A reforçar suas afirmações, rememora acerca do longo período durante o qual a reforma da sede vem sendo tratada ("o planejamento da reforma de que trata este processo teve início em 2017"), pretendendo demonstrar, supomos, o nível de amadurecimento deste Tribunal nos respectivos estudos.

10.5. Em outra vertente, chama a atenção para a urgência reclamada pelos serviços em pauta, haja vista o prédio ter sido construído em 1997, ocorrendo o consequente desgaste e/ou deterioração de parte da sua estrutura, notadamente em razão de sua peculiar forma construtiva. Neste ponto, alerta sobre os riscos de ocorrências mais sérias, até então evitadas, com a realização de serviços paliativos.

10.6. Nesta linha, a COMANP sustenta "que não há que se falar em acerto entre área técnica e a Administração Superior que estabeleça prazo razoável a fim de assegurar melhor grau de precisão da documentação técnica, haja vista que, pelo aqui já demonstrado de forma robusta, não há elementos que nos levem a crer que a documentação técnica elaborada não se encontre revestida do grau de precisão necessária que lhe garanta a aplicação eficiente dos recursos disponibilizados", tal qual recomendado por nós, tópico 4.7, Parecer nº 181/2021.

11. Diante de tal relato, cumpre-nos inicialmente repetir: "A adequada previsão de todas as etapas necessárias à conclusão do objeto, a observação de todos os insumos relevantes nas composições de custo unitário, a compatibilidade dos valores, quantitativos e especificações dos insumos e serviços orçados frente aos quantitativos levantados a partir dos projetos são tarefas alheias à atuação da ASJUR". Imperioso também repisar que "falhas e deficiências de projetos são as maiores causas de insucesso das empreitadas públicas".

12. Sendo assim, julgamos que a COMANP, detentora dos necessários conhecimentos técnicos, sopesou todos os riscos que naturalmente cercam uma licitação lançada com projetos defeituosos, incompletos, bem assim a eventual chance de apontamentos da Corte de Contas, acaso isso fosse detectado, antes de posicionar-se pela continuidade do certame.

12.1. Julgamos que a manifestação da Coordenadoria apresenta à Administração um cenário diverso daquele visto por ocasião do opinativo constante do doc. nº 1642454. Ali, na ausência de conhecimentos técnicos, mas atentos aos ditames legais que cercam a matéria, propomos que realmente a reforma fosse adiada até a solução das aparentes pendências.

12.2. Ainda assim, queremos ressaltar que impugnações fundadas em argumentos reais impõem a alteração dos atos convocatórios, com consequente adiamento e remarcação dos certames, e, no presente caso, se assim ocorrer, a celeridade desejada pela área restará frustrada.

Quando da solicitação do 7º Termo Aditivo, a equipe de fiscalização, no documento nº 2503529, registrou que:

Trata-se de solicitação de Sétimo Aditivo ao Contrato nº 67/2021 – Reforma do Edifício Principal, Bloco de Serviços e Prédio dos Cartórios (Anexo I) do TRE-BA.

Dentre os serviços solicitados neste 7º aditivo, os principais fatos supervenientes estão relacionados às **alterações decorrentes da aprovação do projeto de incêndio pelo Corpo de Bombeiros, fato esse ocorrido após o encerramento do processo licitatório e que tem impacto importante sobre todo o projeto contratado**. Ainda relacionado com a ocorrência de fatos supervenientes, ao se iniciar o processo de tratamento de peças metálicas foi possível identificar que em vários casos o grau de comprometimento das peças metálicas se evidenciou maior que o observado na época



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

do projeto, gerando a necessidade de alterar o escopo original de apenas uma limpeza para o tratamento ou mesmo a substituição das peças.

Em relação a adoção de novas premissas registramos que o escopo inicial da reforma não previa intervenções nas instalações de Som e Mídia do Auditório e da Sala de Sessões. Ocorre que, no período decorrido entre a assinatura do contrato e o efetivo início da obra, foi concluído o Projeto de Som e Mídia por empresa especializada. Está sendo solicitado o aditivo somente dos itens da infraestrutura necessária, que devem ser realizadas durante a obra de reforma (item 10). Os equipamentos serão adquiridos através de processo específico, a ser iniciado. Além desta situação, houve alteração decorrente de mudança na legislação, a exemplo da Lei nº 14.508, de 22 de dezembro de 2022. (grifos nossos)

Em relação ao 8º Termo Aditivo, no documento nº 2592579, a equipe de fiscalização registrou que:

Trata-se de solicitação de Oitavo Aditivo ao Contrato nº 67/2021 – Reforma do Edifício Principal, Bloco de Serviços e Prédio dos Cartórios (Anexo I) do TRE-BA.

Neste 8º aditivo, os principais serviços solicitados são o tratamento antiumidade e o selamento e regularização de contrapisos e lajes para aplicação do piso vinílico, recuperação das esquadrias e substituição dos vidros. Estes são fatos supervenientes, visto que somente foram identificados durante a execução da obra.

Em relação à adoção de novas premissas, registramos que o escopo da reforma contratada não previa mudança nas instalações de som e mídia do Auditório e Sala de Sessões. Ocorre que no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da obra o Tribunal, com o objetivo de atualizar sua rede e equipamentos de som e mídia, desenvolveu um projeto e deliberou por sua execução. Está sendo solicitado o aditivo somente dos itens da infraestrutura necessária, que devem ser realizadas durante a obra de reforma (item 07). Os equipamentos serão adquiridos através de processo específico, a ser iniciado.

Além dos fatos acima relatados, **também foi identificada a necessidade de se proceder ajustes no quantitativo de alguns serviços em razão de falhas ou ajustes de projeto, falta de compatibilização entre projeto, memorial e planilha licitados e/ou situações cujo impacto só pôde ser mensurado após o início dos serviços.** (grifos nossos)

No que se refere ao 9º Termo Aditivo, no documento nº 2708085, a equipe de fiscalização registrou que:

Trata-se de solicitação de Nono Aditivo ao Contrato nº 67/2021 – Reforma do Edifício Principal, Bloco de Serviços e Prédio dos Cartórios (Anexo I) do TRE-BA.

Neste 9º aditivo, os principais serviços solicitados são serviços relacionados ao projeto de climatização. Além disso, também **foi identificada a necessidade de realizar ajustes no quantitativo de alguns serviços em razão de falhas ou revisões de projeto, falta de compatibilização entre projeto, memorial e planilha licitados e/ou situações cujo impacto só pôde ser mensurado após o início dos serviços.** (grifos nossos)

Nestas circunstâncias, observa-se que o processo licitatório da reforma da Sede do TRE-BA foi deflagrado com base em projeto básico deficiente, contrariando o quanto disposto na Lei nº 8666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o [art. 165 da Constituição Federal](#), quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Acerca da matéria, o Plenário do Tribunal de Contas da União tem decidido que:

Independentemente do regime adotado, se empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, os projetos básicos elaborados pela Administração devem possuir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. (Acórdão 707/2014-Plenário).

Devem constar do projeto básico todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a edificação a ser realizada, especialmente: levantamento planialtimétrico, projetos arquitetônico, de fundações, estrutural e de instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas, de prevenção de incêndio, de ar-condicionado (Acórdão 51/2014-Plenário).

A licitação de obra com projeto básico precário expõe a Administração a riscos de não implementação do projeto ou de implementação a custos e prazos superiores àqueles que decorreriam de um projeto adequadamente gerenciado. (Acórdão 3297/2011-Plenário).

Licitações de obras públicas somente devem ser realizadas após a elaboração de projetos básicos completos e executivos padrão, que contemplem os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra e possibilitar a sua correta avaliação (art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993) (Acórdão 2756/2010-Plenário).

Critério

Art. 6º, inciso IX, c/c art. 7º, §§ 2º, inciso I, e 4º da Lei 8.666/1993; Acórdão 707/2014-Plenário; Acórdão 3297/2011-Plenário; Acórdão 2756/2010-Plenário; Acórdão TCU 212/2023 - Plenário; Súmula TCU 261.

Evidência

Processos nº 0017421-12.2023.6.05.8000, 0022136-97.2023.6.05.8000, 0005345-19.2024.6.05.8000; documentos nº 2503529 e 2708085.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Esclarecimento dos responsáveis

Em atendimento à RDI nº 22/2025/SEALIC/SAU, a SGS, no documento nº 3209906, informou que:

A COMANP no documento n.º 3208707, informou o que segue:

2.6 - Quanto a esse item, como já foi informado na época da deflagração do processo de contratação da reforma da Sede, o projeto de segurança estava sendo analisado pelo Corpo de Bombeiros e o de *som e mídia* estava sendo contratado. O aditivo referente as alterações do corpo de bombeiros não poderia deixar de ser executado, pois se refere à segurança do prédio e a Corporação não iria emitir AVCB para edificação sem o atendimento aos seus indicativos. Quanto ao aditivo de *som e mídia*, incluímos apenas a parte de infraestrutura (percentual muito baixo do valor total do projeto, que se refere a tecnologia de som e mídia, que será contratado oportunamente), pois se fôssemos executar tal *infra* depois acarretaria retrabalho em itens já executados na reforma.

Lado outro, quanto à primeira recomendação, o *Mapa de Análise de Riscos relativo à contratação de serviço de reforma da sede do TRE-BA* foi recentemente atualizado (17/10/2024) e se encontra no SEI 0017277-72.2022.6.05.8000, doc. n.º 3084386.

A segunda recomendação foi objeto de recomendação anterior, abaixo transcrita, presente no Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade relativa ao exercício de 2022 (documento nº 2297954), SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000.

Item 13.1.21 - Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore e formalize os controles internos de modo a evitar a deflagração de processos licitatórios embasados em projetos deficientes, incompatíveis ou desatualizados e em planilhas orçamentárias incompatíveis com os projetos básico e executivo.

Quanto ao seu cumprimento, foi informado pela COMANP no doc. n.º 2628513, SEI 0000697-93.2024.6.05.8000:

Conforme informado pela SGS, o checklist foi criado em setembro de 2023, SEI n.º 0007284-68.2023.6.05.8000, CHECKLIST - SEPROB PDF (2501260). (...)

A terceira recomendação igualmente foi objeto de recomendação anterior, abaixo transcrita, presente no Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade relativa ao exercício de 2022 (documento nº 2297954), SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000.

13.1.22 - Recomendar à SGS, no prazo 30 dias, a realização de estudo técnico preliminar para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura (elaboração e compatibilização de projetos e planilhas orçamentárias, execução e fiscalização das obras) (ref. item 7.2.2);

Quanto ao seu cumprimento, foi informado pela COMANP no doc. n.º 2973937, SEI 0009089-22.2024.6.05.8000:

À SGS

Encaminho ESTUDOS PRELIMINARES 2872390, em atendimento à recomendação inserta no Item 13.1.22 do Relatório Final de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade relativa ao exercício de 2022, doc. n.º 2297954, SEI n.º 0004946-24.2023.6.05.8000.

Sugiro o envio à SAU para conhecimento.

Diante do exposto, entende-se que as propostas de encaminhamento relatadas no documento n.º 3201813 deixaram de ser cabíveis, porque já executadas. Na hipótese da SAU entender que não foram executadas a contento, solicita-se informação no SEI de acompanhamento, n.º 0006149-21.2023.6.05.8000, apontando quais providências entende que porventura deverão ser adotadas.

Nesse sentido, corroboro as informações da COMANP, uma vez que resta devidamente demonstrado o atendimento das preditas recomendações referentes ao achado em tela.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Comentários dos Gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU, a SGS informou (documento nº 3269903) que o Mapa de Análise de Riscos relativo à contratação de serviço de reforma da sede do TRE-BA *“será elaborado no prazo sugerido. O Termo de Referência foi elaborado em 2021 e não foi acompanhado de Estudos Preliminares à época.”*

No que diz respeito à Recomendação de aprimorar, em 30 dias, os estudos técnicos preliminares para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura, a unidade respondeu que *“a COMANP entende que a recomendação foi cumprida no SEI 0009089-22.2024.6.05.8000, doc. n.º ESTUDOS PRELIMINARES 2872390.”*

Conclusão da equipe de auditoria

Preliminarmente, cumpre registrar que a unidade auditada, na manifestação constante do documento nº 3209906, confirma a relevância da prévia aprovação do projeto de incêndio pelo Corpo de Bombeiros para segurança do prédio e para emissão do AVCB após a conclusão da obra; bem como que itens do projeto de som e mídia, ainda não contratado quando da licitação da reforma da sede, foram incluídos, por meio de aditivo, no Contrato nº 67/2021.

No que se refere à informação de que *“o Mapa de Análise de Riscos relativo à contratação de serviço de reforma da sede do TRE-BA foi recentemente atualizado (17/10/2024) e se encontra no SEI 0017277-72.2022.6.05.8000, doc. n.º 3084386”*, da análise dos referidos autos e da planilha indicada, observou-se que se trata da atualização anual do plano de tratamento de riscos do processo de contratação de obras, não da análise dos risco que possam comprometer a execução do Contrato nº 67/2021, persistindo a necessidade de elaboração e/ou atualização de Mapa de Análise de Riscos específico para o contrato sob análise.

Considerando que foi evidenciada nos autos do SEI nº 0007284-68.2023.6.05.8000, relativo à recomendação expedida na Auditoria Financeira Integrada com Conformidade relativa ao exercício de 2022, o aprimoramento dos controles internos para deflagração de contratação, entende-se desnecessária a manutenção da presente recomendação, a qual será excluída, podendo a efetividade do controle estabelecido ser avaliado em futuras ações.

Quanto à informação de que, no documento n.º 2872390, a COMANP juntou novos estudos preliminares para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura, ratificamos análise acerca do estágio de cumprimento da proposição nº 14.1.17 do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2023 (documento nº 2729939), que reiterou a recomendação 13.1.22 no Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade relativa ao exercício de 2022 (documento nº 2297954).

No Relatório de Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Exercício 2023 (documento nº 3228207), a equipe de monitoramento, ao analisar o conteúdo do referido ETP, não identificou memória de cálculo que justificasse o quantitativo de postos previstos, estimativa total de deslocamentos, nem levantamento de outras soluções para a demanda do Tribunal, concluindo pela necessidade de aprimoramento dos estudos técnicos preliminares para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura.

Diante do exposto e considerando que os comentários dos gestores não têm o condão de elidir as questões supramencionadas, conclui-se pela manutenção do achado com as respectivas propostas de encaminhamento, exceto à que se refere ao aperfeiçoamento dos controles internos para evitar a deflagração de processos de contratação sem revisão e compatibilização de projetos e planilha orçamentária.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, elabore e/ ou atualize o Mapa de Análise de Riscos relativo à contratação de serviço de reforma da sede do TRE-BA.

Recomendar à SGS, no prazo 30 dias, o aprimoramento dos estudos técnicos preliminares para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura.

7.2.7 - Deficiência na fiscalização do Contrato nº 51/2024

Da análise do Contrato nº 51/2024 referente aos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização da capital, verificou-se que o ajuste foi firmado com previsão de 60 postos de trabalho.

Em 26/11/2024, por meio do segundo aditivo (documento nº 3125460), houve uma supressão de 11 serventes de limpeza e 3 auxiliares de jardinagem, conforme publicação no DOU (3139399), restando 46 postos de trabalho em 26/11/2024.

Ocorre que, por meio de inspeção realizada com a finalidade de verificar se os postos estavam devidamente ocupados, constatou-se que no dia 14/11/2024 haviam apenas 32 prestadores de serviço nos prédios da capital e no dia 18/12/2024 apenas 35 colaboradores.

Adicionalmente, analisada a documentação referente ao pagamento pela prestação do serviço (processo nº 0022334-03.2024.6.05.8000), não foi identificada a glosa nos pagamentos nem substituição dos postos faltantes.

Critério

Lei 14.133/2021; Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRE-BA.

Evidência

Processo SEI nº 0022334-03.2024.6.05.8000; documentos nº 2919654, 3125460 e 3139399 (publicação no DOU); Relatório de Inspeção.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Esclarecimento dos responsáveis

Em atendimento à RDI nº 22/2025/SEALIC/SAU, a SGS, no documento nº 3209906, informou que:

a unidade esclareceu que foram glosadas todas as faltas sem substituição de acordo com as folhas de frequência apresentadas (3172384), conforme boletim de medição de documento nº 3172380. Foram concedidas folgas não glosadas referentes aos serviços extraordinários prestados no período eleitoral, conforme anotações contidas em doc. nº 3172384. Verifica-se, portanto, a devida apresentação de esclarecimentos aos achados de auditoria, de forma que a proposta de encaminhamento deve ser reavaliada.

Comentários dos Gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU, a SEAC informou (documento nº 3267859):

14.45 - Recomendar ao fiscal do Contrato nº 51/2024, que, no prazo de 30 dias, apure os possíveis valores pagos a maior e realize as respectivas glosas nas próximas faturas da empresa Vera Cruz (ref. item 7.2.7):

As folhas de ponto de dezembro estão preenchidas no dia 18/12 por 45 funcionários da Vera Cruz (doc. 3198931). Somente o servente Uendel estava de atestado que foi glosado, conforme planilha doc. 3198926. As folhas de ponto de novembro (doc. 3172384) do dia 14/12 estão preenchidas por 35 funcionários da Vera Cruz. Houve a glosa referente ao atestado de Liliane no mesmo dia (doc. 3172380) e 10 funcionários estavam de folga compensatória devido serviço extraordinário prestado nas eleições. As folgas sem a devida substituição serão glosadas.

14.46 - Recomendar ao titular da COSAD, gestor do Contrato nº 51/2024, que no prazo de 30 dias, aprimore os controles relativos à rotina de acompanhamento do contrato (ref. item 7.2.7):

A fiscalização já está buscando formas de aprimorar a rotina de acompanhamento do contrato 51/2024. Dentro do prazo estipulado, será inserido no processo de pagamento a análise mensal do Índice de Medição de Resultado.

A SGS, por sua vez, respondeu, no documento nº 3268018, quanto às recomendações 14.46 e 14.47, que *“as seções que compõem a COSAD, juntamente com o gestor já estão adotando as providências solicitadas, procurando atender os seus prazos.”*

Conclusão da equipe de auditoria

Da análise dos esclarecimentos apresentados pela SGS, no documento nº 3209906, em relação ao Contrato n.º 51/2024 de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização da capital pela **empresa Vera Cruz**, verificou-se que, conforme boletim de medição enviado (documento nº 3172380), foram glosados apenas 2 dias das colaboradoras [REDACTED] e [REDACTED], ambas com 29 dias trabalhados, o que não desconstitui a situação encontrada no dia 14/11/2024, quando foram identificados 32 postos vazios.

Assim, considerando que os argumentos esposados não afastaram a situação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

encontrada, uma vez que não restou evidenciada a glosa das ausências verificadas, a equipe de auditoria mantém o achado e ratifica os encaminhamentos anteriormente propostos.

Da análise dos comentários dos gestores, verificou-se que não existe evidência que comprove o controle dos dias trabalhados, bem como as devidas compensações no mês de novembro, além disso, essa rotina não tem previsão contratual.

Ademais, por meio do documento nº 3198931, ficou evidenciado que, em relação ao dia 18 de dezembro de 2024, a contratada apresentou registro de frequência de 45 terceirizados, entretanto, conforme inspeção realizada na referida data, só foram localizados 35 colaboradores.

Nestas circunstâncias, conclui-se que, além da apuração do pagamento indevido e respectiva glosa dos valores, a fiscalização do contrato deverá instaurar apuração de responsabilidade contratual, nos termos da cláusula décima primeira, “e”, do Contrato nº 51/2024.

Proposta de encaminhamento

Recomendar ao fiscal do Contrato nº 51/2024, no prazo de 30 dias, que proceda à apuração de possíveis valores pagos a maior, à realização das respectivas glosas nas próximas faturas e à instauração de processo de apuração de responsabilidade contratual da empresa Vera Cruz, consoante disposto na cláusula décima primeira, “e”, do Contrato nº 51/2024.

Recomendar ao titular da COSAD, gestor do Contrato nº 51/2024, que no prazo de 30 dias, aprimore os controles relativos à rotina de acompanhamento do contrato.

7.2.8 - Deficiência na fiscalização dos contratos de prestação de serviços de locação de veículos de passeio e sistema de controle de frota e combustível

Da análise das planilhas de controle dos veículos locados, por meio dos Contratos nº 44/2024 (documento nº 2886748), 45/2024 (documento nº 2886750) e 46/2024 (documento nº 2886752), verificou-se que foram recebidos os veículos com ano de fabricação anterior à 2020 (placa dos veículos identificados na amostra: QWU-9J51, PLA-1389, PLA-0106, PKW-2152, PJB-1D37, PLK-0D17, QPL-5B00), contrariando o que determina o item 3.1.4 do Termo de Referência,

3.1.4. Os veículos alugados deverão apresentar bom estado de conservação, com fabricação a partir de 2020 (para os itens 1, 2, 3 e 5) e com fabricação a partir de 2016 para o item 4, sendo obrigatoriamente entregues com o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo regular.

Além disso, a SEMAV informou, por correio eletrônico, que em razão das diversas demandas associadas às Eleições não foi possível observar o quanto determina o item 3.1.8 do Termo de Referência:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

3.1.8. Durante o período de locação, ao final de cada dia de trabalho, os veículos deverão pernoitar no estacionamento interno do TRE-BA, mediante a entrega das chaves dos mesmos ao servidor responsável pela SEMAV.

Por fim, não foi identificado nas planilhas de controle das Ordens de Serviço nº 1, 2, 3, 4 e 5 (processo nº 0001649-38.2025.6.05.8000), a relação do número da carteira de habilitação dos motoristas contratados, contrariando o que determina a letra “h” do item 5.1 do Termo de Referência.

h) fornecer à SEMAV, através de correio eletrônico ou meio similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da ordem de serviço, os dados sobre veículo (marca, modelo, cor, ano e placa) e motorista (nome e carteira de habilitação), que atenderão aquela unidade.

Quando da análise das planilhas de controle, a equipe de auditoria identificou ainda, que os veículos locados estavam associados aos cartões de abastecimento vinculados ao Contrato nº 09/2024 (documento nº 2686680), referente à gestão informatizada da frota de veículos, que utiliza como ferramenta de controle o sistema prime benefícios.

Da análise de relatórios extraídos do supracitado sistema, foram identificadas falhas no controle conforme a seguir listado:

- 1 - Cadastros de veículos fictícios;
- 2 - Vinculação de vários veículos em um mesmo cartão de abastecimento, dificultando o controle de consumo de combustível;
- 3 - Veículos com consumo superestimado (acima de 100km por litro) e com consumo subestimado (abaixo de 3km por litro), o que sugere uma utilização inadequada do sistema de controle de frota e combustível.

Critério

Lei 14.133/2021; Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRE-BA, Contratos nº 44/2024 (documento nº 2886748), 45/2024 (documento nº 2886750) e 46/2024 (documento nº 2886752).

Evidência

Relatório Consumo Unidade Veículo; Extrato de consulta dos veículos; E-mail SEMAV

Comentários dos Gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU, a SGS respondeu no documento nº 3268018, quanto às recomendações 14.47 e 14.48, que *“as seções que compõem a COSAD, juntamente com o gestor já estão adotando as providências solicitadas, procurando atender os seus prazos.”*

Conclusão

Considerando que os comentários apresentados no documento nº 3268018 não trouxeram novas informações, conclui-se pela manutenção do achado e das respectivas propostas de encaminhamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Proposta de encaminhamento

Recomendar ao titular da COSAD (gestor dos Contratos nº 44/2024, nº 45/2024 e 46/2024) que, no prazo de 60 dias, apresente relatório acerca das dificuldades encontradas na fiscalização dos referidos contratos e sugestões de mudanças que venham a subsidiar o planejamento das próximas contratações.

Recomendar ao titular da COSAD (gestor do Contrato nº 09/2024) que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles do processo de gestão e fiscalização da frota de veículos do Tribunal, notadamente, quanto ao cadastramento e consumo de combustível dos veículos.

7.3 - ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO

7.3.1 - Ausência de devolução do 1/3 de férias após remarcação do 1º período por interesse do servidor.

Constatou-se que não houve devolução do 1/3 de férias após remarcação do 1º período por interesse dos seguintes servidores:

1. [REDACTED] – Inicialmente marcadas para 13/03/2024 a 26/03/2024, remarcadas em 26/02/2024, por interesse do servidor, para 18/06/2024 a 21/06/2024.
2. [REDACTED] - Inicialmente marcadas para 12/02/2024 a 15/03/2024, remarcadas em 28/11/2023, por interesse da servidora, para 25/02/2024 a 25/03/2024; e remarcadas novamente em 30/01/2024, por interesse da servidora, para 13/05/2024 a 11/06/2024.

Critério

Art. 78 da Lei nº 8.112/1990; art. 18 da Resolução Administrativa nº 09/2013.

Evidência

Planilhas financeiras do exercício de 2024, extraídas do Portal BD, relatório de remarcações de férias e relatório de ocorrências de férias extraídos do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH).

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI 92/2024/SEAPE/SAU, pela SEPAGE e SEPATI, nos documentos 3183394 e 3186266, foi esclarecido que:

doc. 3183394 - Informamos que a servidora em apreço gozou das férias e não houve novo crédito em seu favor, conforme ficha financeira de 2024. Esclarecemos que o informativo do Sistema SGRH – Férias Iniciando - não contempla o motivo da alteração às férias. Sendo que em ocasiões futuras este procedimento será observado, nos termos da legislação de férias, §1º do art. 18, que férias alteradas por solicitação do servidor deverão ser devolvidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

doc. 3186266 - Conforme identificado pela auditoria, não houve a devolução do terço de férias recebido pelo servidor [REDACTED] referente à 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2024, em razão da respectiva remarcação, por interesse do servidor. De acordo com os registros constantes do Módulo de Férias do SGRH, a 1ª parcela das férias referentes a 2024 do servidor [REDACTED] foram usufruídas no período de 18 a 21/06/2024.

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3266465), a SEPATI/SGP manifestou-se que “em atenção ao Despacho SGP (doc. 3255429) e Copes (doc. 3258520), manifesto ciência do Relatório Preliminar - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (doc.3254271), em especial do item 7.3 - Achado auditoria de conformidade folha de pagamento (subitens 7.3.1; 7.3.2; 7.3.3; 7.3.4; 7.3.5; 7.3.6; 7.3.7 e 7.3.8), ao tempo que informo que as recomendações serão atendidas por esta Unidade nos prazos assinalados”.

Enquanto a SGP, no Despacho doc. 3266652, informou que “com essas considerações, retorno o expediente à **SAU**, salientando que tão logo homologadas as recomendações, esta Secretaria, como de praxe, criará o processo de acompanhamento das medidas para atendimento integral das recomendações de auditoria ora propostas”.

Conclusão da equipe de auditoria

Em análise às informações apresentadas e consulta ao sistema SGRH, verificou-se o gozo do período de férias dos servidores em tela em período posterior, o que elimina a necessidade de adoção de providências com vistas à devolução dos valores percebidos a título de antecipação.

Tendo em vista o usufruto das férias da servidora [REDACTED], alteradas por necessidade do serviço para o período de 07/01/2025 a 05/02/2025, verifica-se a necessidade de realização dos ajustes financeiros para pagamento da diferença de R\$ 21,60.

Em relação ao servidor [REDACTED], considerando o gozo das férias no mês de junho de 2024, sem alterações na base de cálculo da remuneração, não restam ajustes a serem efetuados.

Considerando que os comentários apresentados não trouxeram novas informações, conclui-se pela manutenção do achado e da respectiva proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, realize o ajuste financeiro da servidora elencada na situação encontrada.

7.3.2 - Divergência entre o valor do terço constitucional de férias calculado com base na remuneração percebida pelo servidor no primeiro período de férias e o valor lançado em folha de pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A equipe de auditoria apurou valores divergentes do $\frac{1}{3}$ de férias lançados em folhas de pagamentos, considerando o primeiro período de usufruto de férias dos servidores a seguir relacionados:

Servidor	Valores em Folha (R\$)	Valores apurados em Auditoria (R\$)	Observação
████████████████████	5272,42	5588,77	$\frac{1}{3}$ de férias calculadas com base nos valores estabelecidos no art. 1º, II, da Lei nº 14.523/2023, após alteração de férias por NS.
████████████████████	7315,96	7297,24	24 dias sem aumento e 6 dias com o aumento referente ao art. 1º, II, da Lei nº 14.523/2023.
████████████████████	360,11	364,43	24 dias sem aumento e 6 dias com o aumento referente ao art. 1º, II, da Lei nº 14.523/2023.
████████████████████	6817,90	7090,62	10 dias sem aumento e 20 dias com o aumento referente ao art. 1º, II, da Lei nº 14.523/2023.
████████████████████r	4644,15	4707,78	$\frac{1}{3}$ de férias calculados com base nos valores estabelecidos para NI C12, conforme art 1º, II, da Lei nº 14.523/2023 (o valor de R\$279,92 devolvido na folha de junho não foi considerado na apuração por não ter sido identificada a origem do desconto).
████████████████████	157,41	360,11	$\frac{1}{3}$ de férias calculadas com FC-1.
████████████████████	10431,81	10461,00	$\frac{1}{3}$ de férias calculadas com base nos valores estabelecidos no art. 1º, II, da Lei nº 14.523/2023, com atualização do valor do AQ-TREIN.
████████████████████	381,71	7604,94	$\frac{1}{3}$ de férias calculadas com FC-1.
████████████████████	4597,30	4799,59	8 dias sem aumento e 22 dias com o aumento referente ao art. 1º, II, da Lei nº 14.523/2023, alteração em AQ-TREIN.
████████████████████	360,11	375,95	8 dias sem aumento e 22 dias com o aumento referente ao art. 1º, II, da Lei nº 14.523/2023.

Critério

Art. 76 da Lei nº 8.112/1990; art. 21 da Resolução Administrativa nº 09/2013.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Evidência

Planilhas financeiras do exercício de 2024, extraídas do Portal BD; Histórico do Servidor; relatório de remarcações de férias; e relatório de ocorrências de férias extraídos do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH).

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI 92/2024/SEAPE/SAU, pela SEPATI, no doc. 3186266, foi dito que:

4.2 No que se refere aos servidores elencados na situação encontrada, apresentamos os esclarecimentos a seguir.

4.2.1 [REDACTED]. A servidora recebeu na folha de dezembro/2023 o valor de R\$ 5.272,42. De acordo com os registros constantes do Módulo de Férias do SGRH, a 1ª parcela das férias de 2024 da servidora, inicialmente prevista para 08/01 a 17/01/2024, foram usufruídas no período de 15/02 a 23/02/2024, sendo que não houve a complementação do terço de férias referente ao reajuste remuneratório ocorrido em fevereiro/2024.

4.2.2 [REDACTED]. O servidor recebeu o valor de terço de férias de R\$ 7.229,54 na folha de dezembro/2023 e de R\$ 86,42, referente ao reajuste remuneratório, na folha de março/2024, totalizando R\$ 7.315,96. Revisado o cálculo do terço de férias consoante a observação da auditoria obteve-se o valor de R\$ 7.310,46.

4.2.3 [REDACTED]. O servidor recebeu o valor de terço de férias de R\$ 6.814,37 na folha SUP n.º 44 – dezembro/2023 e o valor de R\$ 109,64, referente à concessão de adicional de qualificação de treinamento, na folha de março/2024, totalizando R\$ 6.924,01.

4.2.4 [REDACTED]. As servidoras e os servidores citados receberam na folha de outubro/2024 a complementação do terço de férias referente ao pagamento retroativo do adicional de qualificação de graduação.

4.2.5 [REDACTED]. A servidora recebeu na folha de dezembro/2023 o valor de terço de férias de R\$ 6.817,90, sendo que não houve a complementação referente ao reajuste remuneratório ocorrido em fevereiro/2024.

4.2.6 [REDACTED]. De acordo com os registros constantes do Módulo de Férias do SGRH, o servidor usufruiu as férias relativas ao exercício de 2024 nos períodos de 20/05 a 30/05/2024 e 03 a 21/06/2024. Na folha de abril/2024, recebeu o valor de terço de férias de R\$ 4.581,78 e, na folha de junho/2024, o valor de R\$ 62,37 referente à movimentação funcional, com efeitos a partir de 16/05/2024. Ainda, na folha de junho/2024, houve a devolução de terço de férias no valor de R\$ 279,92 referente à dispensa da FC-1 ocorrida a partir de 28/05/2024. Todavia, considerando a previsão contida no art. 26 da Res. Adm. nº 09/2013, conclui-se que não deveria ter sido realizado o referido desconto. Calculado o terço das férias relativas ao exercício de 2024, considerando os valores estabelecidos para NI C12 e para FC-1, obteve-se o valor de R\$ 4.707,78, tendo sido pago o valor líquido de R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

4.364,23.

4.2.7 [REDACTED]. A servidora recebeu o valor total de terço de férias de R\$ 4.133,99 sendo: R\$ 3.931,21 na folha de dezembro/2023; R\$59,28 na folha de janeiro/2024 e, R\$ 2,93 na folha de outubro/24 referentes ao pagamento retroativo do adicional de qualificação de graduação.

4.2.8 [REDACTED]. A servidora recebeu o valor total de terço de férias de R\$10.431,81 sendo: R\$ 9.868,86 na folha de janeiro/24 e R\$ 562,95 na folha de março/24. Revendo os cálculos verificamos o valor informado pela auditoria.

4.2.9 [REDACTED]. O servidor recebeu o total de terço de férias de R\$ 3.525,95 sendo: R\$ 3.349,64 na folha de dezembro/2023; R\$ 173,11 na folha de março/2024 e; R\$3,20 na folha de outubro/2024 referente ao pagamento retroativo do adicional de qualificação de graduação.

4.9.10 [REDACTED]. O servidor recebeu o total de terço de férias de R\$ 6.358,15 sendo: R\$5.885,814 na folha de dezembro/2023 e; R\$ 241,27 na folha de fevereiro/2024; R\$226,54 na folha de março/2024 e; R\$4,53 na folha de outubro/2024 referente ao ao pagamento retroativo do adicional de qualificação de graduação.

4.2.11 [REDACTED]. Servidora redistribuída do TRT-2R a partir de 15/04/2024. As férias relativas ao exercício de 2024 não constaram do relatório de férias iniciando em junho, documento n.º 2801663, e não foram informadas no processo da folha de pagamento do exercício de 2024 (SEI n.º 0000009-34.2024.6.05.8000). Na folha de junho 2024, recebeu o valor de terço de férias de R\$ 381,71 relativo à designação para exercer FC-1. Na folha de agosto/2024, recebeu o valor de terço de férias de R\$ 23,35 referente à concessão de adicional de qualificação de treinamento a partir de 23/06/2024. Calculado o valor do terço de férias referente ao exercício de 2024 obteve-se R\$ 7.628,29, tendo sido pago R\$ 405,06.

4.2.12 [REDACTED]. A servidora recebeu o valor de terço de férias de R\$ 5.255,64 na folha de dezembro/2023, relativo às férias do exercício de 2024. O valor de R\$ 208,24 recebido na folha de dezembro/2023 se refere à complementação do terço de férias relativas ao exercício de 2023, em razão do reajuste remuneratório de fevereiro/2023.

Pela SEPATI (doc. 3196633) foi dito que:

2.2.1 [REDACTED]. O servidor recebeu o total de terço de férias de R\$ 4.997,45 sendo: R\$ 4.715,45 na folha de janeiro/2024; R\$ 277,89 na folha de fevereiro/2024; e R\$ 4,11 na folha de outubro/2024 referente ao pagamento retroativo do adicional de qualificação de graduação.

2.2.2 [REDACTED]. A servidora recebeu o terço de férias de R\$ 4.580,52 referente à 1ª parcela de férias do exercício de 2024, prevista para o período de 15/01 a 26/01/2024. A 1ª parcela das férias da servidora foi alterada para o período de 24/01 a 07/02/2024, sendo que não houve a complementação do valor em virtude do reajuste de fevereiro de 2024.

Pela SEPAGE (doc. 3190219) foi dito que:

Efetivamente, para servidora em apreço ([REDACTED]) foi realizado o pagamento de 1/3 de férias no valor de R\$ 360,11 na Folha Normal de Dezembro/2023, entretanto o pagamento não contemplou o aumento da função comissionada – FC1 que estava designada, dos 06 (seis) dias de fevereiro, uma vez que suas férias compreendiam o período de 08.01.2024 a 06.02.2024. Dessa forma,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

será aberto um processo de Débito de Exercício Anterior – DEA, para pagamento da diferença.

Para a servidora [REDACTED], conforme consulta na Folha de Dezembro/2023, foi realizado o pagamento de 1/3 de férias para a servidora em análise, no valor total de R\$ 157,4, não tendo sido observado que o valor efetivo seria de R\$ 360,11, em função de que suas férias compreendiam o período de 08.01.2024 a 12.01.2024. Dessa forma, será aberto um processo de Débito de Exercício Anterior – DEA, para pagamento da diferença.

Para servidora em apreço ([REDACTED]) foi realizado o pagamento de 1/3 de férias no valor de R\$ 360,11 na Folha Normal de Dezembro/2023, porém o pagamento não contemplou o aumento da função comissionada – FC1 que estava designada, dos 22 (vinte e dois) dias de fevereiro, uma vez que suas férias compreendiam o período de 24.01.2024 a 07.02.2024. Dessa forma, será aberto um processo de Débito de Exercício Anterior - DEA, para pagamento da diferença.

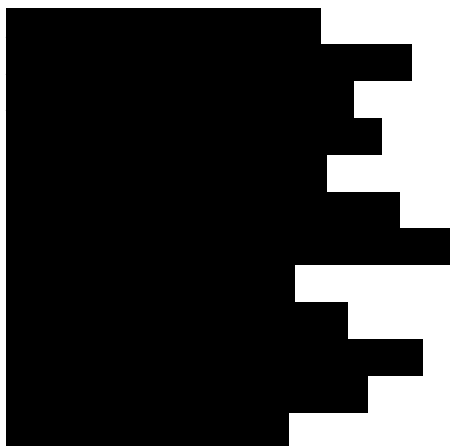
Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3266465), a SEPATI/SGP manifestou-se que “em atenção ao Despacho SGP (doc. 3255429) e Copes (doc. 3258520), manifesto ciência do Relatório Preliminar - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (doc.3254271), em especial do item 7.3 - Achado auditoria de conformidade folha de pagamento (subitens 7.3.1; 7.3.2; 7.3.3; 7.3.4; 7.3.5; 7.3.6; 7.3.7 e 7.3.8), ao tempo que informo que as recomendações serão atendidas por esta Unidade nos prazos assinalados”.

Enquanto a SGP, no Despacho doc. 3266652, informou que “com essas considerações, retorno o expediente à SAU, salientando que tão logo homologadas as recomendações, esta Secretaria, como de praxe, criará o processo de acompanhamento das medidas para atendimento integral das recomendações de auditoria ora propostas”.

Conclusão da equipe de auditoria

Em análise às informações apresentadas e consulta ao relatório de folha de pagamento 2024 extraído do PortalBD, verificou-se a regularização dos achados decorrentes da atualização dos valores de Adicional de Qualificação por título de graduação referentes aos servidores:





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA



Conforme esclarecimentos apresentados, foram regularizadas as situações apontadas para os servidores a seguir:



Em relação aos demais servidores e servidoras constantes na situação encontrada, foram apresentados esclarecimentos, porém, remanesce adoção de providências cabíveis.

Considerando que os comentários apresentados não trouxeram novas informações, conclui-se pela manutenção do achado e das respectivas propostas de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, verifique as situações apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes a fim de assegurar a conformidade dos pagamentos para os servidores e servidoras na situação encontrada.

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento do adicional de férias, assegurando que o cálculo e pagamento dos valores devidos seja realizado com base na remuneração dos servidores no período de usufruto do primeiro período das férias e em observância ao procedimento estabelecido na Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013.

7.3.3 -Ausência de fundamentação legal para pagamento de Auxílio Alimentação.

Não foi identificada a fundamentação legal para pagamento do Auxílio Alimentação aos servidores abaixo identificados:

1. [REDAÇÃO REDIGIDA E APAGADA] - R\$ 104,36 em outubro
2. [REDAÇÃO REDIGIDA E APAGADA] - R\$ 316,61 em maio
3. [REDAÇÃO REDIGIDA E APAGADA] - R\$ 258,58 em setembro
4. [REDAÇÃO REDIGIDA E APAGADA] - R\$ 87,47 em outubro
5. [REDAÇÃO REDIGIDA E APAGADA] - R\$ 168,90 em outubro
6. [REDAÇÃO REDIGIDA E APAGADA] - R\$ 111,89 em outubro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Critério

Art. 5º da Res-TSE nº 22071/2005.

Evidência

Planilhas financeiras do exercício de 2024, extraídas do Portal BD; relatórios de benefícios dos servidores; relatórios de substituições; folhas de frequência.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI 92/2024/SEAPE/SAU, pela SEBEN, no documento 3154556, foi dito que:

- a) Para os servidores relacionados nos itens 1, 3, 4, 5 e 6 não foi identificada comunicação desta unidade solicitando pagamento para os valores sinalizados.
- b) Para a servidora do item 2, identificamos um único Comunicado, nº 112/2024, informando a quantidade de 5 dias úteis para pagamento retroativo do auxílio-alimentação referente à substituição da Chefia do Cartório ocorrida em março/2024, no período de 01 a 06 e 14/03/2024, associada à matrícula [REDACTED].

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3266465), a SEPATI/SGP manifestou-se que “em atenção ao Despacho SGP (doc. 3255429) e Copes (doc. 3258520), manifesto ciência do Relatório Preliminar - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (doc.3254271), em especial do item 7.3 - Achado auditoria de conformidade folha de pagamento (subitens 7.3.1; 7.3.2; 7.3.3; 7.3.4; 7.3.5; 7.3.6; 7.3.7 e 7.3.8), ao tempo que informo que as recomendações serão atendidas por esta Unidade nos prazos assinalados”.

Enquanto a SGP, no Despacho doc. 3266652, informou que “com essas considerações, retorno o expediente à **SAU**, salientando que tão logo homologadas as recomendações, esta Secretaria, como de praxe, criará o processo de acompanhamento das medidas para atendimento integral das recomendações de auditoria ora propostas”.

Conclusão da equipe de auditoria

Tendo em vista a informação da unidade responsável de que não foi localizada a fundamentação legal para os pagamentos de Auxílio Alimentação realizados para os servidores elencados nos itens 1, 3, 4, 5 e 6, resta configurado o achado.

Em relação ao pagamento do benefício da servidora elencada no item 2, a unidade responsável informou a existência do Comunicado nº 112/2024, referente ao pagamento retroativo concernente à substituição da chefia do cartório por 5 dias úteis no mês de março/2024.

Em análise às informações de pagamento e relatórios de substituição extraídos do sistema SGRH, esta unidade de auditoria verificou que foram realizados 2 pagamentos no mês de maio/24 para a servidora em tela, sendo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

insc. [REDAZIDO] - R\$ 633,22

insc. [REDAZIDO] - R\$ 316,61

O presente achado refere-se ao pagamento realizado na inscrição [REDAZIDO], pendente de esclarecimento.

Considerando que os comentários apresentados não trouxeram novas informações, conclui-se pela manutenção do achado e da respectiva proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, verifique as situações apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes a fim de assegurar a conformidade dos pagamentos para os servidores e servidoras na situação encontrada.

7.3.4 - Inconsistência no valor pago a título de Auxílio Alimentação

Foram identificadas inconsistências nos valores pagos a título de Auxílio Alimentação dos servidores e servidoras abaixo relacionados, sem o devido ajuste nos meses subsequentes:

NOME	Mês de referência	Valor pago em folha (R\$)	Valor apurado (R\$)
[REDAZIDO]	FEV	253,29	633,23
[REDAZIDO]	MAI/JUN	2089,65	1393,10
[REDAZIDO]	MAI	633,22	316,61
[REDAZIDO]	FEV	0,00	633,22
[REDAZIDO]	AGO	1266,45	1203,13
[REDAZIDO]	ABR	1393,10	1076,49
[REDAZIDO]	MAI/JUN	2786,20	379,94
[REDAZIDO]	MAI/JUN	2786,20	2469,58
[REDAZIDO]	MAI	253,29	189,97
[REDAZIDO]	AGO	1393,10	0,00
[REDAZIDO]	MAI	4115,97	3799,36
[REDAZIDO]	OUT	1393,10	696,55



████████████████████	JUL	1456,42	1393,10
████████████████████	JAN/FEV	1692,46	1128,97
████████████████████	ABR	2848,64	1393,10
████████████████████	OUT	1329,77	316,61
████████████████████	MAR	1393,10	0,00
████████████████████	MAI/AGO	4495,92	4369,27

Critério

Art. 5º e 9ª da Res-TSE nº 22071/2005.

Evidência

Planilhas financeiras do exercício de 2024, extraídas do Portal BD; relatórios de benefícios dos servidores; relatórios de substituições; folhas de frequência.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI 92/2024/SEAPE/SAU, pela SEBEN, no documento 3154556, foi dito que:

Quanto a(os) servidores(as) requisitados(as), a análise das inconsistências apontadas verificou que:

- 1) [REDACTED] – Foi identificado o comunicado nº 122/2024, informando a quantidade de 11 dias úteis para pagamento retroativo do auxílio-alimentação referente à substituição da Chefia do cartório ocorrida em janeiro/2024, no período de 8 a 22/01/2024.
- 2) [REDACTED] – Conforme esclarecido na resposta ao achado anterior, identificamos um único comunicado, nº 112/2024, informando a quantidade de 5 dias úteis para pagamento retroativo do auxílio-alimentação referente à substituição da Chefia do cartório ocorrida em março, no período de 01 a 06 e 14/03/2024, associada à matrícula [REDACTED], o que corresponde exatamente ao valor apurado.
- 3) [REDACTED] – Só identificamos solicitação de auxílio-alimentação, que tenha passado por esta unidade, realizada no documento SEI nº 2643308, integrante do processo SEI que trata da designação do servidor como segundo substituto da Chefia do cartório a partir de 08.03.2024.
- 4) [REDACTED] (FEV) – Ajustes realizados por meio do Processo SEI de Notícia de Débito nº 0008809-51.2024.6.05.8000.
- 5) [REDACTED] (AGO) – No que diz respeito ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

mês de agosto, especificamente, identificamos apenas o comunicado nº 187/2024, informando a quantidade de 19 dias úteis para pagamento retroativo do auxílio-alimentação, para a folha de setembro/2024, referente a sua designação como titular de FC-1, a partir de 06.08.2024, o que corresponde ao valor apurado.

6) [REDACTED] – Ajustes realizados por meio do Processo SEI de Notícia de Débito nº 0019450-98.2024.6.05.8000.

7) [REDACTED] – Ajustes realizados por meio do Processo SEI de Notícia de Débito nº 0009076-23.2024.6.05.8000.

8) [REDACTED] – Não foi identificada a inconsistência, uma vez que a servidora foi requisitada em 20.03.2024 e passou a fazer jus ao auxílio-alimentação a partir de 1º de maio de 2024.

9) [REDACTED] – Ajustes realizados por meio do Processo SEI de Notícia de Débito nº 0013301-86.2024.6.05.8000.

10) [REDACTED] – Foi identificado apenas o comunicado nº 161/2024, informando a quantidade de 3 dias úteis, para pagamento retroativo do auxílio-alimentação, referente à substituição da Chefia do Cartório, ocorrida em maio/2024, no período de 25 e 26 a 29.05.2024, para a folha de julho/2024, o que corresponde ao valor apurado.

11) [REDACTED] – Segundo a SEPATI, foram realizados os acertos financeiros (processo SEI nº 0138753-48.2020.6.05.8000).

12) [REDACTED] – Ajustes realizados por meio do Processo SEI de Notícia de Débito nº 0016043-84.2024.6.05.8000.

13) [REDACTED] – Ajustes realizados por meio do Processo SEI de Notícia de Débito nº 0023536-15.2024.6.05.8000.

14) [REDACTED] – Ajustes realizados por meio do Processo SEI de Notícia de Débito nº 0009491-06.2024.6.05.8000.

15) [REDACTED] (JUN) – Ajustes realizados por meio do Processo SEI de Notícia de Débito nº 0013002-12.2024.6.05.8000.

16) [REDACTED] (OUT) – Em relação ao mês de outubro, foi identificado apenas o comunicado nº 247/2024, informando a quantidade de 5 dias úteis para pagamento do auxílio-alimentação, referente à substituição da Chefia do cartório, do período de 15, 17 a 18 e 23 a 24.10.2024, o que corresponde exatamente ao valor apurado.

17) [REDACTED] – Ajustes realizados por meio do Processo SEI de Notícia de Débito nº 0026511-10.2024.6.05.8000.

18) [REDACTED] – Ajustes realizados por meio do Processo SEI de Notícia de Débito nº 0013008-19.2024.6.05.8000.

19) [REDACTED] – Para a folha de julho, referente ao auxílio-alimentação de agosto/2024, foram encaminhados dois comunicados constando o nome do servidor: o de nº 155/2024, para pagamento retroativo dos meses de maio (2 dias), junho e julho (integral), referente à designação à titularidade de FC-1, a partir de 28.05.2024, e o de nº 161/2024, informando 3 dias úteis de substituição da Chefia do cartório, ocorrida antes da sua designação como Assistente-I, no período de 22 a 25.05.2024.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3266465), a SEPATI/SGP manifestou-se que “em atenção ao Despacho SGP (doc. 3255429) e Copes (doc. 3258520), manifesto ciência do Relatório Preliminar - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (doc.3254271), em especial do item 7.3 - Achado auditoria de conformidade folha de pagamento (subitens 7.3.1; 7.3.2; 7.3.3; 7.3.4; 7.3.5; 7.3.6; 7.3.7 e 7.3.8), ao tempo que informo que as recomendações serão atendidas por esta Unidade nos prazos assinalados”.

Enquanto a SGP, no Despacho doc. 3266652, informou que “com essas considerações, retorno o expediente à **SAU**, salientando que tão logo homologadas as recomendações, esta Secretaria, como de praxe, criará o processo de acompanhamento das medidas para atendimento integral das recomendações de auditoria ora propostas”.

Conclusão da equipe de auditoria

Em relação aos esclarecimentos apresentados, segue a análise da equipe de auditoria:

████████████████████ - Foi identificado o pagamento retroativo referente a 7 dias úteis de substituição realizados em janeiro, no mês de março, restando pendente o valor de R\$ 215,04. No mês de maio houve o pagamento de R\$ 696,55 a mais do valor do auxílio alimentação, sem que tenha sido possível identificar a origem da diferença.

████████████████████ - Permanece sem esclarecimento o valor de R\$ 316,61 pagos na matrícula ██████████.

████████████████████ - Consta no relatório de substituições do sistema SGRH o registro de 10 dias úteis de substituição FC06, ocorridos entre 15/02/2024 a 28/02/2024.

████████████████████ (FEV) - ajuste realizado no processo SEI 0008809-51.2024.6.05.8000

████████████████████ (AGO) - O valor do benefício pago no mês de setembro foi de R\$4052,65. O início do benefício registrado no sistema SGRH é 06/08/2024. Desta forma temos a seguinte memória de cálculo: 19 dias em agosto + setembro + outubro = 1203,13 + 1393,10 + 1393,10 = 3989,33. E uma diferença de R\$63,32.

████████████████████ - Ajuste verificado em folha de pagamento no mês de novembro.

████████████████████ - ajuste realizado no processo SEI 0009076-23.2024.6.05.8000, com parcelamento.

████████████████████ - A servidora passou a fazer jus ao benefício alimentação a partir do dia 1º de maio. No referido mês foram contabilizados 17 dias úteis trabalhados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

██████████ - Ajuste verificado em folha de pagamento no mês de novembro.

██████████ - Foi pago o valor de R\$253,29, quando o valor corresponde a 3 dias de auxílio alimentação é de R\$189,97.

██████████ - Ajuste verificado em folha de pagamento no mês de novembro.

██████████ - Ajuste realizado no processo SEI 0016043-84.2024.6.05.8000

██████████ - Ajuste iniciado no SEI 0023536-15.2024.6.05.8000

██████████ - Ajuste realizado no processo SEI 0009491-06.2024.6.05.8000

██████████ - Confirmada a regularidade dos pagamentos referente ao mês de junho.

██████████ - O servidor realizou 1 dia de substituição em setembro (pago em novembro) e 5 dias em outubro, o que corresponde ao valor de R\$316,61. Não foi identificada a justificativa para o valor de R\$1329,77 recebido em setembro.

██████████ - Em consulta ao processo SEI 0026511-10.2024.6.05.8000, verificou-se na notícia de débito a informação de restituição de 4 dias de auxílio alimentação referentes ao mês de março. Ocorre que o servidor encontrava-se em gozo de férias quando dispensado da função comissionada, fato que exime a necessidade de devolução. Restando pendente a restituição da antecipação referente ao mês de abril/2024.

██████████ - Ajuste realizado no processo SEI 0013008-19.2024.6.05.8000

██████████ - Nos relatórios de benefícios e de comissionamento/substituições extraídos do sistema SGRH encontram-se apenas os registros referentes aos 3 dias no mês de maio (22 a 24/05).

Considerando que os comentários apresentados não trouxeram novas informações, conclui-se pela manutenção do achado e da respectiva proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, verifique as situações apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes a fim de assegurar a conformidade dos pagamentos para os servidores e servidoras na situação encontrada.

7.3.5 -Pagamento do Auxílio Alimentação em duplicidade, para mais de uma



O servidor ou a servidora receberam valores a título de auxílio alimentação em duplicidade, pagos em matrículas diferentes:

Critério

Art. 5º da Res-TSE nº 22071/2005.

Planilhas financeiras do exercício de 2024, extraídas do Portal BD; relatórios de benefícios dos servidores; relatórios de substituições; folhas de frequência; folhas de pagamento SGRH.

Em resposta à RDI 92/2024/SEAPE/SAU, pela SEBEN, no documento 3154556, foi dito que:

- 1) [REDACTED] – Conforme esclarecido na resposta ao achado A5, identificamos um único comunicado, nº 112/2024, informando a quantidade de 5 dias úteis para pagamento retroativo do auxílio-alimentação referente à substituição da Chefia do cartório ocorrida em março, no período de 01 a 06 e 14/03/2024, associada à matrícula [REDACTED], o que corresponde exatamente ao valor apurado.
- 2) [REDACTED] – Foi identificado um único Memorando nº 41/2024, doc. SEI nº 3093756, informando o retorno do servidor ao órgão de origem, em 17.10.2024.
- 3) [REDACTED] – Foi identificado apenas o comunicado nº 112/2024, informando a quantidade de 2 dias úteis para pagamento do auxílio-alimentação referente à substituição da Chefia do cartório ocorrida em março/2024, do período de 25 a 26.03.2024, associado à matrícula [REDACTED].

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

nº 3266465), a SEPATI/SGP manifestou-se que “em atenção ao Despacho SGP (doc. 3255429) e Copes (doc. 3258520), manifesto ciência do Relatório Preliminar - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (doc.3254271), em especial do item 7.3 - Achado auditoria de conformidade folha de pagamento (subitens 7.3.1; 7.3.2; 7.3.3; 7.3.4; 7.3.5; 7.3.6; 7.3.7 e 7.3.8), ao tempo que informo que as recomendações serão atendidas por esta Unidade nos prazos assinalados”.

Enquanto a SGP, no Despacho doc. 3266652, informou que “com essas considerações, retorno o expediente à **SAU**, salientando que tão logo homologadas as recomendações, esta Secretaria, como de praxe, criará o processo de acompanhamento das medidas para atendimento integral das recomendações de auditoria ora propostas”.

Conclusão da equipe de auditoria

Não obstante a informação da unidade responsável, constam no módulo de folha de pagamento do SGRH os contracheques emitidos nas matrículas desativadas, com informação de data de pagamento.

Em relação ao servidor [REDACTED], foi identificada além da folha do mês de outubro, informada no achado, folha suplementar emitida no mês de novembro, para a mesma matrícula [REDACTED] que encontra-se com registro de desligamento em 19/12/2020.

Desta forma, não havendo a comprovação de que apesar de emitidos os contracheques, não houve o efetivo pagamento dos benefícios em duplicidade, esta unidade de auditoria entende que permanece o achado e a necessidade de verificação conclusiva acerca do não pagamento dos valores indevidos.

Considerando que os comentários apresentados não trouxeram novas informações, conclui-se pela manutenção do achado e da respectiva proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, verifique as situações apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes a fim de assegurar a conformidade dos pagamentos para os servidores e servidoras na situação encontrada.

7.3.6 -Ausência de desconto do benefício de auxílio-alimentação de servidores com afastamentos não enquadrados como de efetivo exercício.

Os servidores e servidoras abaixo especificados, que excederam o prazo de vinte e quatro meses de licença para o tratamento da própria saúde, permanecem recebendo o auxílio alimentação de forma regular, ou não tiveram os dias de afastamento descontados nos meses subsequentes.

[REDACTED]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA



Critério

Art. 13, VII, da Res-TSE nº 22071/2005.

Evidência

Planilhas financeiras do exercício de 2024; relatório de afastamentos dos servidores; relatório de servidores com mais de 730 dias de licença para tratamento da própria saúde.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI 92/2024/SEAPE/SAU, pela SEBEN, no documento 3154556, foi dito que:

Nome	PROCESSO SEI	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
[REDAZIDA]	0009101-36.2024.6.05.8000	A informação do desconto de 54 dias úteis, referente ao período de 15/06 a 02/09/2024 foi prestada à SEPATI no SEI nº 0019785-20.2024.6.05.8000
[REDAZIDA]	A SEBEN AINDA NÃO FOI INFORMADA	
[REDAZIDA]	0021361-61.2024.6.05.8028 0021684-66.2024.6.05.8028 0022144-53.2024.6.05.8028	Foram encaminhados à SEPATI os Comunicados nº 210/2024 e 220/2024, para desconto nas folhas de outubro/2024 e novembro/2024, respectivamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[REDACTED]	0050276-83.2019.6.05.8000	O servidor contestou os descontos referentes ao período de fevereiro a julho/2024, e estamos aguardando deliberação superior. Quanto ao período de agosto/2024, foram encaminhados à SEPATI os Comunicados nº183/2024 nº 210/2024, para desconto nas folhas de setembro e outubro/2024, respectivamente
[REDACTED]	0007901-28.2023.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 253/2024, para desconto na folha de dezembro/2024
[REDACTED]	0016331-32.2024.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 253/2024, para desconto na folha de dezembro/2024
[REDACTED]	0018518-13.2024.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 183/2024, para desconto na folha de setembro/2024
[REDACTED]	0018529-42.2024.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 210/2024, para desconto na folha de outubro/2024
[REDACTED]	0019350-46.2024.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 210/2024, para desconto na folha de outubro/2024
[REDACTED]	A SEBEN AINDA NÃO FOI INFORMADA	
[REDACTED]	A SEBEN AINDA NÃO FOI INFORMADA	
[REDACTED]	0017774-18.2024.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 210/2024, para desconto na folha de outubro/2024
[REDACTED]	A SEBEN AINDA NÃO FOI INFORMADA	
[REDACTED]	0017309-30.2024.6.05.8090	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 252/2024, para desconto na folha de dezembro/2024, além da suspensão do pagamento do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		benefício a partir da folha de outubro/2024
[REDACTED]	0018488-75.2024.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 183/2024, para desconto na folha de Setembro/2024
[REDACTED]	0020868-71.2024.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 220/2024, para desconto na folha de novembro/2024
[REDACTED]	0015485-15.2024.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 239/2024, para desconto na folha de dezembro/2024
[REDACTED]	0023985-90.2024.6.05.8155 0023923-50.2024.6.05.8155	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 220/2024, para desconto na folha de novembro/2024
[REDACTED]	0019221-12.2022.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 239/2024, para desconto na folha de dezembro/2024
[REDACTED]	0022483-53.2024.6.05.8079	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 220/2024, para desconto na folha de novembro/2024
[REDACTED]	A SEBEN AINDA NÃO FOI INFORMADA.	
[REDACTED]	0022745-46.2024.6.05.8000	Foi encaminhado à SEPATI o Comunicado nº 220/2024, para desconto na folha de novembro/2024

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc. nº 3266465), a SEPATI/SGP manifestou-se que “em atenção ao Despacho SGP (doc. 3255429) e Copes (doc. 3258520), manifesto ciência do Relatório Preliminar - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (doc.3254271), em especial do item 7.3 - Achado auditoria de conformidade folha de pagamento (subitens 7.3.1; 7.3.2; 7.3.3; 7.3.4; 7.3.5; 7.3.6; 7.3.7 e 7.3.8), ao tempo que informo que as recomendações serão atendidas por esta Unidade nos prazos assinalados”.

Enquanto a SGP, no Despacho doc. 3266652, informou que “com essas considerações, retorno o expediente à **SAU**, salientando que tão logo homologadas as recomendações,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

esta Secretaria, como de praxe, criará o processo de acompanhamento das medidas para atendimento integral das recomendações de auditoria ora propostas”.

Conclusão da equipe de auditoria

Em análise às informações apresentadas, verificou-se a adoção de medidas corretivas para fins de regularização dos seguintes casos identificados:

- ████████████████████ - Regularizada a situação para os 54 dias identificados.
- ████████████████████ - Regularizada a situação referente aos afastamentos ocorridos no mês de agosto.
- ████████████████████ - Regularizada a situação referente aos afastamentos ocorridos nos meses de agosto e setembro
- ████████████████████ - Regularizada a situação referente à 9 dias de afastamento em agosto.
- ████████████████████ - Regularizada a situação referente à 1 dia de afastamento ocorrido em outubro

Em análise às informações prestadas pela unidade responsável foram identificadas ocorrências entre os meses de agosto e dezembro, pendentes de saneamento, que justificam a permanência do achado para os seguintes servidores:

- ████████████████████ - afastamentos pendentes de regularização: 1 dia em setembro, 7 dias em outubro, 7 dias em novembro e 1 dia em dezembro;
- ████████████████████ - afastamento pendente de regularização: 9 dias entre outubro e novembro;
- ████████████████████ - afastamentos pendentes de regularização: 44 dias entre agosto e outubro e 13 dias entre outubro e dezembro;
- ████████████████████ - afastamento pendente de regularização: 1 dia em dezembro

Cumprе destacar as ocorrências identificadas pela auditoria e que permanecem sem providências em virtude de ausência de comunicação à SEBEN:



Considerando que os comentários apresentados não trouxeram novas informações, conclui-se pela manutenção do achado e das respectivas propostas de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, verifique as situações apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes a fim de assegurar a conformidade dos pagamentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

para os servidores e servidoras na situação encontrada.

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, estabeleça rotina de verificação e providências com vistas à identificação e efetivação dos descontos devidos nos casos de afastamentos não enquadrados como de efetivo exercício.

7.3.7 - Inconsistências nos pagamentos do serviço extraordinário.

Os servidores que fazem jus ao AQ-TIT GRADUAÇÃO no percentual de 5% e que realizaram serviço extraordinário nos meses de abril a agosto de 2024 apresentaram divergência nos valores recebidos.

Além disso, foram constatados valores pagos que não correspondem aos valores apurados, calculados a partir do quantitativo de horas extras realizadas e o valor-hora dos servidores nos respectivos meses/dias da prestação do serviço extraordinário, conforme discriminado no quadro abaixo

Mês de Abril:

Servidor(a)	Valores pagos (R\$)	Valores apurados em auditoria (R\$)	Observações
[REDACTED]	DU - 622,13 SÁB - 311,07	DU - 676,53 SÁB - 338,27	Formulário doc. 2838659 e despacho doc. 2838617
[REDACTED]	SÁB - 188,41	SÁB - 142,61	Servidor exerce FC1, a jornada semanal deve ser de 40h para o cálculo do valor-hora.
[REDACTED]	SÁB - 66,19	SÁB - 119,87	Servidora exerce FC1
[REDACTED]	DU - 160,74 SÁB- 236,16	DU - 125,94 SÁB- 247,22	Formulário doc. 2766864
[REDACTED]	DU - 129,56 SÁB- 26,43	DU - 215,13 SÁB- 43,89	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 2781311
[REDACTED]	SÁB- 99,27	SÁB- 152,09	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 2801683
[REDACTED]	DU - 39,57 SÁB- 103,91	DU - 29,68 SÁB- 77,94	Formulário doc. 2819311 (jornada 40h semanais)
[REDACTED]	DU - 663,00 SÁB- 132,60	DU - 417,39 SÁB- 83,48	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 3044868
[REDACTED]	SÁB- 120,19	SÁB- 176,73	Servidor exerce FC1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[REDACTED]			Formulário doc. 2776856
[REDACTED]	DU - 449,88 (pagos em julho)	DU - 509,82 SÁB- 101,96	Formulários doc. 2791959 e 3027029
[REDACTED]	DU - 518,01 SÁB- 103,60	DU - 510,51 SÁB- 102,10	Formulário doc. 2776746

Mês de Maio:

Servidor(a)	Valores pagos (R\$)	Valores apurados em auditoria (R\$)	Observações
[REDACTED]	DU - 75,64 (= 229,56 -153,92)	DU - 53,48	Servidor exerce FC1, a jornada semanal deve ser de 40h para o cálculo do valor-hora. Houve uma devolução no valor de R\$153,92, já considerada neste cálculo.
[REDACTED]	DU - 281,68 (=525,97-244,29) SÁB- 1048,44	DU - 857,79 SÁB- 1222,50	Servidor realizou serviço extraordinário na substituição de FC6. Houve uma compensação no valor de R\$244,29, já considerada neste cálculo
[REDACTED]	SÁB- 325,46	SÁB- 263,28	Formulário doc. 2766864
[REDACTED]	DU - 307,02	DU - 81,58	Formulário doc. 2794942
[REDACTED]	DU - 161,24 (=41,88 + 119,36)	DU - 119,38	Formulário doc. 2836276 (sem informação da carga horária) Houve uma compensação no valor de R\$119,36, já considerada neste cálculo
[REDACTED]	SÁB- 244,08	SÁB- 122,00	Formulário doc. 2773530
[REDACTED]	SÁB-1240,57	SÁB-573,11	Formulário doc. 2769720



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

██████████	DU - 271,25	DU - 172,70	Servidor ocupante de FC1 Formulário doc. 2781311
██████████	DU - 311,02	DU - 80,54	Formulário doc. 2767792
██████████	DU - 270,66 SÁB- 571,24	DU - 271,91 SÁB-573,88	Servidora passou a receber AQ-TREIN de 2% em 03/05
██████████	DU - 371,68 (= 591,60 - 219,92)	DU - 295,75	Formulário doc. 2801605 Houve uma devolução no valor de R\$219,92, já considerada neste cálculo
██████████	DU - 233,98	DU - 65,82	Formulário doc. 2819311 (jornada 40h semanais)
██████████	DU - 231,93	DU - 116,49	Formulário doc. 2773447
██████████	DU - 526,29 (=1015,61- 489,32)	DU - 398,60	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 3044868 Houve uma devolução no valor de R\$489,32 já considerada neste cálculo
██████████	DU - 392,41 (=746,40 - 353,99)	DU - 314,40	Formulário doc. 2834044 Houve uma devolução no valor de R\$353,99 já considerada neste cálculo
██████████	DU - 562,35 SÁB- 665,45	DU - 407,86 SÁB- 501,32	Formulários doc. 2791959 e 3027029
██████████	DU - 181,89	DU - 67,56	Formulário doc. 2784660
██████████	DU - 517,95 SÁB- 517,95	DU - 510,51 SÁB- 510,51	Formulário doc. 2776746

Mês de Agosto:

Servidor(a)	Valores pagos (R\$)	Valores apurados em auditoria (R\$)	Observações:
-------------	---------------------	-------------------------------------	--------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[REDACTED]	DU - 5,89 SÁB - 169,01	DU - 4,46 SÁB - 127,90	Servidor exerce FC1, a jornada semanal deve ser de 40h para o cálculo do valor-hora.
[REDACTED]	DU - 388,64 SÁB - 277,59	DU - 268,50 SÁB- 191,79	Servidora exerce FC1
[REDACTED]	DU - 1237,01 SÁB-259,88	DU - 723,53 SÁB- 152,00	Servidora exerce FC6
[REDACTED]	DU - 742,45 SÁB- 3.712,23	DU - 815,37 SÁB- 4.076,85	Servidora realizou serviço extraordinário como substituta CJ2
[REDACTED]	DU - 663,34 SÁB - 60,85	DU - 474,57 SÁB - 43,54	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 2781311
[REDACTED]	DU- 230,40 SÁB- 435,81	DU - 159,09 SÁB- 300,94	Servidor deixou de exercer FC1 Formulário doc. 2780363
[REDACTED]	DU- 639,97 SÁB- 964,14	DU- 969,18 SÁB- 1437,06	Servidor com autorização para 24 horas em dias úteis e sábados
[REDACTED]	DU - 289,80 SÁB- 289,80	DU - 347,80 SÁB- 247,80	Formulário doc. 2952012
[REDACTED]	DU - 45,11 SÁB- 327,73	DU - 18,33 SÁB- 133,22	Formulário doc. 2782446
[REDACTED]	DU - 786,49 SÁB- 400,66	DU - 650,02 SÁB-331-14	Formulário doc. 2766898
[REDACTED]	DU - 533,03 SÁB- 102,37	DU - 546,15 SÁB- 104,89	Formulário doc. 2975746
[REDACTED]	DU - 376,70 SÁB- 265,47	DU- 273,86 SÁB- 193,00	Formulário doc. 2779089
[REDACTED]	DU - 257,44 SÁB- 129,93	DU - 193,22 SÁB- 97,52	Formulário doc. 2819311 (jornada 40h semanais)
[REDACTED]	DU - 330,42 SÁB- 1277,01	DU - 202,65 SÁB- 783,23	Servidor exerce FC6 Formulário doc. 2764186
[REDACTED]	DU - 399,77 SÁB- 285,54	DU - 279,45 SÁB- 199,61	Servidor exerce FC1 Formulário doc.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

			2780203
	DU - 212,64 SÁB- 637,89	DU - 161,07 SÁB- 483,21	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 2776856
	DU - 576,15 SÁB- 129,95	DU - 744,27 SÁB- 167,86	Realizou serviço extraordinário como substituto FC6
	DU - 714,64 SÁB- 509,00	DU - 788,14 SÁB- 561,35	Formulário doc. 2828323

Mês de Setembro:

Servidor(a)	Valores pagos (R\$)	Valores apurados em auditoria (R\$)	Observações
	SÁB-245,86	SÁB- 345,82	Formulário doc. 2834027
	DU -2839,52	DU - 2504,14	Servidor realizou serviço extraordinário na substituição de FC6 em 27/09/2024
	DU - 676,20 SÁB- 241,50	DU - 811,53 SÁB- 289,83	Formulário doc. 2952012
	DU - 1951,54	DU - 2052,51	Servidor realizou serviço extraordinário na substituição de CJ1
	DU - 840,14 SÁB-483,62	DU - 860,83 SÁB- 495,52	Formulário doc. 2975746
	DU - 891,24 SÁB- 636,60	DU - 856,69 SÁB- 611,92	Formulário doc. 2956919 (houve atualização dos dados remuneratórios em formulário assinado em 09/10/2024)
	DU - 581,31 SÁB- 127,51	DU - 436,32 SÁB- 95,70	Formulário doc. 2819311 (jornada 40h semanais)
	DU - 937,89	DU - 834,08	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 3044868
	DU - 940,48 SÁB- 422,98	DU - 1215,53 SÁB- 546,64	Realizou serviço extraordinário como substituto FC6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	DU - 1840,56 SÁB- 708,69	DU - 2029,87 SÁB- 781,58	Formulário doc. 2828323
	SÁB- 1306,68	SÁB- 1385,26	Realizou serviço extraordinário como substituta FC6

Mês de Outubro:

Servidor(a)	Valores pagos (R\$)	Valores apurados em auditoria (R\$)	Observações
	DU - 1983,16	DU - 2152,22	Formulário doc. 2838659 25:27h em dias úteis
	DU - 2744,42 SÁB-1642,37	DU - 2740,68 SÁB-1639,40	21:54h em dias úteis 13:06h em dias de sábado
	DU - 1138,14 SÁB - 994,16	DU - 1133,27 SÁB - 991,20	11:26h em dias úteis 10:00h em dias de sábado
	DU - 1879,46 SÁB-2506,09	DU - 1877,18 SÁB-2502,90	15:00h em dias úteis 20:00h em dias de sábado
	DU - 504,40 SÁB-2099,59 DM- 4341,52	DU - 505,32 SÁB-2102,76 DM- 4346,80	3:06h em dias úteis 12:54h em dias de sábado 20:00h em dias de domingo
	DU - 1505,52 SÁB-1841,79	DU - 1501,90 SÁB-1839,20	15:44h em dias úteis 19:16h em dias de sábado
	DU- 493,29	DU - 483,79	2:33h em dias úteis
	DU - 1363,56	DU - 1308,61	18:16h em dias úteis
	DM - 519,00	DM - 287,80	10:00 em dia de domingo
	DU - 830,93	DU - 720,14	4:20h em dias úteis
	DU - 377,55 SÁB-503,40 DM - 335,60	DU - 438,39 SÁB - 579,66 DM - 386,44	Formulários doc. 2952012 e 3096141



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[REDACTED]	DU - 3467,81	DU - 3484,89	19:59h em dias úteis
[REDACTED]	DU - 2383,08 SÁB-1975,65	DU - 2379,23 SÁB- 1973,02	19:08h em dias úteis 15:52h em dias de sábado
[REDACTED]	DM-2168,10	DM-1682,00	10:00h em dia de domingo
[REDACTED]	DU - 2506,94	DU - 2256,12	18:00h em dias úteis
[REDACTED]	DU - 250,44 SÁB- 161,40 DM- 215,20	DU- 187,97 SÁB- 121,14 DM- 161,52	Formulário doc. 2819311
[REDACTED]	DU - 932,62 SÁB- 769,88 DM- 787,21	DU- 1372,41 SÁB- 948,09 DM- 884,00	Formulário doc. 3046499
[REDACTED]	DM-3141,24	DM-3200,89	16:02h em dias de domingo
[REDACTED]	DU - 2979,38	DU - 2944,81	17:39h em dias úteis, sendo 2h na substituição FC6
[REDACTED]	SÁB- 408,60	SÁB - 456,61	14:54h em dias de sábado

Mês de Novembro:

Servidor(a)	Valores pagos (R\$)	Valores apurados em auditoria (R\$)	Observações
[REDACTED]	DU - 0,00	DU - 24,78	0:15h HE no dia 28/11/2024
[REDACTED]	DU - 1162,95	DU - 1153,39	16:06h em dias úteis
[REDACTED]	DU - 477,60	DU - 453,68	18:54h em dias úteis
[REDACTED]	SÁB- 287,25	SÁB- 270,53	10:00h em dia de sábado
[REDACTED]	DU - 348,19 SÁB - 406,92	DU - 417,74 SÁB - 488,21	Formulário doc. 3096141
[REDACTED]	DU - 74,79	DU 56,13	Formulário doc. 2819311
[REDACTED]	DU - 659,47 SÁB- 592,69	DU-1047,54 SÁB- 941,46	Formulário doc. 3046499



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[REDACTED]	SÁB-1908,45	SÁB-1897,96	15:33h em dias de sábado
[REDACTED]	DU - 2867,16 SÁB-2814,26	DU - 2864,49 SÁB-2807,76	15:09h em dias úteis 14:51h em dias de sábado
[REDACTED]	SÁB-2178,89	SÁB-2100,40	16:38h em dias de sábado

Critério

Art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014.

Evidência

Relatório de Fichas Financeiras 2024; Frequência mensal; Histórico do Servidor; e Relatório de Substituição com realização de hora-extra.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI 92/2024/SEAPE/SAU, pela SEPAGE no documento 3183394 foi dito que:

MÊS DE ABRIL:

Servidor(a)	Valores pagos (R\$)	Valores apurados em auditoria (R\$)	Observações
[REDACTED]	DU - 622,13 SÁB - 311,07	DU - 676,53 SÁB - 338,27	Formulário doc. 2838659 e despacho doc. 2838617
Foram pagas 4h HE - SAB (R\$ 311,07) e 8h HE - DU (676,53) na Folha 26 - SUP 23 para o servidor no mês em análise. Observa-se que foi pago a menor R\$ 54,43 HE – DU e R\$ 27,20 HE-SÁB, dessa forma tem a receber R\$ 81,63 que será pago em folha suplementar.			
[REDACTED]	SÁB - 188,41	SÁB - 142,61	Servidor exerce FC1, a jornada semanal deve ser de 40h para o cálculo do valor-hora.
Foram pagas 05h 20min HE - SAB na Folha 26 - SUP 23 para o servidor no mês em análise. Observa-se que o servidor recebeu o valor R\$ 45,80 a maior referente à HE – SAB, dessa forma deverá restituir ao erário o referido valor em folha suplementar.			
[REDACTED]	SÁB - 66,19	SÁB - 119,87	Servidora exerce FC1
Foram pagas 6h 15min HE - SAB (R\$ 66,19) na Folha 26 - SUP 23 para a servidora no mês em análise. Observa-se que foi pago a menor R\$ 53,68 HE-SÁB. Dessa forma a servidora tem a receber R\$ 53,68, que será pago em folha suplementar.			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	DU - 160,74 SÁB- 236,16	DU - 125,94 SÁB- 247,22	Formulário doc. 2766864
Foram pagas 5h 57min (R\$185,02) HE - SAB e 4h 3min (R\$160,74) DU na Folha 26 - SUP 23. No doc 2804939 – SEI 0000002-42.2024.6.05.8000 a SECOF informou 6h 03min HE - DU e 5h 57min HE - SAB para a servidora no mês em análise, portanto foram pagas 2h serviço extraordinário a menos nos dias úteis. A servidora fazia jus a R\$ 188,12 HE - SAB e R\$ 185,02 HE - DU, perfazendo um total de R\$ 373,14, entretanto recebeu R\$ 160,74 - DU e R\$ 236,16 - SAB, num total de R\$ 396,90. Não obstante o registro no SGRH de 2h serviço extraordinário DU a menos, a servidora recebeu no a mais R\$ 23,76 reais o que fazia jus. Dessa observa-se que deverá restituir ao erário o montante de R\$ 23,76.			
	DU - 129,56 SÁB- 26,43	DU - 215,13 SÁB- 43,89	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 2781311
Foram pagas 2h 2min - HE-SAB (R\$ 26,43) e 9:58 HE - DU (129,56) na Folha 26 - SUP 23 para o servidor no mês em análise. Observa-se que foi pago a menor R\$ 85,57 – HE - DU e R\$ 17,46 HE - SÁB. Dessa forma o referido servidor tem a receber R\$ 103,03, que será pago em folha suplementar.			
	SÁB- 99,27	SÁB- 152,09	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 2801683
Foram pagas 6h 9min HE - SAB (R\$ 99,27) na Folha 26 - SUP 23 para a servidora no mês em análise. Observa-se que foi pago a menor R\$ 52,82 HE - SÁB. Dessa forma a referida servidora tem a receber R\$ 52,82, que será pago em folha suplementar.			
	DU - 39,57 SÁB- 103,91	DU - 29,68 SÁB- 77,94	Formulário doc. 2819311 (jornada 40h semanais)
Foram pagas 6h 26min HE - SAB (R\$103,91) e 2h 27min HE - DU (R\$37,57) na Folha 26 - SUP 23 para o servidor no mês em análise. O servidor recebeu R\$ 25,97 a maior HE - SAB e R\$ 9,89 HE - DU. Dessa forma deverá devolver ao erário de R\$ 35,86.			
	DU - 663,00 SÁB- 132,60	DU - 417,39 SÁB- 83,48	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 3044868
Foram pagas 2h de HE - SAB (R\$132,60) e 10h HE - DU (R\$ 663,00) na Folha 26 - SUP 23 para o servidor no mês em análise. Observa-se que o servidor recebeu R\$ 49,12 a maior de HE - SAB e R\$ 245,61 HE - DU. Dessa forma deverá devolver ao erário o montante de R\$ 294,73.			
	SÁB- 120,19	SÁB- 176,73	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 2776856
Foram pagas 6h 35min HE - SAB (R\$ 120,19) na Folha 26 - SUP 23 para a servidora no mês em análise. Observa-se que foi pago a menor a HE - SÁB, assim, a servidora tem a receber R\$ 56,54, que será processado em folha suplementar.			
	DU - 449,88 (pagos em julho)	DU - 509,82 SÁB- 101,96	Formulários doc. 2791959 e 3027029
Na Folha 23 - SUP 21 foram pagas 10h HE - DU (R\$562,35) e 2h HE - SAB (R\$ 112,47); no mês de abril o valor hora da servidora era de R\$ 33,99, conforme doc. 2791959, tendo recebido a maior os valores correspondentes a R\$ 52,50 HE DU e R\$10,54 HE SAB. Observa-se, que deverá restituir o valor de R\$63,04. No que tange ao valor de (R\$ 449,88), recebido na Folha 2 - SUP 2, foram pagas à servidora 8h de HE DU, embora o doc 2878230 tivesse informado 10 HE DU para a mesma. No mês em análise, o valor/hora da servidora era de R\$ 33,99 reais, então o valor das 8h HE DU seria R\$ 407,88, registra-se nesse caso que a servidora recebeu R\$ 42,00 a maior. Observa-se da análise que deverá restituir, o montante de R\$ 105,04. Por outro lado, a referida servidora faz jus ao pagamento de 2h HE DU (R\$ 101,97) em razão de pagamento a menor das HE informadas no doc. 2878230. Informamos, assim, que o devido acerto será processado em folha suplementar.			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	DU - 518,01 SÁB- 103,60	DU - 510,51 SÁB- 102,10	Formulário doc. 2776746
Na Folha 23 - SUP 21 foram pagas 02 HE-SAB (R\$103,60) e 10 HE DU (R\$ 518,01) para o servidor no mês em análise. Observa-se que o salário constante do formulário (R\$ 6.806,79) diverge do anotado no Sistema SGRH (R\$ 6.906,79), dessa forma o servidor recebeu R\$ 1,50 a maior HE-SAB e R\$ 7,50 HE DU, assim deverá devolver ao erário de R\$ 9,00.			

MÊS DE MAIO:

Servidor(a)	Valores pagos (R\$)	Valores apurados em auditoria (R\$)	Observações
	DU - 75,64 (= 229,56 -153,92)	DU - 53,48	Servidor exerce FC1, a jornada semanal deve ser de 40h para o cálculo do valor-hora. Houve uma devolução no valor de R\$153,92, já considerada neste cálculo.
No Sistema SGRH em 06/24 consta pagamento de 8h 35min - doc 2876148 informa 2h de HE para o servidor no mês de maio. Na Folha 12 SUP 11 há devolução de R\$153,92 fazendo referência ao mês 08/24; Observa-se que o valor para 6h 35min de HE encontrado é R\$ 176,09. Restando, assim, devolução erário no valor de R\$ 22,15, em folha suplementar.			
	SÁB- 325,46	SÁB- 263,28	Formulário doc. 2766864
Efetivamente o valor pago, constante no Sistema SGRH foi de R\$ 263,27, observa-se restituição ao erário relativa ao mês 05/2023, constante no SEI nº 0019009-54.2023.6.05.8000, pelo recebimento indevido de auxílio-alimentação.			
	DU - 307,02	DU - 81,58	Formulário doc. 2794942
Foram pagas 6h 16min na Folha 24 Suplementar 22, entretanto o doc. 2876148 da SECOF informou 2h 37min HE dias úteis para o servidor no mês em análise, assim será feita a devolução ao erário em folha suplementar.			
	DU - 161,24 (=41,88 + 119,36)	DU - 119,38	Formulário doc. 2836276 (sem informação da carga horária) Houve uma compensação no valor de R\$119,36, já considerada neste cálculo
Em junho foram pagas 2h 40min de HE no valor de R\$ 41,88 referente à complementação do mês de abril e no mês de agosto foram pagas 7h 36min de HE no valor de R\$ 119,36 relativas ao mês de maio. Observa-se que o formulário constante no doc. 2836276, do SEI 0006767-29.2024.6.05.8000 é o modelo não atualizado e não contempla a informação da carga horária, ocorrência que será sanada com solicitação de formulário no modelo atualizado.			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[REDACTED]	DU - 271,25	DU - 172,70	Servidor ocupante de FC1 Formulário doc. 2781311
Foram pagas 12h 34min de HE na Folha 24 Suplementar 22, porém o doc 2876148 da SECOF informou apenas 8h, sendo assim deverá haver compensação do valor R\$ 271,25 recebido a maior pelo servidor em análise, em folha suplementar.			
[REDACTED]	DU - 311,02	DU - 80,54	Formulário doc. 2767792
Foram pagas 17h 15min de HE na Folha 24 Suplementar 22, entretanto o doc. 2876148 da SECOF informou 4h 28min de HE dias úteis para a servidora no mês em análise. Dessa forma terá que haver restituição ao erário do valor recebido a maior no valor de R\$ 230,48.			
[REDACTED]	DU - 371,68 (= 591,60 - 219,92)	DU - 295,75	Formulário doc. 2801605 Houve uma devolução no valor de R\$219,92, já considerada neste cálculo.
Foram pagas 20h de HE na Folha 24 Suplementar 22, porém o doc 2876148 da SECOF informou apenas 10h de HE dias úteis para o servidor no mês em análise. Informamos que na Folha 12 Suplementar 11 houve a devolução de R\$ 219,92. Restando, então devolver ao erário R\$ 75,93, devolução esta que será processada mediante folha suplementar.			
[REDACTED]	DU - 233,98	DU - 65,82	Formulário doc. 2819311 (jornada 40h semanais)
Efetivamente a jornada do servidor é de 40 horas, conforme aponta o Formulário no doc. 2819311, sendo que foram pagas horas calculadas em 30 horas semanais. Foram pagas 14h 29min de HE na Folha 24 Suplementar 22, sendo que o doc. 2876148 da SECOF informou apenas 05h 26min de HE dias úteis para o servidor no mês em análise. Na Folha 12 Suplementar 11 foi restituído o valor de R\$ 146,07. Restando devolver ao erário a quantia de R\$ 22,09.			
[REDACTED]	DU - 526,29 (=1015,61- 489,32)	DU - 398,60	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 3044868 Houve uma devolução no valor de R\$489,32 já considerada neste cálculo
Foram pagas 12h 10min de HE na Folha 24 Suplementar 22, entretanto o doc. 2876148 da SECOF informou 09h 33min de HE dias úteis para o servidor no mês em análise. Na Folha 12 Suplementar 11 foi processada a devolução ao erário de R\$ 489,32. Restando uma devolução ao erário no valor de R\$ 127,69 que será processada mediante folha suplementar.			
[REDACTED]	DU - 392,41 (=746,40 - 353,99)	DU - 314,40	Formulário doc. 2834044 Houve uma devolução no valor de R\$353,99 já considerada neste cálculo
Foram pagas 10h 22min de HE na Folha 24 Suplementar 22, o doc. 2876148 da SECOF informou 04h 22min de HE dias úteis para o servidor no mês em análise. Na Folha 12 Suplementar 11 houve compensação com a devolução da quantia de R\$ 353,99. Observa-se que resta devolução ao erário de R\$ 78,01, que será processada em folha suplementar.			
[REDACTED]	DU - 562,35 SÁB- 665,45	DU - 407,86 SÁB- 501,32	Formulários doc. 2791959 e 3027029



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Em maio/24, foram pagas 9h 50min de HE- SÁB, na Folha 24 Suplementar 22 no valor de R\$ 552,98 e 8h de HE DU, na Folha 2 Suplementar 02 no valor de R\$ 449,88. Ocorre que, o valor da HE foi pago com base no valor de R\$ 5.622,91/150 resultando no valor da hora em R\$ 37,49. Entretanto os formulários 2791959 e 3027029 informam a base do valor de R\$ 5.098,20, resultando na quantia de R\$ 33,99, para o valor hora. Dessa forma os valores de serviço extraordinário encontrados pela auditoria R\$ 407,86 DU e R\$ 501,32 SÁB, correspondem ao que deveria ter sido efetivamente pago. Então a compensação de valores será processada mediante folha suplementar.			
██████████	DU - 181,89	DU - 67,56	Formulário doc. 2784660
De referencia ao mês de maio/24, foram pagas 14h 19min de HE na Folha 24 Suplementar 22, porém o doc. 2876148 da SECOF informou 05h 19min de HE DU para a servidora. Na Folha 12 SUP 11 foi efetuada uma devolução no valor de R\$ 0,21, restando devolver ao erário a quantia de R\$ 114,12, que será efetivada mediante folha suplementar.			
██████████	DU - 517,95 SÁB- 517,95	DU - 510,51 SÁB- 510,51	Formulário doc. 2776746
Para o servidor no mês em análise foram pagas 10h de HE SAB e 10h de HE DU na Folha 24 Suplementar 22, o servidor recebeu a maior o valor de R\$ 7,44 de HE SAB e R\$ 7,44 de HE DU. Dessa forma deverá restituir ao erário a quantia de R\$ 14,88, que será processada em folha suplementar.			

MÊS DE AGOSTO:

Servidor(a)	Valores pagos (R\$)	Valores apurados em auditoria (R\$)	Observações:
██████████	DU - 5,89 SÁB - 169,01	DU - 4,46 SÁB - 127,90	Servidor exerce FC1, a jornada semanal deve ser de 40h para o cálculo do valor-hora.
Foram pagas 4h 47min de HE-SAB e 10min HE-DU na Folha 12 Suplementar 11 para o servidor no mês em análise. Assim sendo o servidor recebeu R\$ 41,11 a maior HE-SAB e R\$ 1,43 a maior HE-DU. Restando devolver ao erário a quantia de R\$ 42,54, que será efetuada em folha suplementar.			
██████████	DU - 388,64 SÁB - 277,59	DU - 268,50 SÁB- 191,79	Servidora exerce FC1
Foram pagas para a servidora no mês em análise 10h de HE-SAB e 14h de HE-DU na Folha 12 Suplementar 11, ocorrendo o pagamento de R\$ 85,80 a maior HE-SAB e R\$ 120,14 a maior HE-DU, dessa forma terá que ser devolvido ao erário a quantia de R\$ 205,94.			
██████████	DU - 1237,01 SÁB-259,88	DU - 723,53 SÁB- 152,00	Servidora exerce FC6
Foram pagas 4h 10min de HE-SAB e 19h 50min de HE-DU na Folha 12 Suplementar 11 para a servidora no mês em análise. Foram pagos a maior R\$ 513,48 de HE-SAB e R\$ 107,88 a maior HE-DU, sendo assim, deverá devolver ao erário o valor de R\$ 621,36.			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	DU - 663,34 SÁB - 60,85	DU - 474,57 SÁB - 43,54	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 2781311
Foram pagas 2h 01min de HE-SAB e 21h 59min HE-DU na Folha 12 Suplementar 11 para o servidor no mês em análise. Ocorre que a maior foram pagos R\$ 188,77 de HE-SAB e R\$ 17,31 a maior HE-DU. Assim terá que restituir ao erário o valor de R\$ 206,08			
	DU- 230,40 SÁB- 435,81	DU - 159,09 SÁB- 300,94	Formulário doc. 2780363
Para o servidor no mês em análise, foram pagas 15h 42min de HE-SAB e 8h 18min de HE-DU na Folha 12 Suplementar 11 nos valores a maior de R\$ 71,31 de HE-DU e R\$ 134,87 HE-SÁB, respectivamente. Dessa forma terá que restituir ao erário de R\$ 206,18.			
	DU - 289,80 SÁB- 289,80	DU - 347,80 SÁB- 247,80	Formulário doc. 2952012
Foram pagas 12h de HE-SAB no valor de R\$ 289,80 e 12h de HE-DU no valor de R\$ 289,80 na Folha 12 Suplementar 11 para a servidora no mês em análise. Ocorre que foram pagas a menor as quantias de R\$ 58,00 de HE-DU e R\$ 58,00 HE-SÁB, respectivamente. Dessa forma a servidora tem a receber a quantia de R\$ 116,00, que será efetuado em folha suplementar.			
	DU - 45,11 SÁB- 327,73	DU - 18,33 SÁB- 133,22	Formulário doc. 2782446
Conforme na Folha 12 Suplementar 11, foram pagos ao servidor no mês de agosto R\$63,44 de HE-DU e R\$ 460,95 de HE SÁB; os valores calculados são R\$ 45,11 de HE DU e R\$ 327,73 de HE SÁB; ocorrendo, então ter o servidor recebido a maior R\$ 18,33 de HE-DU e R\$ 133,22 de HE-SÁB, dessa forma terá que devolver ao erário a quantia de R\$ 151,55.			
	DU - 786,49 SÁB- 400,66	DU - 650,02 SÁB-331-14	Formulário doc. 2766898
Ao servidor no mês em análise, foram pagas 8h 06min de HE-SAB no valor de R\$ 786,49 e 15h 54min de HE-DU no valor de R\$ 400,66 conforme na Folha 12 Suplementar 11. Observa-se que foi pago R\$ 136,47 a maior de HE-SAB e R\$ 69,52 a maior de HE-DU, assim, o servidor deverá devolver ao erário a quantia de R\$ 205,99.			
	DU - 533,03 SÁB- 102,37	DU - 546,15 SÁB- 104,89	Formulário doc. 2975746
Foram pagas 03h 52min de HE-SAB no valor R\$102,37 e 20h 08min HE-DU no valor de R\$ 533,03 na Folha 12 Suplementar 11 para a servidora no mês em análise. Efetivamente foram pagos a menor as quantias de R\$ 13,12 de HE-DU e R\$ 2,52 de HE-SÁB, respectivamente. Dessa forma a servidora em apreço tem a receber o valor de R\$ 15,64, que será efetuado em folha suplementar.			
	DU - 376,70 SÁB- 265,47	DU- 273,86 SÁB- 193,00	Formulário doc. 2779089
Para a servidora no mês em análise foram pagas 8h 26min de HE-SAB no valor de R\$ 376,70 e 11h 58min de HE-DU no valor de R\$ 265,47 na Folha 12 Suplementar 11, ocorrendo que foi pago a maior a quantia de R\$ 102,84 de HE-SAB e R\$ 72,47 de HE-DU. Dessa forma terá que ser devolvido ao erário o valor correspondente a R\$ 175,31.			
	DU - 257,44 SÁB- 129,93	DU - 193,22 SÁB- 97,52	Formulário doc. 2819311 (jornada 40h semanais)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

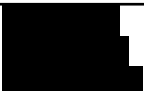
Efetivamente foram pagas 8h 03min de HE-SAB no valor de R\$ 129,93 e 15h 57min de HE-DU no total de R\$ 257,44 na Folha 12 Suplementar 11 para o servidor no mês em análise. Ocorre que a hora foi paga considerando 30 horas, mas o cálculo correto é no valor de 40 horas, dessa forma foram pagos a maior a quantia de R\$ 64,22 de HE-DU e R\$ 32,41 de HE-SÁB. Devendo ocorrer a devolução ao erário no valor correspondente a R\$ 96,63.			
	DU - 330,42 SÁB- 1277,01	DU - 202,65 SÁB- 783,23	Servidor exerce FC6 Formulário doc. 2764186
Foram pagas 19h 04min de HE-SAB no total de R\$ 1.277,01 e 4h 56min de HE-DU no valor de R\$ 202,69 na Folha 12 Suplementar 11 para o servidor no mês em análise. Na ocorrência do valor hora ser R\$ 27,39, foram pagos a maior o valor de R\$ 127,77 de HE-DU e R\$ 493,78 a maior de HE-SÁB. Assim, deverá haver a devolução ao erário no valor de R\$ 621,55.			
	DU - 399,77 SÁB- 285,54	DU - 279,45 SÁB- 199,61	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 2780203
Observa-se que foram pagas 10h de HE-SAB no valor de R\$ 279,45 e 14h de HE-DU no valor de R\$ 399,77 na Folha 12 Suplementar 11 para o servidor no mês em análise. Com o pagamento a maior no valor de R\$ 120,32 de HE-DU e R\$ 85,93 a maior de HE-SÁB, sendo assim, deverá haver a devolução ao erário da quantia de R\$ 206,25.			
	DU - 212,64 SÁB- 637,89	DU - 161,07 SÁB- 483,21	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 2776856
Foram pagas 18h de HE-SAB no valor de R\$ 637,89 e 6h de HE-DU no valor de R\$ 212,64 na Folha 12 Suplementar 11 para a servidora no mês em análise. Observa-se que foi pago a maior R\$ 51,57 de HE-DU e R\$ 154,68 de HE-SÁB, dessa forma deverá ocorrer a devolução ao erário a quantia de R\$ 206,25.			
	DU - 576,15 SÁB- 129,95	DU - 744,27 SÁB- 167,86	Realizou serviço extraordinário como substituto FC6
Ao servidor no mês em análise, foram pagas 4h 25min de HE-SAB no valor de R\$ 129,95 e 19h 35min de HE-DU no valor de R\$ 576,15 na Folha 12 Suplementar 11, observa-se que foi pago a menor a quantia de R\$ 168,12 de HE-DU e R\$ 37,91 de HE-SÁB, em razão de sua substituição. Dessa forma o servidor tem a receber a quantia de R\$ 206,03, que será processada em folha de pagamento suplementar.			
	DU - 714,64 SÁB- 509,00	DU - 788,14 SÁB- 561,35	Formulário doc. 2828323
Foram pagas 9h 59min de HE-SAB no valor de R\$ 509,00 e 14h 01min de HE-DU no valor de R\$ 714,64 na Folha 12 Suplementar 11 para a servidora no mês em análise. Efetivamente o valor da hora que faz jus é de 37,49, observa-se que pagou-se a menor o valor de R\$ 73,50 de HE-DU e R\$ 52,35 de HE-SÁB, devendo receber em folha suplementar a quantia de R\$ 125,85.			

MÊS DE SETEMBRO:

Servidor(a)	Valores pagos (R\$)	Valores apurados em auditoria (R\$)	Observações
	DU - 676,20 SÁB- 241,50	DU - 811,53 SÁB- 289,83	Formulário doc. 2952012



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Foram pagas 10h de HE-SAB no valor R\$241,50 e 28h de HE-DU no valor de R\$ 676,20 na Folha 19 Suplementar 14 para a servidora no mês em análise. Observa-se que foi pago a menor os valores de R\$ 48,33 de HE-SÁB e R\$ 135,33 de HE-DU. Assim, a servidora tem a receber a quantia de R\$ 183,66, que será processado em folha de pagamento suplementar.			
	DU - 840,14 SÁB-483,62	DU - 860,83 SÁB- 495,52	Formulário doc. 2975746
Foram pagas 18h 16min HE-SAB no valor de R\$483,62 e 31h 44min de HE-DU no valor de R\$ 840,14 na Folha 19 Suplementar 14 para a servidora no mês em análise. Ocorre que o valor atualizado da hora é de R\$ 18,08, então deverá receber em folha suplementar o valor de R\$ 32,59, que será pago em folha suplementar.			
	DU - 891,24 SÁB- 636,60	DU - 856,69 SÁB- 611,92	Formulário doc. 2956919 (houve atualização dos dados remuneratórios em formulário assinado em 09/10/2024)
Foram pagas 20h de HE-SAB no valor de R\$636,60 e 28h de HE-DU no valor de R\$ 891,24 na Folha 19 Suplementar 14 para a servidora no mês em análise. Efetivamente foram pagos com o valor hora de outubro, a maior os valores de R\$ 34,55 para HE-DU e R\$ 24,68 para HE-SÁB. Dessa fora deverá haver a devolução ao erário o valor total de R\$ 59,23.			
	DU - 581,31 SÁB- 127,51	DU - 436,32 SÁB- 95,70	Formulário doc. 2819311 (jornada 40h semanais)
Foram pagas 7h 54min de HE-SAB no valor de R\$127,51 e 36h 01min de HE-DU no valor de R\$ 581,31 na Folha 19 Suplementar 14 para o servidor no mês em análise. Observa-se que foram pagos a maior, R\$ 144,99 de HE-DU e R\$ 31,81 de HE-SÁB. Assim terá que haver devolução ao erário no valor de R\$ 176,80.			
	DU - 937,89	DU - 834,08	Servidor exerce FC1 Formulário doc. 3044868
Não foi localizada na planilha doc. 3077433, relativa a Setembro a quantidade de HE para o pagamento do servidor no mês em análise. Informamos que o pagamento foi efetivado na folha de Ativos Folha 13 Suplementar 9, na condição de servidor cedido.			
	DU - 940,48 SÁB- 422,98	DU - 1215,53 SÁB- 546,64	Realizou serviço extraordinário como substituto FC6
Efetivamente, o servidor no mês em análise realizou serviço extraordinário como substituto FC6, conforme informação da SECOF, foram pagas 14h 23min de HE-SAB no valor de R\$422,98 e 31h 59min de HE-DU no valor de R\$ 940,48 na Folha 19 Suplementar 14 resultando em valores a menor de R\$ 123,66 para HE-SÁB e R\$ 275,05 para HE-DU. Devendo, então, receber em folha de pagamento suplementar a quantia de R\$ 398,71.			
	DU - 1840,56 SÁB- 708,69	DU - 2029,87 SÁB- 781,58	Formulário doc. 2828323
Foram pagas 13h 54min de HE-SAB no valor de R\$708,69 e 36h 06min de HE-DU no valor de R\$ 1840,56 na Folha 19 Suplementar 14 para a servidora no mês em análise. Como o valor hora foi atualizado ocorreu de ter recebido a menor as quantias de R\$ 72,89 para HE-SÁB e R\$ 189,31 para HE-DU. Dessa forma será efetuado o pagamento do valor de R\$ 262,20, em folha suplementar.			

Comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 32/2025/SEAGO/SAU (SEI nº 0004387-96.2025.6.05.8000, doc.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

nº 3266465), a SEPATI/SGP manifestou-se que “em atenção ao Despacho SGP (doc. 3255429) e Copes (doc. 3258520), manifesto ciência do Relatório Preliminar - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (doc.3254271), em especial do item 7.3 - Achado auditoria de conformidade folha de pagamento (subitens 7.3.1; 7.3.2; 7.3.3; 7.3.4; 7.3.5; 7.3.6; 7.3.7 e 7.3.8), ao tempo que informo que as recomendações serão atendidas por esta Unidade nos prazos assinalados”.

Enquanto a SGP, no Despacho doc. 3266652, informou que “com essas considerações, retorno o expediente à **SAU**, salientando que tão logo homologadas as recomendações, esta Secretaria, como de praxe, criará o processo de acompanhamento das medidas para atendimento integral das recomendações de auditoria ora propostas”.

Conclusão da equipe de auditoria

Em análise às informações prestadas pela unidade responsável e consulta à folha de pagamento dos servidores elencados, foi possível identificar a regularização da situação dos servidores abaixo:

[REDACTED] - mês de maio
[REDACTED] - mês de maio
[REDACTED] - mês de maio
[REDACTED] - mês de setembro

Em relação às demais situações registradas, a análise da unidade responsável apontou a necessidade de adoção de medidas corretivas ainda não efetivadas, razão pela qual esta unidade de auditoria entende que permanecem os achados e a necessidade de providências para sua regularização.

As inconsistências identificadas referentes aos pagamentos dos serviços extraordinários dos meses de outubro e novembro foram inseridas no achado para verificação e adoção de providências cabíveis.

Considerando que os comentários apresentados não trouxeram novas informações, conclui-se pela manutenção do achado e das respectivas propostas de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, verifique as situações apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes a fim de assegurar a conformidade dos pagamentos para os servidores e servidoras na situação encontrada.

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário, mitigando os riscos de pagamento de serviço extraordinário em desacordo com o valor devido ou normativo de regência.

7.3.8 - Pagamento não autorizado de serviço extraordinário em dia de feriado.

Foram identificados registros de pagamento das horas laboradas em dias de feriados municipais como sendo as horas do domingo da eleição. Em consequência, não foram



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

efetivamente pagas as horas do dia da eleição, sendo estas registradas como excedentes em banco de horas, para posterior pagamento para os servidores lotados nas zonas eleitorais abaixo:

ZE 021 - Esplanada
ZE 050 - Monte Santo
ZE 077 - Barra
ZE 107 - Santa Teresinha
ZE 172 - Itamaraju
ZE 181 - Paulo Afonso

Critério

Portaria TRE nº 773, publicada no DJE nº159, de 14/08/2024 (e alterações).

Evidência

Relatório de registro individual de ponto, extraído do SGRH.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário, mitigando os riscos de pagamento de serviço extraordinário em desacordo com o valor devido ou normativo de regência.

8. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Não foram identificadas situações que exigissem atenção significativa na auditoria, além dos achados identificados no item 7 do presente relatório.

9. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

O monitoramento tem por objetivo verificar o atual estágio de cumprimento das proposições relativas aos demonstrativos contábeis do TRE-BA constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2023, devidamente homologadas pela Presidência deste Regional (SEI 0006171-45.2024.6.05.8000, documento nº 278531).

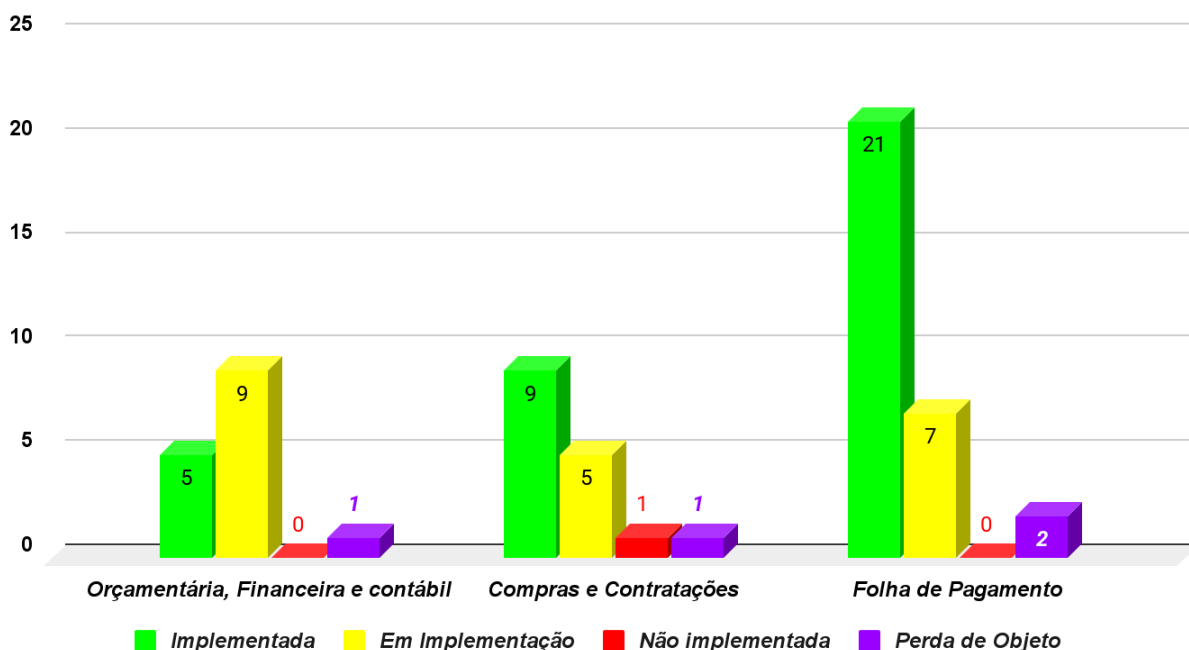
Gráfico 4 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade 2023



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Auditoria Financeira integrada com Conformidade 2023



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações do Monitoramento da Auditoria Financeira 2023 (SEAGO, SEALIC e SEAPE).

As recomendações referentes à Auditoria Financeira foram monitoradas pela Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO) por meio do processo SEI nº 0000176-17.2025.6.05.8000.

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - 2023 - AUDITORIA FINANCEIRA (SEI nº 0000176-17.2025.6.05.8000)		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	5	14.1.2 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe os controles internos instituídos com a finalidade de evitar divergências entre o registro no SIAFI e no ASlweb; 14.1.5 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a contabilizar as despesas de pessoal conforme os documentos comprobatórios emitidos pelo SGRH; 14.1.7 - Recomendar à SOF que insira, nas notas explicativas às demonstrações contábeis 2023, informação acerca do ajuste da depreciação acumulada de exercícios anteriores no valor de R\$ 609.264,01 na conta contábil 123210201 – Edifícios, conta corrente 123210102 –



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		Depreciação Acumulada Bens Imóveis; 14.1.8 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, insira em notas explicativas 2023 o motivo da impossibilidade de ajuste ou reclassificação para a conta de Reserva de Reavaliação no SIAFI, do lançamento de R\$ 63.694.701.87 em conta de variação patrimonial aumentativa (461110200) e não na conta de reserva de reavaliação do patrimônio líquido (236110100) conforme orienta a Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, itens 4.5 e 5.1.3; 14.1.15 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, verifique os lançamentos efetuados nas contas de Controles Credores (Contrato de Serviços em execução - 812310201 e Contrato de Fornecimento de Bens em Execução - 812310401) avaliando a possibilidade da baixa dos saldos de contratos já encerrados
EM IMPLEMENTAÇÃO	9	14.1.1 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, verifique o saldo da conta de bens não localizados (123119907) no SIAFI e realize a conciliação com o estabelecido no sistema ASIweb; 14.1.3 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, realize a conciliação da conta de Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais, avaliando se possuem expectativa de realização com consequente análise acerca da baixa de valores para VPD e reclassificações para o ativo não circulante; 14.1.4 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, realize a conciliação da conta de Créditos a Receber Decorrentes de folha de pagamento, avaliando se possuem expectativa de realização com consequente análise acerca da baixa de valores para VPD e reclassificações para o ativo não circulante; 14.1.9 - Reiterar a Recomendação 13.1.1 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - <i>Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet;</i> 14.1.10 - Recomendar à SGS, no prazo de 90 dias, que encaminhe a documentação necessária para a Secretaria de Patrimônio da União com a finalidade de realizar o cadastramento dos imóveis locados de terceiros pelo TRE-BA no SPIUnet, conforme determina a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023; 14.1.11 - Reiterar a Recomendação 13.1.4 do Relatório de Auditoria Financeira integrada com conformidade 2022 - <i>Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, elabore e execute plano para levantamento físico de material permanente das unidades do Tribunal notificando o agente responsável por bens não encontrados;</i>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		14.1.12 - Recomendar à SGA que, no prazo de 120 dias, realize estudos de forma a aprimorar o controle e o armazenamento dos estoques de materiais; 14.1.13 - Recomendar à Comissão de Inventário 2024 que, no desenvolvimento de seus trabalhos, verifique a situação física do material de consumo inventariado, encaminhando os resultados encontrados à SEGEA/SGA, para atualização das informações correspondentes, no sistema ASlweb; 14.1.14 - Recomendar à SOF, que, em parceria com a SGA, no prazo de 90 dias, revise o plano de ação contemplando medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial, restos a pagar não processados, anteriormente elaborado (doc. n.º 2115261, do SEI n.º 0018215-67.2022.6.05.8000), de modo a viabilizar sua submissão à apreciação do Comitê de Gestão de Orçamento de Aquisições (CGEOA).
PERDA DE OBJETO	1	14.1.6 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as despesas referentes ao pagamento da nota reembolso de cota-parte de despesas comuns - Entidade Conveniente: TRE-BA - Posto SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, obedecendo ao regime de competência.

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2023 - Orçamento, Finanças e Contabilidade (PAA2025).

O monitoramento da Auditoria de Licitações e Contratos foi realizado pela Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC) no processo SEI nº 0000265-40.2025.6.05.8000.

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - 2023 - COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SEI nº 0000265-40.2025.6.05.8000)		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	9	14.1.18. Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, aprimore seus estudos técnicos preliminares no sentido de garantir clareza e objetividade na redação dos termos de referência de futuras contratações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação; 14.1.19. Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, expeça orientação aos gestores de contrato no sentido de que decisões contrárias à conclusão da unidade técnica devem ser devidamente fundamentadas; 14.1.20. Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, aprimore seus controles internos, a fim de que, na hipótese de alteração das condições



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		preestabelecidas no Termo de Referência que impactem na formulação das propostas, ainda que decorrentes de respostas a consultas formuladas por empresas interessadas, seja realizada nova pesquisa de preços; 14.1.22. Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, expeça orientação ao gestor e aos fiscais de contratos de locação, a fim de que observem o termo final dos contratos de locação, adotando tempestivamente as providências necessárias à prorrogação, se for o caso; 14.1.23. Recomendar aos fiscais do Contrato nº 59/2022 que, no prazo de 60 dias, verifique a regularidade dos pagamentos/recolhimentos de contribuições previdenciárias, FGTS, benefício alimentação e transporte dos empregados vinculados à contratada que prestam serviço no Tribunal; 14.1.27. Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, oriente os fiscais de contrato de forma a aperfeiçoarem seus controles com vistas a garantir que as unidades demandantes tenham insumos suficientes para elaboração de memórias de cálculo que fundamentem as estimativas de quantidade para o planejamento das contratações vindouras; 14.1.28. Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, avalie e, em sendo o caso, adote as providências necessárias ao reequilíbrio do Contrato nº 59/2022, tendo em vista a suspensão de prestação de serviço de limpeza e conservação no edifício sede do TRE-BA; 14.1.29. Recomendar à SGA, que, no prazo de 30 dias, atualize os estudos para criação de unidade de Fiscalização e Gestão de Contratos constantes do SEI n.º 0018826-20.2022.6.05.8000, submetendo à Presidência proposta com vistas ao aprimoramento da fiscalização administrativa dos contratos do Tribunal; 14.1.30. Recomendar à Presidência que avalie a criação de unidade especializada para fiscalização administrativa de contratos, com vistas ao aprimoramento da fiscalização administrativa dos contratos do Tribunal.
EM IMPLEMENTAÇÃO	5	14.1.16. Recomendar à SGS que, quando da realização de estudos técnicos preliminares, observe a necessidade de levantamento das providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação da obra, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		14.1.17. Reiterar a proposta de encaminhamento nº 13.1.28 do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade Exercício 2022 “Recomendar à SGS, no prazo 30 dias, a realização de estudo técnico preliminar para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura (elaboração e compatibilização de projetos e planilhas orçamentárias, execução e fiscalização das obras); 14.1.21. Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles relativos à gestão dos contratos de prestação de serviço de telefonia fixa e móvel e de locação de imóveis, de modo a evitar a realização de despesas sem cobertura contratual; 14.1.25. Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, a realização de estudos acerca da adoção de índices específicos ou setoriais, como critério de reajuste, garantindo assim a efetiva variação dos custos dos insumos relacionados ao objeto contratual; 14.1.26. Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, institua procedimento para controlar os materiais empregados na execução do Contrato nº 59/2022, a fim de garantir que o valor pago pelo Tribunal esteja adequado ao consumo de material em suas dependências.
NÃO IMPLEMENTADA	1	14.1.31. Recomendar à SGS que aperfeiçoe os controles internos instituídos, de forma a assegurar o atendimento dos requisitos estabelecidos no Acórdão TCU nº 1301/2013 – Plenário, para contratação do tipo “built to suit”.
PERDEU O OBJETO	1	14.1.24. Recomendar aos fiscais do Contrato nº 59/2022 que, no prazo de 30 dias, passem a adotar os indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para pagamento das faturas do referido contrato.

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2023 - Compras e Contratações (PAA2025).

Já o monitoramento da Auditoria de Conformidade Folha de Pagamento foi realizado pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE) nos autos do SEI nº 0000222-06.2025.6.05.8000, obtendo-se as seguintes conclusões:

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - 2023 - FOLHA DE PAGAMENTO (SEI nº 0000222-06.2025.6.05.8000)		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

IMPLEMENTADA	21	14.1.32 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para registro das férias de servidores e servidoras que não agendaram as férias do exercício de 2023, identificados na situação encontrada, submetendo à apreciação da Diretoria-Geral as situações eventualmente remanescentes e encaminhando a informação para regularização do pagamento do terço de férias, se for o caso. 14.1.33 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, implemente rotina periódica de verificação de ausência de marcação de férias das servidoras e servidores deste Tribunal, adotando as providências para regularização das eventuais ausências de marcações identificadas. 14.1.34 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue o pagamento do terço constitucional das servidoras identificadas na situação encontrada 14.1.35 - Recomendar à Presidência que, no prazo de 90 dias, aprecie a minuta de Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, que tramita nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000 14.1.37 - Recomendar à SGP que, manência da necessidade de regularização dos pagamentos relativos no prazo de 30 dias, verifique a peras férias das servidoras e servidores descritos na situação encontrada, implementando a devolução dos valores recebidos em folha de pagamento. 14.1.38 - Reiterar a recomendação nº 13.1.36 constante do Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - exercício 2022 constante do Doc. nº 2297954 do SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000: Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos servidores do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas e de marcação ou transferência de férias por interesse do servidor para o exercício subsequente. 14.1.39 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, verifique as inconsistências identificadas na situação encontrada e efetue os ajustes pertinente. 14.1.42 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, implemente rotina de trabalho e aprimore os controles internos associados ao processo de desconto do benefício do auxílio-alimentação e da função/cargo comissionados quando da concessão de afastamentos sem remuneração ou
---------------------	----	---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		com remuneração, mas não enquadrados como de efetivo exercício. 14.1.44 - Recomendar à Diretoria-Geral que, no prazo de 30 dias, estabeleça rotinas e procedimentos para publicação dos atos concessivos de diárias do Diretor-Geral no DJE, nos termos do art. 8º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018. 14.1.46 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à comprovação dos deslocamentos identificados na situação encontrada, submetendo à apreciação da Diretoria-Geral as situações que remanescerem pendentes de regularização, a fim de determinar eventual devolução dos valores indevidamente recebidos. 14.1.47 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, verifique as inconsistências apontadas no cálculo e pagamento de diárias a servidoras e servidores identificados na situação encontrada, realizando os ajustes pertinentes. 14.1.48 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para regularização dos dados residenciais da servidora e servidores identificados na situação encontrada, na época de seus deslocamentos, ou devolução dos valores indevidamente recebidos, na hipótese dos dados residenciais encontrarem-se atualizados. 14.1.51 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para ajuste da indenização de transporte paga à servidora identificada na situação encontrada, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria da Presidência nº 12/2021. 14.1.52 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, revise e retifique as informações publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, relativas ao pagamento de diárias no mês de junho de 2023, para as servidoras identificadas na situação encontrada. 14.1.55 - Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote a rotina de, ao encaminhar o bilhete eletrônico da passagem aérea para o servidor que irá se deslocar, emita orientação de que é necessária a juntada do cartão de embarque ao processo SEI de deslocamento, no prazo de dois dias após o encerramento da viagem. 14.1.56 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, verifique as inconsistências apontadas nos valores pagos, a título de reembolso assistência médica, e os valores mensais declarados pelas servidoras identificadas na situação encontrada, realizando os ajustes pertinentes. 14.1.57 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60
--	--	---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		dias, verifique as inconsistências apontadas nos processos de comprovação da despesa com pagamento de plano de saúde pelas servidoras e servidores identificados na situação encontrada, realizando as diligências necessárias para adequação da documentação e/ou, se for o caso, os ajustes pertinentes nos valores reembolsados. 14.1.58 - Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, encaminhe o SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000 para apreciação do Diretor-Geral, solicitando, inclusive, a modulação dos efeitos de sua decisão. 14.1.59 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, aprimore as rotinas, procedimentos e controles internos adotados no processo de gestão do pagamento do reembolso assistência médica, em conformidade com a Resolução Administrativa TRE-BA nº 11/2006 e a Ordem de Serviço TRE-BA nº 2/2022/PRE/DG/ASSESD. 14.1.60 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias após a decisão do SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000, divulgue aos beneficiários inscritos no programa de assistência médica indireta do Tribunal os documentos necessários à comprovação mensal da despesa com plano de saúde. 14.1.61 - Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias após a decisão do SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000, efetue nova análise das comprovações da despesa com pagamento de plano de saúde pelas servidoras e servidores do Tribunal em 2023, realizando as diligências necessárias para adequação da documentação e/ou, se for o caso, os ajustes pertinentes nos valores reembolsados.
EM IMPLEMENTAÇÃO	7	14.1.36 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias após a decisão a ser proferida no SEI nº 0052302-88.2018.6.05.8000, verifique as divergências de cálculo apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes, a fim de assegurar a conformidade dos cálculos das parcelas de férias das servidoras e servidores identificados na situação encontrada. 14.1.41 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, verifique as inconsistências identificadas na situação encontrada e efetue os ajustes pertinentes, relativos ao desconto do benefício do auxílio-alimentação e da função/cargo comissionados ou gratificação de atividade de segurança quando da concessão de afastamentos sem remuneração ou com remuneração, mas não enquadrados como de efetivo exercício. 14.1.43 - Recomendar à SGP que, no prazo de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		120 dias, verifique eventuais inconsistências e efetue os ajustes pertinentes, relativos ao desconto do benefício do auxílio-alimentação e da função/cargo comissionados quando da concessão de afastamentos sem remuneração ou com remuneração, mas não enquadrados como de efetivo exercício, nos exercícios anteriores a 2023 e considerada a prescrição quinquenal. 14.1.45 - Recomendar à Presidência que, no prazo de 30 dias, determine unidade do Tribunal, ou institua comissão específica, para coordenar/elaborar a revisão do processo de concessão e pagamento de diárias, estabelecendo o prazo que entender pertinente para apresentação das medidas e controles internos necessários e suficientes à asseguuração da conformidade do pagamento dos valores devidos e da comprovação do deslocamento, nos prazos estabelecidos nos normativos de regência da matéria. 14.1.49 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias para atualização dos dados cadastrais das servidoras e servidores do Tribunal, orientando-os quanto à necessidade de manter as informações em questão atualizadas, a fim de mitigar o risco de concessões e/ou perda indevidas de direitos. 14.1.50 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, determine unidade da Secretaria para efetuar a revisão dos dados informados nos formulários de autorização de deslocamento, preliminarmente ao cálculo dos valores devidos, a fim de mitigar os riscos de pagamentos inconsistentes de diárias (ref. itens nº 7.3.12 e 7.3.13). 14.1.54 - Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, proponha a revisão §2º do art. 32 da Resolução Administrativa n.º 35/2018, adequando-o aos procedimentos atualmente adotados no Tribunal para comprovação de deslocamento aéreo.
PERDA DE OBJETO	2	14.1.40 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento do auxílio alimentação, mitigando os riscos de pagamento ou desconto indevidos do referido benefício. 14.1.53 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, efetue a revisão dos cálculos relativos aos deslocamentos indicados na situação encontrada, conforme diretriz emitida pela Presidência.

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2023 - Folha de Pagamento (PAA2025).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

10. CONCLUSÃO

A equipe de auditoria da SAU realizou auditoria financeira integrada com conformidade nos demonstrativos contábeis do TRE-BA e nas transações e atos de gestão relevantes a eles subjacentes. As contas auditadas compreenderam o balanço patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos analisados, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-BA em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos analisados, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Esclarece-se que segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Embora o presente trabalho não tenha o intuito de emitir opinião acerca da eficácia dos controles internos instituídos, vale salientar que, no que se refere à gestão patrimonial, evidenciaram-se falhas nos controles da gestão dos bens móveis relacionados à conciliação entre os valores do SIAFI e do ASIweb, bem como no controle patrimonial dos bens móveis localizados nas unidades administrativas responsáveis. A fim de evitar grandes distorções em contas contábeis, é necessário que as unidades gestoras, em especial a SOF e a SGA, fiquem atentas a grandes mudanças de saldos contábeis no decorrer do exercício, para que possíveis distorções sejam ajustadas até 31 de dezembro do ano de referência.

Vale ressaltar que para o exercício de 2024 foram avaliados as provisões recebidas relacionadas a pleitos eleitorais no valor de R\$ 63.424.296,00, tendo sido avaliadas contas contábeis relacionadas a diárias, material de consumo, passagens e despesas com locomoção, locação de mão de obra e serviços de tecnologia da informação e comunicação não tendo sido identificadas grandes falhas nos lançamentos contábeis analisados.

Com relação ao processo de contratação, observou-se notório empenho da Administração em melhorar a regulamentação, a capacitação e estrutura da unidade, inclusive com a recente criação da Assessoria de Fiscalização de Contratos (ASSFIC), que já vem trazendo resultados, como a identificação de irregularidades na fiscalização



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

administrativa do contrato de prestação de serviços continuados de suporte e atendimento técnico aos usuários na área de TIC.

No entanto, o resultado dos testes realizados nas contratações de serviços com mão de obra residente e obras de engenharia em andamento no exercício 2024, e nas contratações relacionadas à Eleições do referido ano, levaram a conclusão que, em relação à fase de planejamento das contratações, persiste a necessidade de aprimoramento do levantamento de mercado e da documentação do método utilizado para estimativa dos quantitativos a serem contratadas.

Quanto à fiscalização contratual, observaram-se lacunas nos controles dos contratos de prestação de serviços, especialmente no que tange à verificação das regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária das contratadas, o que expõe o Tribunal ao risco de de ser responsabilizado pelo inadimplemento dos referidos encargos.

Importa, ainda, registrar as deficiências nos controles das locações de imóveis, que têm gerado reiterados pagamentos de despesas sem cobertura contratual, e na fiscalização dos contratos de limpeza e da gestão de frotas dos veículos do Tribunal.

Por fim, registre-se a importância de serem observados os requisitos legais e contratuais para formalização de aditivos e para recebimento definitivo das obras; bem como a necessidade de atualização do mapa de riscos do processo relativo à reforma da sede do Tribunal, tendo em vista todas as fragilidades identificadas no planejamento da referida contratação, os recursos alocados na obra e a relevância do imóvel na estrutura da sede deste Tribunal.

No tocante à auditoria na folha de pagamento, observou-se uma diminuição significativa nos achados relacionados ao processo de férias, o que evidencia um aperfeiçoamento dos controles internos relacionados a esse processo. Em relação ao pagamento de serviço extraordinário, identificou-se maior ocorrência de erros nas folhas de pagamento de servidores requisitados, tendo em vista a diversidade de base de informação, as constantes alterações e a ausência de sistema informatizado para cálculo e controle dos lançamentos. Assim, a existência de várias rotinas manuais para inserção e/ou conferência de informações na folha de pagamento e a ausência/insuficiência de manualização e padronização dos procedimentos de trabalho configuram-se nos maiores riscos à conformidade dos processos analisados, identificados no curso dos trabalhos, tendo em vista que a eficácia dos controles internos não informatizados dependem da esfera de conhecimento das pessoas que os utilizam, especialmente quando há ausência/insuficiência de manualização e padronização dos processos de trabalho.

Nesse sentido, salienta-se a necessidade de maior atenção da Gestão na implementação das oportunidades de melhoria dos controles internos instituídos, notadamente os relacionados aos sistemas informatizados, capacitação de pessoal e à manualização dos procedimentos de trabalho, tendo a equipe de auditoria apresentado recomendações específicas para aprimoramento dos controles internos associados aos subprocessos de trabalho avaliados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Por fim, espera-se que a apresentação do presente relatório auxilie as unidades do TRE-BA no aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho auditados e instituição ou aprimoramento dos controles adotados, a fim de gerenciar e mitigar os riscos relacionados ao processo de conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária do Órgão e dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes a estes registros, maximizando seu desempenho para a concretização da missão e o alcance da visão de futuro organizacionais.

11. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2024 estão em conformidade, nos aspectos analisados, com a estrutura do relatório financeiro com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

12. BASE PARA OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A materialidade global da auditoria, com base nas despesas liquidadas acrescidos de restos a pagar não processados pagos em 31/12/2024, foi de R\$ 11.311.400,60. Esta materialidade é o parâmetro quantitativo para formação de opinião dos auditores. A equipe de auditoria identificou um montante de distorções no valor de R\$ 2.940.223,73 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), ou seja, abaixo da materialidade global da auditoria. Além disso, os efeitos destas distorções não foram generalizados nas demonstrações financeiras do Órgão.

As distorções detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2024) foram comunicadas à administração do Tribunal em 25/11/2024 (Relatório de Comunicação das Distorções, SEI nº 0025735-10.2024.6.05.8000, doc.nº 3139284) de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes. Assim, embora tenham restado evidenciadas, após esclarecimento dos responsáveis, as situações a seguir elencadas, não são suficientes para modificar nossa opinião sem ressalva:

1. Divergência de R\$ 648.249,66 entre o registro de bens móveis no ASlweb e aquele registrado no SIAFI (item 7.1.1.1);
2. Divergência de R\$ 331.894,68 de Bens não localizados pela Comissão de Inventário de Bens 2023 não registrados no SIAFI e no ASlweb (item 7.1.1.2);
3. Distorção de R\$ 246.876,97 tendo em vista o saldo de Contas a Pagar Credores Nacionais com saldo de longa data no passivo circulante (item 7.1.1.3);
4. Distorção de R\$ 636.469,09 nas contas de bens móveis, depreciação acumulada e reavaliação, devido ao ajuste inconsistente da depreciação de bens móveis pelo instituto da reavaliação de bens móveis (item 7.1.1.4);
5. Distorção de R\$ 1.076.733,33 referente a ausência de baixa dos saldos da conta contábil Adiantamento - Termo de Execução Descentralizada (item 7.1.5).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

13. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Em nossa opinião, não obstante terem sido identificados desvios de conformidade nas transações subjacentes, estes não foram suficientes, nem generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião sem ressalvas.

14. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item 7, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:

14.1 - Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que verifique e realize a conciliação das contas de bens móveis (123110201 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, 123119907 - Bens não localizados e 123810100 - Depreciação acumulada bens móveis) entre o SIAFI e o ASIweb (ref. item 7.1.1.1);

14.2 - Recomendar à SGA, no prazo de 30 dias, que analise os bens faltantes constantes do Relatório de Bens Faltantes da Comissão Provisória de Inventário Anual de Bens 2023 e atualize o registro de bens não localizados, conta 123119907, do ASIweb (ref. item 7.1.1.2);

14.3 - Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que realize a conciliação da conta de bens não localizados, conta 123119907, entre o ASIweb e o SIAFI (ref. item 7.1.1.2);

14.4 - Recomendar à SGA, no prazo de 90 dias, que aprimore os controles internos instituídos de forma que a conta de bens não localizados, conta 123119907, esteja devidamente conciliada entre o SIAFI e o ASIweb (ref. item 7.1.1.2);

14.5 - Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, que verifique os lançamentos contábeis da conta contábil 213110400 - Contas a Pagar Credores Nacionais, reclassificando os passivos de longa data do passivo circulante para o não circulante (ref. item 7.1.1.3);

14.6 - Recomendar à SGA, em parceria com a SOF, no prazo de 30 dias, que verifique os lançamentos efetuados na conta 361110100 - Reavaliação de Bens Móveis, em dezembro de 2024, e as respectivas contas de bens móveis associadas, realizando os ajustes que forem devidos (ref. item 7.1.1.4);

14.7 - Recomendar à SGA que, insira no plano anual de capacitação 2026, treinamento acerca de contabilidade pública com foco nos registros patrimoniais no SIAFI (ref. item 7.1.1.4);

14.8 - Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, que verifique os lançamentos realizados na conta contábil 113823800 - Termo de Execução Descentralizada, avaliando a possibilidade de baixa nos saldos existentes (ref. item 7.1.1.5);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

14.9 - Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que verifique a existência de bens de terceiros registrados no SIAFI como bens do TRE-BA, realizando os ajustes que se fizerem necessários (ref. item 7.1.1.6);

14.10 - Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que entre em contato com a Secretaria de Patrimônio da União para verificar a correta classificação do imóvel relativo ao Cartório Eleitoral de Itamaraju, na conta contábil 123210101 - *IMÓVEIS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS*, conta corrente 3613000035005, procedendo aos ajustes necessários (ref. item 7.1.2.1);

14.11 - Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, que identifique as causas dos lançamentos registrados em contas contábeis incorretas aprimorando os controles internos instituídos. (ref. item 7.1.2.2);

14.12 - Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que institua a rotina de registro mensal da despesa de amortização e amortização acumulada (ref. item 7.1.3.1);

14.13 - Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, em parceria com a STI, que analise a conta contábil 124110102 - Softwares em Desenvolvimento com a finalidade de individualizar os gastos incorridos com os softwares em desenvolvimento (Filômetro, Fala cidadão, Manutenção da extranet e Sistema de Autoridades), determinando quais parcelas devem ser lançadas como ativo intangível por softwares e quais parcelas devem ser apropriadas como variação patrimonial diminutiva, se houver. (ref. item 7.1.3.2);

14.14 - Recomendar à SGA, no prazo de 90 dias, que elabore plano de ação para realização da conferência periódica do material permanente dos bens do Tribunal, conforme estabelecido no art. 15 da Portaria da Presidência nº 364/2017, notificando o agente responsável acerca dos bens não encontrados (ref. item 7.1.3.3);

14.15 - Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, estabeleça a rotina de informar a SOF acerca do recebimento definitivo das obras em andamento (ref. item 7.1.3.4);

14.16 - Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, que aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as doações concedidas na conta de despesa, conta contábil 359110100 - Doações/transferências concedidas e não realizar o registro de futuras doações concedidas na conta contábil 361110100 - Desincorporação de Ativos. (ref. item 7.1.3.5);

14.17 - Recomendar à SOF, no prazo de 90 dias, que realize revisão detalhada dos saldos de restos a pagar de forma a identificar obrigações que possam ser pagas e cancelar saldos não mais exigíveis. (ref. item 7.1.3.6);

14.18 - Recomendar à SGS, no prazo de 30 dias, a priorização das providências necessárias à expedição do Habite-se do Anexo II e do Anexo III do TRE-BA (ref. item 7.2.1);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

14.19 - Recomendar à SGS que, na hipótese de identificação de defeitos nas obras que impeçam a expedição do habite-se, no prazo de 30 dias, promova a notificação da contratada para que providencie os reparos necessários (ref. item 7.2.1);

14.20 - Recomendar à SGS que, na hipótese de identificação de infiltrações e/ou outros vícios ou defeitos na obra, não sendo os reparos necessários realizados pelo contratado, cientifique a Presidência, através da Diretoria-Geral, com vistas à adoção das providências necessárias à propositura da ação judicial, consoante disposto na cláusula 17 do Contrato nº 102/2022 e art. 618, *caput* e parágrafo único, do Código Civil (ref. item 7.2.1);

14.21 - Recomendar ao titular da COSAD, gestor do Contrato nº 25/2023, que, no prazo de 60 dias, adote providências com vistas à instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual em face da CETRO RM Serviços Ltda, consideradas as irregularidades apontadas no processo 0024084-40.2024.6.05.8000 (ref. item 7.2.2);

14.22 - Recomendar à SGS, em parceria com a SGA, que, anteriormente à deflagração do processo de contratação para atendimento de demanda de serviços relacionados a copa e cozinha, mensageria, atendimento (recepcionista) e técnico operacional, aprimore o planejamento da contratação, com especial atenção ao levantamento de mercado e justificativa da estimativa de preço, com base na qualificação e quantificação de postos, bem como na definição de salário base. (ref. item 7.2.2);

14.23 - Recomendar ao titular da COSUP, gestor do Contrato nº 07/2022, que, no prazo de 30 dias, solicite à Interop Informática LTDA a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato (ref. item 7.2.2);

14.24 - Recomendar ao titular da COSAD, gestor do Contrato nº 29/2023, que no prazo de 30 dias, solicite à empresa Atitude Terceirização de Serviços LTDA a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato (ref. item 7.2.2);

14.25 - Recomendar ao titular da ASSEGIN, gestor do Contrato nº 03/2024, que no prazo de 30 dias, solicite à empresa AVI Serviços de Segurança LTDA a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato (ref. item 7.2.2);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

14.26 - Recomendar ao titular da ASSZE, gestor do Contrato nº 106/2022, que no prazo de 30 dias, solicite à empresa SEC Serviços de Mão de Obra Temporária LTDA a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato (ref. item 7.2.2);

14.27 - Recomendar ao titular da COMAP, gestor do Contrato nº 16/2023, que no prazo de 30 dias, solicite à empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano a comprovação da regularidade do recolhimento do INSS e FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, havendo alguma desconformidade, instaure processo de apuração de responsabilidade contratual pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas, aplicando, se cabível, as sanções previstas na lei e no respectivo contrato (ref. item 7.2.2);

14.28 - Recomendar à SGPRE que, quando da definição das atribuições da Assessoria de Fiscalização de Contratos, elenque a necessidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos contratos de prestação de serviço com mão de obra residente (ref. item 7.2.2);

14.29 - Reiterar a proposta de encaminhamento do item 7.4 da Auditoria de Governança das Aquisições: *“Recomendar à SGP que, em parceria com a SGA, quando da elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC), inclua ações para capacitar as unidades demandantes dos processos de contratação de serviços, especialmente em relação à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico (ref. item 5.2)”* (ref. item 7.2.3);

14.30 - Recomendar à SGA que, anteriormente à aprovação do ETP, verifique se foi elaborado o levantamento de mercado e apresentadas as memórias de cálculo, conforme determinação do art. 18, §1º, incisos VI e V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §8º, da IN TRE-BA nº 01/2023 (ref. item 7.2.3);

14.31 - Recomendar à SGS que, anteriormente à aprovação do ETP, verifique se foi elaborado o levantamento de mercado e apresentadas as memórias de cálculo, conforme determinação do art. 18, §1º, incisos VI e V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §8º, da IN TRE-BA nº 01/2023 (ref. item 7.2.3);

14.32 - Recomendar à Diretoria-Geral que se abstenha de formalizar aditivo contratual, a fim de emprestar efeitos retroativos a alterações realizadas sem autorização do Tribunal (contratante), contrariando o disposto no art. 95, §2º, c/c 132 da Lei nº 14.133/2021 (ref. item 7.2.4);

14.33 - Recomendar à SGPRE que, no prazo de 60 dias, a contar da apresentação de proposta de regulamentação pela SGA, regule a autorização de execução do serviço sem previsão contratual, nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos de aditivos contratuais, considerando que a formalização destes deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (ref. item 7.2.4);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

14.34 - Reiterar a proposta de encaminhamento nº 7.24 do Relatório Final da Auditoria Integrada sobre Governança das Aquisições na Justiça Eleitoral (PAA 2024): “7.24. *Recomendar à SGPRE que, no prazo de 90 dias, adote providências com vistas à regulamentação do processo de apuração de contratações emergenciais e pagamentos por ressarcimento (ref. item 5.8)*” (ref. item 7.2.5);

14.35 - Reiterar a proposta de encaminhamento nº 7.25 do Relatório Final da Auditoria Integrada sobre Governança das Aquisições na Justiça Eleitoral (PAA 2024): “Recomendar à SGPRE que, em 60 dias após a regulamentação, proceda à apuração das causas de contratações emergenciais e pagamentos por ressarcimento (ref. item 5.8)” (ref. item 7.2.5);

14.36 - Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles relativos à gestão dos contratos de prestação de locação de imóveis, de modo a evitar a realização de despesas sem cobertura contratual (ref. item 7.2.5);

14.37 - Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, elabore e/ ou atualize o Mapa de Análise de Riscos relativo à contratação de serviço de reforma da sede do TRE-BA (ref. item 7.2.6);

14.38 - Recomendar à SGS, no prazo 30 dias, o aprimoramento dos estudos técnicos preliminares para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura (ref. item 7.2.6);

14.39 - Recomendar ao fiscal do Contrato nº 51/2024, no prazo de 30 dias, que proceda à apuração de possíveis valores pagos a maior, à realização das respectivas glosas nas próximas faturas e à instauração de processo de apuração de responsabilidade contratual da empresa Vera Cruz, consoante disposto na cláusula décima primeira, “e”, do Contrato nº 51/2024(ref. item 7.2.7);

14.40 - Recomendar ao titular da COSAD, gestor do Contrato nº 51/2024, que no prazo de 30 dias, aprimore os controles relativos à rotina de acompanhamento do contrato (ref. item 7.2.7);

14.41 - Recomendar ao titular da COSAD (gestor dos Contratos nº 44/2024, nº 45/2024 e 46/2024) que, no prazo de 60 dias, apresente relatório acerca das dificuldades encontradas na fiscalização dos referidos contratos e sugestões de mudanças que venham a subsidiar o planejamento das próximas contratações (ref. item 7.2.8);

14.42 - Recomendar ao titular da COSAD (gestor do Contrato nº 09/2024) que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles do processo de gestão e fiscalização da frota de veículos do Tribunal, notadamente, quanto ao cadastramento e consumo de combustível dos veículos (ref. item 7.2.8);

14.43 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, realize o ajuste financeiro da servidora elencada na situação encontrada (ref. item 7.3.1);

14.44 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, verifique as divergências de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

cálculo apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes a fim de assegurar a conformidade dos cálculos das parcelas de férias dos servidores e servidoras na situação encontrada (ref. item 7.3.2);

14.45 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento do adicional de férias, assegurando que o cálculo e pagamento dos valores devidos seja realizado com base na remuneração dos servidores no período de usufruto do primeiro período das férias e em observância ao procedimento estabelecido na Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013 (ref. item 7.3.2);

14.46 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, verifique as situações apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes a fim de assegurar a conformidade dos pagamentos para os servidores e servidoras na situação encontrada (ref. item 7.3.3; 7.3.4; 7.3.5; 7.3.6 e 7.3.7);

14.47 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, estabeleça rotina de verificação e providências com vistas à identificação e efetivação dos descontos devidos nos casos de afastamentos não enquadrados como de efetivo exercício (ref. item 7.3.6);

14.48 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário, mitigando os riscos de pagamento de serviço extraordinário em desacordo com o valor devido ou normativo de regência.(ref item 7.3.7 e 7.3.8).

15. OUTROS ASSUNTOS

No curso da ação fiscalizatória foram identificadas outras fragilidades além dos achados referenciados no item 7 do presente relatório. Estas fragilidades foram comunicadas às unidades administrativas por meio da Matriz Preliminar de Achados para esclarecimentos dos responsáveis e do Relatório de Comunicação de Distorções. Assim, diversos achados preliminares foram saneados pelas unidades administrativas no decorrer da auditoria realizada. Assim, **foram saneados os seguintes achados:**

- Ativo intangível registrado em conta contábil incorreta no valor de R\$ 43.850,00;
- Ausência de lançamento de amortização de software com vida útil definida nos meses de fevereiro e agosto no montante de R\$ 70.024,54;
- Divergência da conta de bens intangíveis entre SIAFI e ASIweb no valor de R\$ 3.697.267,35;
- Usuários cadastrados no SIAFI com perfil incompatível com o cargo ocupado e/ou atividade realizada;
- Ordens Bancárias de pagamento de despesas emitidas por estagiários no montante de R\$ 313.660,36;
- Desatualização do rol de responsáveis no SIAFI;
- Ausência de baixa de obras em andamento e incorporação à conta de imóvel respectivo no montante de R\$ 24.433.603,95;
- Despesa com locação de imóvel registrada em conta contábil incorreta no montante de R\$ R\$ 74.810,80;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

-
- Despesa com serviços de informática em conta contábil incorreta no montante de R\$ 114.703,57;
 - Redução da distorção contábil na conta de depreciação acumulada de bens móveis de R\$ 8.574.514,25 para R\$ 648.249,66 em virtude do ajuste da depreciação acumulada referente às urnas eletrônicas 2022;
 - Ajustes referente ao imóvel do Fórum Eleitoral de Valença na conta de edifícios e reavaliação de imóveis no valor de R\$2.621.699,27;
 - Regularização do ajuste da fração ideal do terreno do Centro de Apoio Técnico - CAT, no valor de R\$ 5.208.829,20, tendo sido realizada a baixa da conta de Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis (236110100) em contrapartida a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores Transferência Reserva Reavaliação de Bens Imóveis (237110300);
 - Ausência de marcação de férias de servidores efetivos ou redistribuídos, referentes ao exercício de 2024;
 - Ausência ou preenchimento incompleto do formulário de atualização dos dados remuneratórios de servidores requisitados.

Salvador - BA, 25 de março de 2025.

Ricardo Nascimento Cantharino
Auditor Interno e Chefe da SEAGO

Mirela Rios Cruz de Jesus
Auditora Interna e Chefe da SEALIC

Greice Martinelli da Costa Santos
Auditora Interna e Chefe da SEAPE

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária da SAU e Supervisora dos Trabalhos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

APÊNDICE

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1- DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 - Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p. ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Financeiras do Setor Público.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu no início dos trabalhos sobre a dotação atualizada do órgão tendo em vista que as dotações recebidas pelos órgãos do poder judiciário são mais representativas para o usuário da informação do que aquelas constantes do ativo total.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação atualizada do TRE-BA em 30/06/2024.

Níveis de Materialidade:

VR - Valor de referência	Dotação Atualizada	R\$ 467.444.961,00
MG - Materialidade Global	2% do VR	R\$ 9.348.899,22
ME - Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 4.674.449,61
LAD - Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 280.466,98

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada do TRE-BA no SIAFI em 30/06/2024.

Assim, a MG - Materialidade Global de R\$ 9.348.899,22 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 4.674.449,61 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

no valor de R\$ 280.466,98. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

1.2 - Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 - Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A próxima tabela apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as despesas liquidadas acrescidas dos Restos a Pagar não processados do TRE-BA em 31/12/2024.

Níveis de Materialidade:

VR - Valor de referência	Despesas Liquidadas + Restos a Pagar não processados Pagos	R\$ 565.570.030,05
MG - Materialidade Global	2% do VR	R\$ 11.311.400,60
ME - Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 5.655.700,30
LAD - Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 339.342,02

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base nas despesas liquidadas acrescidas dos restos a pagar não processados pagos do TRE-BA no SIAFI em 31/12/2024.

Assim, a MG - Materialidade Global de R\$ 11.311.400,60 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria no valor de R\$ 5.655.700,30 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos. Já o LAD que representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

portanto, não serão acumuladas durante a auditoria ficou representado pelo valor de R\$ 339.342,02.

2 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

Relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos anteriores era maior ou igual ao valor da ME;

Relevância qualitativa, quando:

- pela sua natureza e ausência em auditorias anteriores, foram consideradas relevantes para análise pela equipe de auditoria.

3 - ABORDAGEM DE AUDITORIA

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, tendo o programa de auditoria como entrega final da fase de planejamento.

Na fase de execução, foram aplicados os testes constantes do programa de auditoria, tendo sido adotada uma abordagem mista, utilizando-se tanto testes de controle quanto testes substantivos na maioria dos casos.

4 - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (RDIs).

No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5 - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2024) foram comunicadas à administração do TRE-BA antes do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2024, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

A amostragem no procedimento de auditoria é a aplicação de técnicas para a seleção de parte da totalidade do universo auditado, para viabilizar a execução dos testes, permitindo ao auditor obter e avaliar a evidência de auditoria.

Assim, selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que compõem os ciclos contábeis das contas materialmente significativas, foi aplicada a metodologia de amostragem por unidade monetária para seleção dos lançamentos contábeis que seriam auditados. Essa técnica leva em consideração o valor monetário da população, a distorção tolerável, a distorção esperada e o fator de confiança atribuído. Uma vez definido o tamanho da amostra e os intervalos para seleção, em cálculos efetuados em planilha Excel parametrizada para esse fim, são selecionados os lançamentos contábeis em que serão aplicados os testes de auditoria definidos no programa.

Na auditoria de conformidade na gestão do processo de contratação, após definição do escopo do trabalho, foram selecionadas as contratações de serviço com registro de despesa superior a R\$ 280.466,98, valor do limite para acumulação de distorções (LAD) determinado nesta auditoria com base na dotação atualizada do TRE-BA em 30/06/2024.

Em relação aos testes da fase de planejamento das contratações, foram analisadas todas as contratações selecionadas. Considerada a capacidade operacional da unidade e a materialidade qualitativa, os testes relacionados à gestão e fiscalização contratual foram realizados com os processos de contratação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva.

Considerando, também, a materialidade quantitativa e qualitativa, foram, ainda, avaliadas as obras em andamento na sede do Tribunal e, no que se refere ao orçamento de Eleições 2024, foram analisados os estudos técnicos preliminares das demandas relacionadas ao Plancont Eleições 2024 e o contrato de locação de veículos para Eleições.

Por fim, com relação à auditoria de conformidade na área de pessoal, foram analisados os subprocessos de gestão de férias, usufruídas de janeiro a julho de 2024, auxílio-alimentação, pago nos meses de janeiro a outubro de 2024, e serviço extraordinário referente a pleitos, realizados de abril a novembro de 2024. Considerando



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

a capacidade operacional da SEAPE e a avaliação de riscos e criticidade dos subprocessos de folha de pagamento fiscalizados, a presente ação fiscalizatória restou adstrita a servidores ativos e não foram inseridos no escopo do trabalho a verificação da conformidade das transferências de férias por interesse do servidor, a observância dos prazos para solicitar marcação/remarcação de férias, das justificativas para transferência de férias por necessidade do serviço, do efetivo usufruto das férias pelo servidor, e dos lançamentos e pagamentos referentes ao Banco de Horas. No tocante à prestação de serviço extraordinário de outubro, cumpre ressaltar que os testes realizados observaram se houve o cumprimento do limite total estabelecido na Portaria da Presidência TRE-BA nº 1030, de 8 de novembro de 2024.

Para os testes de auxílio alimentação foram analisados os dados de todos os servidores que receberam o benefício até o mês de outubro de 2024. Para os testes de serviço extraordinário e pagamento do terço de férias, o tamanho da amostra foi determinado a partir do cálculo realizado por planilha automatizada, que leva em consideração o tamanho da população, o nível de confiança estabelecido de 95% e a margem de erro de 5%. A partir dessa análise, foram selecionados de forma aleatória utilizando-se a fórmula =ALEATÓRIO() na planilha excel, 291 de 1041 servidores para o teste de conformidade de pagamento do terço de férias, e 300 de 1273 servidores para o teste de conformidade de pagamento do serviço extraordinário. Maiores informações sobre tamanho da amostra e os registros selecionados podem ser consultados em papéis de trabalho armazenados na pasta de execução dos testes de auditoria da SEAPE.